

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO



Entidade:	NELSON FERRARI LTDA		
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ:	24.859.617/0001-25
Número de Ordem do Livro:	10		
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024		

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	NELSON FERRARI LTDA
NIRE	41804284265
CNPJ	24.859.617/0001-25
Número de Ordem	10
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	DOIS VIZINHOS
Data do arquivamento dos atos constitutivos	23/05/2016
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	31/01/2019
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6722

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	NELSON FERRARI LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	10
Quantidade total de linhas do arquivo digital	6722
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 5B.C5.88.14.40.84.11.BB.07.2A.85.5E.75.C5.ED.36.BF.00.D6.41-7, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

goh

✓

MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped

Versão: 10.3.1

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO

NIRE 41804284265	CNPJ 24.859.617/0001-25	
NOME EMPRESARIAL NELSON FERRARI LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO

FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 10
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 55.80.26.5B.9D.EA.4A.18.B7.50.3D.63.19.90.FA.6E.E1.28.60.24	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:

QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
PROCURADOR	70692661972	MARCOS SAVARRO: 70692661972	442770527042763931 15760260971	20/06/2025 a 20/06/2026	Sim
CONTADOR	70692661972	MARCOS SAVARRO: 70692661972	442770527042763931 15760260971	20/06/2025 a 20/06/2026	Não
Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	70692661972	MARCOS SAVARRO: 70692661972	442770527042763931 15760260971	20/06/2025 a 20/06/2026	-
Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD	70692661972	MARCOS SAVARRO: 70692661972	442770527042763931 15760260971	20/06/2025 a 20/06/2026	-

NÚMERO DO RECIBO:

55.80.26.5B.9D.EA.4A.18.B7.50.3D.
63.19.90.FA.6E.E1.28.60.24-2

Escrituração recebida via Internet
pelo Agente Receptor SERPRO

em 28/08/2025 às 16:30:49

47.53.17.05.CA.A1.5A.3F
EE.9D.56.15.F2.B3.9F.6C

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.

ASSINANTES DO TERMO DE SUBSTITUIÇÃO



Entidade: NELSON FERRARI LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 24.859.617/0001-25 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário
MARCOS SAVARRO	706.926.619-72	041575	0-3	01/01/1999	PR	46988231061	escritoriosavarro@hotmail.com
	Código Qualificação Assinante do Termo:			920-Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD			
	Qualificação Assinante:			Auditor Independente Responsável pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD			
MARCOS SAVARRO	706.926.619-72	041575	0-3	01/01/1999	PR	46988231061	escritoriosavarro@hotmail.com
	Código Qualificação Assinante do Termo:			910-Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD			
	Qualificação Assinante:			Contador/Contabilista Responsável Pelo Termo de Verificação para Fins de Substituição da ECD			

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

[Handwritten signatures]

ASSINANTES ESCRITURAÇÃO



Entidade: NELSON FERRARI LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 24.859.617/0001-25 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Nome do Signatário	CPF/CNPJ	CRC do Contabilista	Sequencial do CRC	Data de Validade da CRPC	CRC Expedidor	Telefone do Signatário	Email do Signatário	Responsável Assinatura ECD S/N
MARCOS SAVARRO	706.926.619-72	PR-041575/O-3			PR	4635236394	marsavfb@hotmail.com	S
	Código Qualificação Assinante:			309-Procurador				
	Qualificação Assinante:			PROCURADOR				
MARCOS SAVARRO	706.926.619-72	PR-041575/O-3	PR/2024/0415753	31/12/2031	PR	4635236394	escritoriosavarro@hotmail.com	N
	Código Qualificação Assinante:			900-Contador/Contabilista				
	Qualificação Assinante:			CONTADOR				

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Handwritten signatures and initials in blue ink.

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade:

NELSON FERRARI LTDA

Período da Escrituração:

01/01/2024 a 31/12/2024

CNPJ:

24.859.617/0001-25

Número de Ordem do Livro:

10

Período Selecionado:

01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 5.149.689,06	R\$ 8.355.685,14
CIRCULANTE		R\$ 3.803.239,10	R\$ 2.102.235,18
CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA		R\$ 67.091,97	R\$ 2.102.235,18
CAIXA		R\$ 67.091,97	R\$ 2.102.235,18
CAIXA		R\$ 67.091,97	R\$ 2.102.235,18
CREDITOS		R\$ 3.736.147,13	R\$ 0,00
CLIENTES OU DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 3.735.345,23	R\$ 0,00
DUPLICATAS A RECEBER		R\$ 3.735.345,23	R\$ 0,00
ADIANTAMENTO A FUNCIONARIOS		R\$ 801,90	R\$ 0,00
ANTECIPACOES		R\$ 801,90	R\$ 0,00
ATIVO NÃO CIRCULANTE		R\$ 1.346.449,96	R\$ 6.253.449,96
IMOBILIZADO		R\$ 1.346.449,96	R\$ 6.253.449,96
IMOBILIZACOES TANGIVEIS REALIZADAS		R\$ 1.513.000,00	R\$ 6.420.000,00
CONSTRUCOES		R\$ 845.000,00	R\$ 2.845.000,00
MAQUINAS E EQUIPAMENTOS		R\$ 0,00	R\$ 1.950.000,00
MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ 8.500,00	R\$ 8.500,00
VEICULOS		R\$ 659.500,00	R\$ 1.616.500,00
(-) (-)DEPREC.ACUM.S/BENS/INST. MOVEIS		R\$ (166.550,04)	R\$ (166.550,04)
(-) (-)DEPREC.S/MOVEIS E UTENSILIOS		R\$ (849,96)	R\$ (849,96)
(-) (-)DEPREC.S/VEICULOS		R\$ (165.700,08)	R\$ (165.700,08)
PASSIVO		R\$ 5.149.689,06	R\$ 8.355.685,14
CIRCULANTE		R\$ 60.880,53	R\$ 1.587.223,13
OBRIGAÇÕES		R\$ 52.716,18	R\$ 502.980,13
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 52.716,18	R\$ 502.980,13
INSS A RECOLHER		R\$ 449,75	R\$ 46.534,77
FGTS A RECOLHER		R\$ 473,15	R\$ 122.461,76
(-) COFINS S/FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 104.492,33
(-) PIS S/FATURAMENTO A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 21.536,18
(-) I.R.P.J A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 69.661,55
(-) I.S.S.Q.N A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 101.124,95
SIMPLES NACIONAL A RECOLHER		R\$ 51.401,78	R\$ (0,00)
(-) CONTRIBUIÇÃO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ 36.101,79
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ 1.066,80
PROVISAO DE FERIAS A PAGAR		R\$ 391,50	R\$ (0,00)
(-) PROVISAO DE 13º SALARIO A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
ENCARGO TRABALHISTA		R\$ 8.164,35	R\$ 1.084.243,00
ENCARGOS TRABALHISTAS		R\$ 8.164,35	R\$ 1.084.243,00
SALARIOS E ORDENADOS A PAGAR		R\$ 8.164,35	R\$ 1.082.463,00
(-) PRO-LABORE A PAGAR		R\$ (0,00)	R\$ 1.780,00
(-) INSS S/ FAT - DESONERAÇÃO A RECOLHER		R\$ (0,00)	R\$ (0,00)
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 5.088.808,53	R\$ 6.768.462,01
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
CAPITAL SOCIAL		R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 1.000.000,00	R\$ 3.000.000,00
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 4.088.808,53	R\$ 3.768.462,01
LUCROS OU PREJUIZOS		R\$ 4.088.808,53	R\$ 3.768.462,01
LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS		R\$ 2.789.210,66	R\$ 2.098.808,53
RESULTADO DESTE EXERCICIO		R\$ 1.299.597,87	R\$ 1.669.653,48

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.80.26.5B.9D.EA.4A.18.B7.50.3D.63.19.90.FA.6E.E1.28.60.24-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: NELSON FERRARI LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 24.859.617/0001-25
Número de Ordem do Livro: 10
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RESULTADO OPERACIONAL BRUTO		R\$ 586.321,93	R\$ 1.669.653,48
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 4.670.756,41	R\$ 14.273.944,39
RENDAS DE BENS E SERVIÇOS		R\$ 4.670.756,41	R\$ 15.275.832,23
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 4.670.756,41	R\$ 15.275.832,23
MÃO DE OBRA		R\$ 4.670.756,41	R\$ 15.275.832,23
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ (0,00)	R\$ (1.001.887,84)
(-) IMPOSTOS SOBRE A VENDA DE BENS OU SERVIÇOS		R\$ (0,00)	R\$ (1.001.887,84)
(-) PIS S/FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (98.171,74)
(-) COFINS S/FATURAMENTO		R\$ (0,00)	R\$ (471.966,11)
(-) I.S.S.Q.N		R\$ (0,00)	R\$ (431.749,99)
(-) CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (0,00)	R\$ (44.942,00)
(-) CMV		R\$ (0,00)	R\$ (44.942,00)
(-) CUSTOS DAS MERCADORIAS VENDIDAS		R\$ (0,00)	R\$ (44.942,00)
(-) COMPRAS DE MERCADORIAS TRIBUTADAS		R\$ (0,00)	R\$ (44.942,00)
(-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ (4.084.434,48)	R\$ (12.559.348,91)
(-) DESPESAS COMERCIAIS		R\$ (4.084.434,48)	R\$ (12.559.348,91)
(-) CUSTO DO PESSOAL(DPTO.COMERCIAL)		R\$ (3.347.562,54)	R\$ (9.530.107,76)
(-) SALARIOS E ORDENADOS		R\$ (3.035.568,96)	R\$ (8.057.833,46)
(-) RETIRADAS PROLABORE		R\$ (16.000,00)	R\$ (22.000,00)
(-) 13º SALARIO		R\$ (22.525,13)	R\$ (543.572,47)
(-) INSS		R\$ (0,00)	R\$ (113.875,44)
(-) FGTS		R\$ (206.254,98)	R\$ (533.769,74)
(-) CONTRIBUICAO SINDICAL		R\$ (0,00)	R\$ (3.652,23)
(-) FERIAS		R\$ (64.294,09)	R\$ (154.529,21)
(-) FERIAS INDENIZADAS		R\$ (285,53)	R\$ (455,46)
(-) ADICIONAL 1/3 S/ FERIAS		R\$ (2.633,85)	R\$ (8.249,80)
(-) INSS S/ FATURAMENTO - DESONERAÇÃO		R\$ (0,00)	R\$ (92.169,95)
(-) OUTROS CUSTOS COMERCIAIS		R\$ (736.871,94)	R\$ (3.029.241,15)
(-) DESPESAS CONTRIBUICAO SOCIAL		R\$ (0,00)	R\$ (252.048,66)
(-) DESPESAS IMPOSTO DE RENDA		R\$ (0,00)	R\$ (342.192,49)
(-) DESPESAS DIVERSAS		R\$ (0,00)	R\$ (2.435.000,00)
(-) DEPRECIACAO DE BENS		R\$ (166.550,04)	R\$ (0,00)
(-) HONORARIO E SERVICO CONTABIL		R\$ (2.400,00)	R\$ (0,00)
(-) DAS FEDERAL		R\$ (567.921,90)	R\$ (0,00)

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.80.26.5B.9D.EA.4A.18.B7.50.3D.63.19.90.FA.6E.E1.28.60.24-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped
Versão 10.3.1 do Visualizador

0274 0001 NELSON FERRARI LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
24.859.617/0001-25 I.E.: 9112250694
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL SAVARRO

N.I.R.E.: 41804284265 Data Reg.: 23/05/2016

Folha: 00008
Emissão: 28/08/2025
Hora: 16:15:58
Registro: 99200016

Em - Dezembro/2024

DFC - DEMONSTRAÇÃO DE FLUXO DE CAIXA
Demonstração Comparativa

	Dez./2024	Dez./2023
ATIVIDADES OPERACIONAIS	0,00	0,00
RECEBIMENTO DE CLIENTES	18.728.120,75	(935.411,18)
RECEBIMENTO DE JUROS	0,00	0,00
DUPLICATAS DESCONTADAS	0,00	0,00
PAGAMENTO A FORNECEDORES DE MERCADORIAS	2.435.000,00	(1.170.243,86)
PAGAMENTO DE IMPOSTOS	824.408,02	721.852,20
PAGAMENTO DE SALARIOS	7.165.487,30	2.463.216,31
PAGAMENTO DE JUROS	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DESPESAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	8.303.225,43	(2.950.235,83)
ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00
RECEBIMENTO PELA VENDA DE IMOBILIZADO	(957.000,00)	(659.500,00)
PAGAMENTO PELA COMPRA DE IMOBILIZADO	(1.994.942,00)	(3.803.239,10)
CAIXA LIQUIDO CONSUMIDO NAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS	(1.037.942,00)	(3.143.739,10)
ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	0,00	0,00
AUMENTO DE CAPITAL	10.000,00	(1.000.000,00)
EMPRESTIMOS DE CURTO PRAZO	0,00	0,00
PAGAMENTO DE DIVIDENDOS	0,00	0,00
CAIXA LIQUIDO GERADO NAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	10.000,00	(1.000.000,00)
AUMENTO LIQUIDO NO CAIXA E EQUIVALENTE - CAIXA	7.275.283,43	(7.093.974,93)
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE- CAIXA EXERCICIO ANTERIOR	67.091,97	1.583.896,45
SALDO DE CAIXA + EQUIVALENTE - CAIXA EXERCICIO ATUAL	2.102.235,18	67.091,97

NELSON
FERRARI
LTDA:248595
617000125
Assinado de forma digital por NELSON FERRARI LTDA:24859617000125
Dados: 2025.08.29 08:17:37 -03'00'

NELSON FERRARI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 880.834.119-49
RG: 73897734/SESP/PR

MARCOS
SAVARRO: 70692661972
72
Assinado de forma digital por MARCOS SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.08.29 08:17:06 -03'00'

MARCOS SAVARRO

TEC CONTABIL
PR-041575/O-3
CPF: 70692661972
RG: 51981820/SESP/PR

mao

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M:
7129017 Avenida Rio Grande do Sul,178 – Centro- Dois Vizinhos
PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 91001102-26 E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

DECLARAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA

Declaramos que as demonstrações abaixo correspondem à real situação da proponente.
Esse índices foram obtidos no balanço do último exercício social 31/12/2024.

ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL

ILG=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{2.102.235,18}{1.587.223,13 + 0,00} = 1,32$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE

ILC=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANE}} = \frac{2.102.235,18}{1.587.223,13} = 1,32$$

ÍNDICE DE LIQUIDEZ SECA

ILS=
$$\frac{\text{ATIVO CIRCULANTE-ESTOQUES}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}} = \frac{2.102.235,18 - 0,00}{1.587.223,13} = 1,32$$

ÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO LÍQUIDO

ILS=
$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{PATRIMÔNIO LÍQUIDO}} \times 100 = \frac{1.587.223,13 + 0,00}{6.768.462,01} \times 100 = 23,45$$

ÍNDICE DE ENVIDIDAMENTO TOTAL

IE=
$$\frac{\text{PASSIVO CIRCULANE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}}{\text{ATIVO TOTAL}} \times 100 = \frac{1.587.223,13 + 0,00}{8.355.685,14} \times 100 = 18,99$$

SOLVÊNCIA GERAL

SG=
$$\frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANE} + \text{EXIGÍVEL A LONGO PRAZO}} = \frac{8.355.685,14}{1.587.223,13 + 0,00} = 5,26$$

Dois Vizinhos – PR, 29 de Agosto de 2025

NELSON
FERRARI:880834
11949

Assinado de forma digital
por NELSON
FERRARI:88083411949
Dados: 2025.08.29 15:57:11
-03'00'

MARCOS
SAVARRO:706926
61972

Assinado de forma digital por
MARCOS
SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.08.29 15:56:44
-03'00'

NELSON FERRARI
SOCIO ADMINSTRADOR
CPF: 880.834.119-49
CNPJ: 24.859.617/0001-25

MARCOS SAVARRO
TEC CONTABIL
CRC PR 041575/O-3
CPF: 706.926.619-72

0274 0001 NELSON FERRARI LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
24.859.617/0001-25 I.E.: 9112250694 N.I.R.E.: 41804284265 Data Reg.: 23/05/2016
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL SAVARRO

Folha: 00011
Emissão: 28/08/2025
Hora: 16:12:49
Registro: 99200016

Encerrado em - Dezembro/2024

DLPA-DEMONSTRACAO DOS LUCROS OU PREJUIZOS ACUMULADOS
Demonstração Comparativa

	Dez./2024	Dez./2023
SALDO NO INICIO DO PERIODO	4.088.808,53	3.502.486,60
AJUSTE DE EXERCICIOS ANTERIORES (+ OU -)	0,00	0,00
LUCRO OU PREJUIZO DO EXERCICIO (+ OU -)	1.669.653,48	586.321,93
REVERSAO DE RESERVAS (+)	0,00	0,00
DESTINACAO DO EXERCICIO	0,00	0,00
RESERVA LEGAL	0,00	0,00
RESERVA ESTATUTARIA	0,00	0,00
RESERVA PARA CONTINGENCIA	0,00	0,00
OUTRAS RESERVAS	0,00	0,00
DIVIDENDOS OBRIGATORIOS (POR ACAO)	0,00	0,00
DISTRIBUICAO DE LUCROS	1.990.000,00	0,00
SALDO DE RESERVAS	0,00	0,00
SALDO NO FIM DO EXERCICIO	3.768.462,01	4.088.808,53

NELSON
FERRARI:8
80834119
49
Assinado de forma digital por NELSON FERRARI:88083411949
Dados: 2025.08.29 08:29:14 -03'00'

NELSON FERRARI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 880.834.119-49
RG: 73897734/SESP/PR

MARCOS
SAVARR
O:70692
661972
Assinado de forma digital por MARCOS SAVARRO:7069261972
Dados: 2025.08.29 08:28:47 -03'00'

MARCOS SAVARRO

TEC CONTABIL
PR-041575/O-3
CPF: 70692661972
RG: 51981820/SESP/PR

mao

gab

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO



Entidade: NELSON FERRARI LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNP 24.859.617/0001-25 Número de Ordem do Livro: 10
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Histórico	Código de Aglutinação das Contas de Patrimônio Líquido			Total (R\$)
	CAPITAL SUBSCRITO (R\$)	LÚCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS (R\$)	RESULTADO DESTE EXERCÍCIO (R\$)	
Saldo Inicial em 01.01.2024	1.000.000,00	2.789.210,66	1.299.597,87	5.088.808,53
Aumento de Capital - Com Lucro e Reserva	1.990.000,00	(-)1.990.000,00		0,00
Integralização de capital pelo socio	10.000,00			10.000,00
Lucro Líquido		1.299.597,87	(-)1.299.597,87	0,00
Enceramento exercício			1.669.653,48	1.669.653,48
Saldo Final em 31.12.2024	3.000.000,00	2.098.808,53	1.669.653,48	6.768.462,01
Notas				

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 55.80.26.5B.9D.EA.4A.18.B7.50.3D.63.19.90.FA.6E.E1.28.60.24-2, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.1 do Visualizador

Página 1 de 1

Handwritten signature: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI

0274 0001 NELSON FERRARI LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
24.859.617/0001-25 I.E.: 9112250694
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL SAVARRO

N.I.R.E.: 41804284265 Data Reg.: 23/05/2016

Folha: 00010
Emissão: 28/08/2025
Hora: 16:14:54
Registro: 99200016

Em - Dezembro/2024

DOAR - DEMONSTRACAO DAS ORIGENS E APLICACOES DE RECURSOS
Demonstração Comparativa

	Dez./2024	Dez./2023
ORIGENS DE RECUROS	0.00	0.00
LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	1.669.653,48	586.321,93
DEPRECIACAO, AMORTIZACAO OU EXAUSTAO	0,00	0,00
VARIACAO NOS RESULTADOS DE EXERCICIOS FUTUROS	0,00	0,00
RESULTADO DA CORRECAO MONETARIA DAS DEMONSTRACOES FINANCEIRA	0,00	0,00
REALIZACAO DO CAPITAL SOCIAL	3.000.000,00	1.000.000,00
CONTRIBUICOES PARA RESERVA DE CAPITAL	0,00	0,00
AUMENTO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
ALIENACAO DE INVESTIMENTOS E DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
TOTAL DAS ORIGENS	4.669.653,48	1.586.321,93
APLICACOES DE RECURSOS	0.00	0.00
DIVIDENDOS DISTRIBUIDOS	0,00	0,00
AUMENTOS DE BENS OU DIREITOS DO ATIVO PERMANENTE	0,00	0,00
AUMENTO DO ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
REDUCAO DO PASSIVO EXIGIVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00
TOTAL DAS APLICACOES	0,00	0,00
AUMENTO OU DIMINUICAO DE CAPITAL CIRCULANTE	4.669.653,48	1.586.321,93
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	0.00	0.00
ATIVO CIRCULANTE INICIAL	3.803.239,10	3.604.573,98
(-) PASSIVO CIRCULANTE INICIAL	60.880,53	615.087,38
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO INICIAL	3.742.358,57	2.989.486,60
ATIVO CIRCULANTE FINAL	2.102.235,18	3.803.239,10
(-) PASSIVO CIRCULANTE FINAL	1.587.223,13	60.880,53
CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO FINAL	515.012,05	3.742.358,57
VARIACAO DO CAPITAL CIRCULANTE LIQUIDO	3.227.346,52	752.871,97

NELSON
FERRARI:8
80834119
49

Assinado de forma digital por NELSON FERRARI:8083411949
Dados: 2025.08.29 08:31:22 -03'00'

NELSON FERRARI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 880.834.119-49
RG: 73897734/SESP/PR

MARCOS
SAVARRO:
70692661
972

Assinado de forma digital por MARCOS SAVARRO:70692661972
Dados: 2025.08.29 08:31:02 -03'00'

MARCOS SAVARRO

TEC CONTABIL
PR-041575/O-3
CPF: 70692661972
RG: 51981820/SESP/PR

noe

gob

~

0274 0001 NELSON FERRARI LTDA
85.660-000 DOIS VIZINHOS / PR
24.859.617/0001-25 I.E.: 9112250694
Licenciado Para: ESCRITORIO CONTABIL SAVARRO

N.I.R.E.: 41804284265
Data Reg.: 23/05/2016

Folha: 00009
Emissão: 28/08/2025
Hora: 16:16:51
Registro: 99200016

Em - Dezembro/2024

DVA - DEMONSTRAÇÃO DO VALOR ADICIONADO		
Demonstração Comparativa	Dez./2024	Dez./2023
RECEITAS	0,00	0,00
VENDAS DE MERCADORIA, PRODUTOS E SERVIÇOS	0,00	0,00
PROVISÃO P/ DEVEDORES DUVIDOSOS - REVERSÃO/(CONSTITUIÇÃO)	0,00	0,00
NÃO OPERACIONAIS	0,00	0,00
INSUMOS ADQUIRIDOS DE TERCEIROS (INCLUI ICMS E IPI)	0,00	0,00
MATÉRIAS-PRIMAS CONSUMIDAS	0,00	0,00
CUSTOS DAS MERCADORIAS E SERVIÇOS VENDIDOS	0,00	0,00
MATERIAIS, ENERGIA, SERVIÇOS DE TERCEIROS E OUTROS	0,00	0,00
PERDA/RECUPERAÇÃO DE VALORES ATIVOS	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO BRUTO (1-2)	0,00	0,00
RETENÇÕES	0,00	0,00
DEPRECIÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO LÍQUIDO PRODUZIDO PELA ENTIDADE (3-4)	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO RECEBIDO EM TRANSFERÊNCIA	0,00	0,00
RESULTADO DE EQUIVALÊNCIA PATRIMONIAL	0,00	0,00
RECEITAS FINANCEIRAS	0,00	0,00
VALOR ADICIONADO TOTAL A DISTRIBUIR (5+6)	0,00	0,00
DISTRIBUIÇÃO DO VALOR ADICIONADO	0,00	0,00
PESSOAL E ENCARGOS	0,00	0,00
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
JUROS E ALUGUÉIS	0,00	0,00
JUROS S/ CAPITAL PRÓPRIO E DIVIDENDOS	0,00	0,00
LUCROS RETIDOS / PREJUÍZO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

NELSON
FERRARI:88
083411949

Assinado de forma
digital por NELSON
FERRARI:880834119
49
Dados: 2025.08.29
08:22:24 -03'00'

NELSON FERRARI

SOCIO ADMINISTRADOR

CPF: 880.834.119-49
RG: 73897734/SESP/PR

MARCOS
SAVARRO:
70692661
972

Assinado de forma
digital por
MARCOS
SAVARRO:706926
61972
Dados: 2025.08.29
08:21:04 -03'00'

MARCOS SAVARRO

TEC CONTABIL
PR-041575/O-3
CPF: 70692661972
RG: 51981820/SESP/PR

mao

gob

✓

Q

Autenticidade: 2XT8ASJ24XX5B75 - Validação pelo link: https://capanemaprscop.equipiano.com.br:7575/tramitacao/Processo/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50 - Impresso por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 03/10/2025 10:24:07

Notas Explicativas - Exercício 2024 - Janeiro à Dezembro

1. CONTEXTO OPERACIONAL

NELSON FERRARI LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 24.859.617/0001-25, constituída em 23/05/2016, tributada pelo Simples Nacional - ME com apuração Trimestral - Pagto Mensal, com ramo de atividade CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS. Com sede no município de DOIS VIZINHOS, na AV RIO GRANDE DO SUL, nº 178, CASA 02.

2. POLÍTICA ADOTADA

As demonstrações contábeis encerradas em 31 de Dezembro de 2024 (comparativas), aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de Competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento. (VER TEXTO PARA REGIME DE Competência).

As receitas e despesas de natureza financeira são contabilizadas pelo critério "pro rata" dia e calculadas com base no método exponencial, exceto aquelas relativas aos títulos descontados ou ainda as relacionadas às operações com o exterior, que são calculadas com base no método linear.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000:

Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

3. MOEDA FUNCIONAL E DE APRESENTAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, que é a moeda funcional da empresa.

Assim os ativos, os passivos e os resultados apresentados nas demonstrações contábeis mesmo quando contratados em moeda estrangeira são ajustados às diretrizes contábeis vigentes no Brasil e convertidos para Reais, de acordo com as taxas de câmbio da moeda local. Os eventuais ganhos e perdas resultantes do processo de conversão são transferidos para o resultado do período atendendo ao regime de competência.

4. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez a análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado; obsolescência ou dano físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelhem desempenho econômico pior que o esperado. Após esta análise à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

5. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos, foi realizado no reconhecimento inicial de cada operação de longo prazo em base exponencial pro rata, registrado em conta retificadora para que os ativos e passivos reflitam a realidade. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

6. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 – Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ARAGONA LTDA

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

ÁRGONA LTDA

Pelo presente instrumento particular de Contrato Social:

VINICIUS MALTAURO FLARESSO, BRASILEIRO, CASADO(A), Comunhão Parcial, empresário, nascido(a) em 27/03/1998, nº do CPF 088.382.309-86, residente e domiciliado na cidade de Irati - PR, na RUA Abílio Carvalho Bastos, nº 1107, COND Viva;, Rio Bonito, CEP: 84503-407;

Resolvem, em comum acordo, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade adotará como nome empresarial: **ÁRGONA LTDA**, e usará a expressão ARGONA como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DA SEDE (art. 997, II, CC)

A sociedade terá sua sede no seguinte endereço: RUA ALTINO FERREIRA DE LIMA, nº 2061, CASA 1;, Centro, São Mateus do Sul - PR, CEP: 83900000.

CLÁUSULA III - DO OBJETO SOCIAL (art. 997, II, CC)

A sociedade terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômica: SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, COPEIRAS, COZINHEIRAS, E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA DE RUAS, MEIOS-FIOS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de SERVIÇOS DE APOIO A EDIFÍCIOS, ATIVIDADES DE FORNECIMENTO DE PESSOAL DE APOIO PARA PRESTAR SERVIÇOS EM INSTALAÇÕES PREDIAIS DE CLIENTES, DESENVOLVENDO UMA COMBINAÇÃO DE SERVIÇOS, COMO A LIMPEZA GERAL NO INTERIOR DE PRÉDIOS, SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO, DISPOSIÇÃO DO LIXO, SERVIÇOS DE RECEPÇÃO, PORTARIA, COPEIRAS, COZINHEIRAS, E OUTROS SERVIÇOS RELACIONADOS PARA DAR APOIO À ADMINISTRAÇÃO E CONSERVAÇÃO DAS INSTALAÇÕES DOS PRÉDIOS; SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO; ALUGUEL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS, SEM OPERADOR; ATIVIDADES DE LIMPEZA, SERVIÇOS DE VARRIÇÃO, LIMPEZA DE RUAS, MEIOS-FIOS, CAIXAS D'ÁGUA, PISCINAS; LIMPEZA EM PRÉDIOS E DOMICÍLIOS; SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO DE OBRA; ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO; MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA; ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA..

E exercerá as seguintes atividades:

CNAE Nº 8111-7/00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CNAE Nº 7739-0/99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

CNAE Nº 7810-8/00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

CNAE Nº 8011-1/01 - Atividades de vigilância e segurança privada

CNAE Nº 8121-4/00 - Limpeza em prédios e em domicílios

CNAE Nº 8129-0/00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente

CNAE Nº 8211-3/00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

CNAE Nº 8020-0/01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

CLÁUSULA IV - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A sociedade iniciará suas atividades em 17/10/2023 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

mo

~

gcs



CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA
ÁRGONA LTDA

CLÁUSULA V - DO CAPITAL (ART. 997, III e IV e ART. 1.052 e 1.055, CC)

O capital será de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), dividido em 50000 quotas, no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, formado por R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em moeda corrente no País

Parágrafo único. O capital encontra-se subscrito e integralizado pelos sócios da seguinte forma:

Nome do Sócio	Qtd Quotas	Valor Em R\$	%
VINICIUS MALTAURO FLARESSO	50000	50.000,00	100,00
TOTAL:	50000	50.000,00	100,00

CLÁUSULA VI - DA ADMINISTRAÇÃO (ART. 997, VI; 1.013, 1.015; 1.064, CC)

A administração da sociedade será exercida pelo sócio **VINICIUS MALTAURO FLARESSO** que representará legalmente a sociedade e poderá praticar todo e qualquer ato de gestão pertinente ao objeto social.

Parágrafo único. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA VII - DO BALANÇO PATRIMONIAL (art. 1.065, CC)

Ao término de cada exercício, em 31 de Dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao(s) sócio(s), os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA VIII - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR (art. 1.011, § 1º CC e art. 37, II da Lei nº 8.934 de 1994)

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA IX - DO PRÓ LABORE

O sócio poderá, fixar uma retirada mensal, a título de pro labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA X - DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA XI - DA RETIRADA OU FALECIMENTO DE SÓCIO

Retirando-se, falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s) na continuidade da sociedade, esta será liquidada após a apuração do Balanço Patrimonial na data do evento. O resultado positivo ou negativo será distribuído ou suportado pelos sócios na proporção de suas quotas.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA XII - DA CESSÃO DE QUOTAS

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA XIII - DA RESPONSABILIDADE

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor das suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

gen

mae

CONTRATO SOCIAL DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

ÁRGONA LTDA

CLAUSULA XIV - PORTE EMPRESARIAL

O sócio declara que a sociedade se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

CLÁUSULA XV - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Mateus do Sul - PR, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obrigam-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assinam o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Paraná.

São Mateus do Sul - PR, 17 de outubro de 2023

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
Sócio/Administrador

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "ma", "js", and a large stylized signature.



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

Página 4 de 4

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ÁRGONA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
08838230986	VINICIUS MALTAURO FLARESSO

CERTIFICO O REGISTRO EM 17/10/2023 17:17 SOB N° 41212026465.
PROTOCOLO: 237401908 DE 17/10/2023.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12315102505. CNPJ DA SEDE: 52560524000130.
NIRE: 41212026465. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 17/10/2023.
ÁRGONA LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

07/04/25, 16:39

about:blank



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 52.560.524/0001-30 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 17/10/2023
--	--	---

NOME EMPRESARIAL

ARGONA LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) ARGONA	PORTE ME
---	--------------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL

81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS

77.39-0-99 - Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador

78.10-8-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra

80.11-1-01 - Atividades de vigilância e segurança privada

80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico

81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios ✓

81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente ✓

82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo

82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA

206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO R ALTINO FERREIRA DE LIMA	NÚMERO 2061	COMPLEMENTO CASA 1
--	-----------------------------------	--

CEP 83.900-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO SAO MATEUS DO SUL	UF PR
--------------------------------------	--	---	-----------------------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO ADMINISTRATIVO@FORTRESSERVICOS.COM.BR	TELEFONE (42) 9838-8478/ (0000) 0000-0000
---	---

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 17/10/2023
--	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
---	---

noa

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:39:33 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

about:blank

1/1

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:

52.560.524/0001-30

NOME EMPRESARIAL:

ARGONA LTDA

CAPITAL SOCIAL:

R\$50.000,00 (Cinquenta mil reais)

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

Qualificação:

49-Sócio-Administrador

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia 07/04/2025 às 16:39 (data e hora de Brasília).

gch

m

h

mae



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:33:51 do dia 07/04/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/10/2025. ✓

Código de controle da certidão: **3A7A.48D7.75AC.E3FA**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

goh
mae
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certidão Negativa de Débitos

IDENTIFICAÇÃO CONTRIBUINTE

Certidão Nº: 11534 / 2025

Código de Autenticação: 9D8948A811C6B0999632438980A741ED

CGCM: 41994

CNPJ/CPF: 52.560.524/0001-30

Nome: ARGONA LTDA

Endereço/Número: RUA ALTINO FERREIRA DE LIMA, Nº2061

Bairro: CENTRO

Complemento: casa1

Município: São Mateus Do Sul : PR **CEP:** 83900000

Requerente: Vinicius Maltauro Flaresso

Finalidade: LICITAÇÃO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

Certificamos, a requerimento da parte interessada, que para o contribuinte global acima identificado, **NÃO CONSTAM DÉBITOS** em aberto.

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados.

São Mateus do Sul, 01 de setembro de 2025

Atenção: Esta Certidão foi emitida via internet e para verificar sua AUTENTICIDADE utilize o código informado acima. Acesse <https://saomateusdosul.oxy.elotech.com.br/portal-contribuinte/autenticar-documento> na opção (AUTENTICAR DOCUMENTOS).

ESTE DOCUMENTO TEM A VALIDADE ATÉ: 01/10/2025

Rua Barão do Rio Branco, 431 - Centro, São Mateus do Sul - PR, 83900-000- CNPJ: 76.021.450/0001-22

01/09/25, 00:17

Consulta Regularidade do Empregador

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade do FGTS -
CRF**

Inscrição: 52.560.524/0001-30
Razão Social: ARGONA LTDA
Endereço: LOGRADOURO NAO INFORMADO / BAIRRO NAO INFORMAD / / 00000-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 19/08/2025 a 17/09/2025 ✓

Certificação Número: 2025081908336272786120

Informação obtida em 01/09/2025 00:17:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Handwritten signatures and initials in blue ink, including "R", "gch", "mae", and a wavy line.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 037458341-07

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **52.560.524/0001-30**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

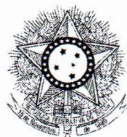
Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 06/12/2025 - Fornecimento Gratuito ✓

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

mae
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ARGONA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Certidão nº: 19815972/2025

Expedição: 07/04/2025, às 16:33:45

Validade: 04/10/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ARGONA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **52.560.524/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cdnt@tst.jus.br



Governo do Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços
Junta Comercial do Estado do Paraná



CERTIDÃO SIMPLIFICADA

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantis - SINREM

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data da sua expedição.

Nome Empresarial: ARGONA LTDA			Protocolo: PRC2503400340	
NIRE : 41212026465 Natureza Jurídica: Sociedade Empresária Limitada				
NIRE (Sede) 41212026465		CNPJ 52.560.524/0001-30		Data de Ato Constitutivo 17/10/2023
Início de Atividade 17/10/2023				
Endereço Completo Rua ALTINO FERREIRA DE LIMA, Nº 2061, CASA 1, Centro - São Mateus do Sul/PR - CEP 83900-000				
Objeto Social Serviços de apoio a edifícios, atividades de fornecimento de pessoal de apoio para prestar serviços em instalações prediais de clientes, desenvolvendo uma combinação de serviços, como a limpeza geral no interior de prédios, serviços de manutenção, disposição do lixo, serviços de recepção, portaria, copeliras, cozinheiras, e outros serviços relacionados para dar apoio a administração e conservação das instalações dos prédios; Serviços combinados de escritório e apoio administrativo; Aluguel máquinas e equipamentos comerciais e industriais, sem operador; Atividades de limpeza, serviços de varrição, limpeza de ruas, meios-fios, caixas d'água, piscinas; Limpeza em prédios e domicílios; Seleção e agenciamento de mão de obra; Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônico; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Atividades de vigilância e segurança privada.				
Capital Social R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)			Porte ME (Microempresa)	Prazo de Duração Indeterminado
Capital Integralizado R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)				
Dados do Sócio				
Nome VINICIUS MALTAURO FLARESSO	CPF/CNPJ 088.382.309-86	Participação no capital R\$ 50.000,00	Espécie de sócio Sócio	Administrador S
Término do mandato Indeterminado				
Dados do Administrador				
Nome VINICIUS MALTAURO FLARESSO	CPF 088.382.309-86	Término do mandato Indeterminado		
Último Arquivamento				
Data 17/10/2023	Número 20237401908	Ato/eventos 090 / 315 - ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA		Situação ATIVA Status SEM STATUS

Esta certidão foi emitida automaticamente em 12/08/2025, às 09:34:37 (horário de Brasília).

Se impressa, verificar sua autenticidade no <https://www.empresafacil.pr.gov.br>, com o código GKTCTSEA.

Em caso de divergência de dados, solicitar a correção através do "Fale Conosco" (<https://www.juntacomercial.pr.gov.br/webservices/jucapar/faleconosco>) no prazo de 30 dias da emissão deste documento.

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
Secretário-Geral



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de SÃO MATEUS DO SUL

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

ÁRGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Local da Sede: Rua Altino Ferreira de Lima, 2061, Centro, nesta Cidade.

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de SÃO MATEUS DO SUL. Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

SÃO MATEUS DO SUL, 12 de agosto de 2025

Andressa Muller Cruz Pereira
Juramentada



gov.br

Documento assinado digitalmente

ANDRESSA MULLER CRUZ PEREIRA

Data: 12/08/2025 12:51:57-0300

Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

mao

R





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO - SENATRAN

gov.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

PR

NOME
VINICIUS MALTAURO FLARESSO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/UF
123452680 SESP PR

CPF
083.382.309-86

DATA NASCIMENTO
27/03/1998

FILIAÇÃO
MADIO MALTAURO FLARESSO
SILVANA RUPPEL MALTAURO

PERMISSÃO
ACC
CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
06829420666

VALIDADE
15/06/2031

1ª HABILITAÇÃO
19/04/2017

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR
Vinicius Maltauro Flarezzo

LOCAL
SAO MATEUS DO SUL, PR

DATA EMISSÃO
15/06/2021

ASSINADO DIGITALMENTE
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

13666511685
PR319689626

PARANÁ

DENATRAN CONTRAN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
2220141010

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO / SENATRAN

ma

gh

R

[assinatura]

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telephone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso

RG: 12.845.268-0

CPF:

088 382 309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR CASO SAGRE-SE VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, NO PRAZO DE 30 DIAS, OU PRAZO CONSTATANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

AINDA, DECLARA QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO BOJO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS E, QUE SEGUIRÁ RESTRITAMENTE TODAS AS ORIENTAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO MUNICIPIO DE CAPANEMA/PR.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Mateus do Sul, PR, 01 de setembro de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.09.01 00:23:05 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86



argonaltda@gmail.com



(42) 9 9838-8478



Rua Altino Ferreira de Lima N°2061, São Mateus do Sul/PR



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE GARANTIA TÉCNICA

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso

RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA, sob as penas da Lei, que se obriga a oferecer garantia técnica contratual do objeto da contratação, previsto no Edital do Pregão indicado em epígrafe, conforme descrição dos itens que constam no termo de referência, pelo prazo de xx (xxxxx) meses, contados do recebimento definitivo do objeto e após o escoamento do prazo da garantia legal prevista no CDC, sendo que durante o período de garantia técnica, sempre através de representantes autorizados, realizará as substituições e reparos necessários decorrentes de anomalia, vício ou defeito, bem como falhas ou imperfeições constatadas em suas características operacionais ou estéticas, no prazo previsto no Termo de Referência, contado da notificação do problema por parte do Fiscal da Contratação ou Secretaria Municipal interessada, sem qualquer ônus para o Município de Capanema.

São Mateus do Sul, PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.08.31 23:51:42 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86



argonaltda@gmail.com



(42) 9 9838-8478



Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

mao

gan

W

W



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE ME

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso

RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA, sob as penas do artigo 299 do Código Penal e demais sanções administrativas aplicáveis, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

Declara, ainda, nos termos do art. 21, §§ 2º a 4º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022, a obtenção de benefícios legais fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratação(ões) com a Administração Pública (União, Estados, Municípios), cujos valores já faturados, somados ao montante que certamente será faturado, no respectivo ano-calendário, não extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

Para os fins do disposto no parágrafo anterior, não serão somados como montante que certamente será faturado no respectivo ano-calendário, os valores indicados nas contratações públicas que adotarem o sistema de registro de preços.

Para os fins do disposto acima, as eventuais contratações que a empresa possuir com outros entes federados, com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, somente foi considerado o valor anual do contrato para fins de enquadramento nos limites previstos nos parágrafos acima.

São Mateus do Sul, PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.08.31 23:49:28 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

mae

gds





PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso

RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

São Mateus do Sul, PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.08.31 23:53:26 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'mae', 'goh', and a large signature.



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR

Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922

Representante: Vinicius Maltauro Flaresso
088.382.309-86

RG: 12.845.268-0 CPF:

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

- a) a ciência e concordância do licitante com as condições contidas no Edital e seus anexos, de que cumpre plenamente as condições e requisitos de participação e de habilitação definidos no Edital e anexos, incluindo os definidos no Termo de Referência, se existirem;
- b) a ciência e concordância do licitante com as obrigações e regras de execução, de fiscalização, de medição, de recebimento e de pagamento previstas no Edital e anexos, assumindo a responsabilidade de cumpri-las e de exigir o seu cumprimento;
- c) que o licitante não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre; de que não emprega menores de 16 (dezesesseis) anos; de que caso a proponente empregar menores de 16 (dezesesseis) anos, estes estão contratados na condição de jovem aprendiz, nos termos do artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal;
- d) que o licitante e os seus sócios e/ou administradores não se encontra(m), ao tempo do processo de contratação, impossibilitado(s) de participar da licitação/contratação em decorrência de sanção de impedimento ou de inidoneidade que lhe foi imposta por qualquer órgão público, de qualquer ente federado;
- e) que o licitante não teve a contratação rescindida unilateralmente pela Administração Pública municipal, no âmbito do processo de contratação anterior para o mesmo objeto, independentemente do esgotamento dos recursos administrativos cabíveis, quando aplicada a medida cautelar administrativa prevista no inciso II do art. 247 da LCM 14/22;
- f) que o licitante não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com agente político ou dirigente do órgão

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

mae

goh

✓

✓

interessado na contratação ou com agente público que desempenhe função no respectivo processo de contratação ou que atuará na execução, controle ou fiscalização da contratação, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- g) que o licitante não integra um grupo econômico, de fato ou de direito, com outro(s) licitante(s) ou contratado(s) deste processo de contratação;
- h) que o licitante, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, não foi condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- i) que inexistem fatos impeditivos para a habilitação do licitante no certame e de que não se enquadra em nenhuma das hipóteses de conflito de interesses previstas na Lei, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, durante toda a vigência da contratação;
- j) que o orçamento e a proposta comercial apresentados pelo licitante neste processo de contratação foram elaborados de forma independente;
- k) que o licitante não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal;
- l) que NENHUM sócio e/ou administrador do licitante exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública;
- m) que o licitante não contratará empregados com incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção ou de assessoramento, incluindo os respectivos parentes até o terceiro grau, na forma da Súmula Vinculante nº 13 do STF;
- n) que o licitante e seu(s) sócio(s) não se encontram em estado de insolvência civil, falência ou recuperação judicial ou extrajudicial;
- o) a ciência de que sobre o valor devido ao Contratado, decorrente da presente contratação, serão retidos os valores referentes aos tributos incidentes, conforme o disposto na legislação;
- p) que o licitante assegura ao Município o atendimento às obrigações legais, tanto na esfera federal, quanto estadual e municipal, ao que se refere às questões sociais e ambientais e às Normas Ambientais e Sociais do Banco Mundial, garantindo a seguridade social de seus empregados, o atendimento à Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), o cuidado com a saúde e segurança do trabalhador, o combate ao assédio moral e sexual, além da observância e comprometimento com a conservação e preservação do meio ambiente;
- q) ciência de que as vedações indicadas nas alíneas “d”, “e” e “f” também são aplicadas: (i) ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

(ii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, a mesma pessoa física que seja sócia-administradora, ou sócia majoritária, ou sócia exclusiva da pessoa jurídica declarada inidônea ou que for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado;

(iii) à pessoa jurídica licitante que possua como sócio, administrador ou não, o cônjuge, o companheiro ou os filhos do sócio-administrador, ou do sócio majoritário, ou do sócio exclusivo da pessoa jurídica declarada inidônea ou que



for impedida de licitar com a Administração Pública de qualquer ente federado.

II - Para os fins da presente contratação, indicamos as seguintes informações:

a) o(a) responsável legal da pessoa jurídica, a sua qualificação completa e a sua função na empresa;

b) em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo de contratação, bem como em caso de eventual contratação, concordo que a comunicação oficial do Município seja encaminhada de forma eletrônica, para os seguintes endereços e números:

1 - E-mail: argonaltda@gmail.com

2 - Telefone: (42) 99838-8478

3 - Whats App: (42) 98869-5922

c) caso altere os endereços ou números mencionados acima, será protocolizado um pedido de alteração junto ao Município, sob pena de ser considerada validamente intimada conforme os dados anteriormente fornecidos.

São Mateus do Sul, PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.08.31 23:44:06 -03'00'

ARGONA LTDA

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0

CPF: 088.382.309-86



argonaltda@gmail.com



(42) 9 9838-8478



Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

Handwritten signatures and marks in blue ink, including a large checkmark and several scribbles.

**PLANILHA DE DEMONSTRAÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUAL****Razão Social:** ARGONA LTDA**CNPJ:** 52.560.524/0001-30**Endereço:** ALTINO FERREIRA DE LIMA 2061, Centro, São Mateus do Sul, PR**CEP:** 83.000-000**E-mail:** argonaltda@gmail.com**Telefone:** (42) 3532-5844**Representante legal:** VINICIUS MALTAURO FLARESSO**RG nº:** 128452680**CPF nº:** 088.382.309-86**DATA DE APURAÇÃO:** 28/02/2025

CONTAS	Valor em reais
Capital social	R\$ 50.000,00
Reservas de capital	R\$ 0,00
Adiantamento para futuro aumento de capital	R\$ 0,00
Reservas de lucros	R\$ 0,00
Ações em tesouraria	R\$ 0,00
Prejuízos acumulados	R\$ 0,00
Lucros Acumulados	R\$ 122.711,82
Lucros do Exercício	R\$ 34.050,47
(=) TOTAL PATRIMÔNIO LÍQUIDO (PL2)	R\$ 206.762,29

Declaramos que as informações constantes na presente declaração são verdadeiras, ciente que a omissão ou não veracidade destas acarretará a aplicação das medidas administrativas e judiciais cabíveis, inclusive a instauração de processo criminal por crime de falsidade ideológica previsto no artigo 299 do Código Penal, que assim dispõe: "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante".

São Mateus do Sul, PR, 08 de abril de 2025.

ARGONA
LTDA:525605
24000130

Assinado de forma
digital por ARGONA
LTDA:52560524000130
Dados: 2025.04.08
13:51:51 -03'00'

ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30
VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SÓCIO/ADMINISTRADOR
CPF: 088,382,309-86

MCW ASSESSORIA
CONTABIL E TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180

Assinado de forma digital por MCW
ASSESSORIA CONTABIL E
TRIBUTARIA LTDA:45211739000180
Dados: 2025.04.08 13:51:34 -03'00'

MCW ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
CRC: 1-RS-010172/O-1
CNPJ: 45.211.739-0001-80



argonaltda@gmail.com



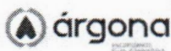
(42) 9 9838-8478



Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

mao

w



ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30
Rua Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR
TEL: (42) 998388478 - (42) 988695922
EMAIL: argonahd@gmail.com

PREGÃO Nº 37/2025 PREFEITURA DE CAPANEMA/PR

DECLARAMOS, sob as penas da lei, que a pessoa jurídica ARGONA LTDA inscrita no CNPJ (MF) nº 52.560.524/0001-30, estabelecida à Rua Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, por mim legalmente representada, possui os seguintes contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública.
DECLARAMOS, ainda que relacionamos todos os compromissos (contratos) assumidos pela nossa empresa.
DECLARAMOS ainda, que os cálculos demonstrativos, da disponibilidade de Patrimônio Líquido (PL) – Cálculo do Saldo Contratual (SC), por nós preenchidos, para o presente processo licitatório, são os que abaixo se seguem:

ITEM	ID DO CONTRATO	RAZÃO SOCIAL	ENDEREÇO	INÍCIO DA VIGÊNCIA	TÉRMINO DA VIGÊNCIA	VALOR REMANESCENTE	PLV (10%)
1	01-2024	INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA	Rodovia Br 476, Km 147, s/n - Colônia Cachoeira, São Mateus do Sul - PR, CEP 83900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.062/0023-92	17/04/2024	31/12/2025	R\$ 71.008,96	R\$ 7.100,90
2	02-2024	INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA	Rodovia Br 476, Km 147, s/n - Colônia Cachoeira, São Mateus do Sul - PR, CEP 83900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.062/0023-92	22/07/2024	31/12/2025	R\$ 104.881,44	R\$ 10.488,14
VALOR TOTAL DOS CONTRATOS						R\$ 175.890,40	R\$ 17.589,04
VALOR CORRESPONDENTE A 1/12						R\$ 14.657,53	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024						R\$ 172.711,82	
PATRIMÔNIO LÍQUIDO ATUAL (APURAÇÃO REALIZADA NOS ÚLTIMOS 90 DIAS)						R\$ 106.762,29	
% PATRIMÔNIO LÍQUIDO SOBRE O VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO (10%)						11,7%	
RECEITA BRUTA REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024						R\$ 385.936,52	
VARIAÇÃO ENTRE RECEITA BRUTA DE 2024						-18,67%	
ATIVO CIRCULANTE DO EXERCÍCIO DE 2024						R\$ 202.821,53	
PASSIVO CIRCULANTE DO EXERCÍCIO DE 2024						R\$ 23.109,71	
VALOR MÁXIMO ESTIMADO PARA CONTRATAÇÃO						R\$ 812.167,20	
CAPITAL CIRCULANTE LÍQUIDO (CÍCULO CAPITAL DE GIRO)						22,13%	
DISPONIBILIDADE LÍQUIDA PATRIMONIAL (DPL) (DPL = 30% (P1) + 2% (P2) = 32% VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO (10%)						R\$ 172.448,03	21,29%

Nota 1: Para o "Valor Total dos Contratos" considera-se o "Valor Remanescente" do contrato, excluindo o já executado, conforme ANEXO VII-E da IN 05/2017.

Nota 2: DRE encontra-se juntamente ao Balanço anexo.

Nota 3: A diferença em relação ao % sobre a receita bruta é decorrente da variação de compromissos (iniciados, encerrados, prorrogados, adiados, suprimidos, etc) no exercício corrente 2024.

Nota 4: Para contratos com término indeterminado, considera-se o valor do contrato até o limite do exercício financeiro corrente.

São Mateus do Sul/PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por VINICIUS
MALTAURO FLARESSO:08838230986
Dados: 2025.08.31 23:08:47 -03'00'

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 12.845.268-0
CPF: 088.382.309-86

ggs
mao



MUNICIPIO DE SAO MATEUS DO SUL
Estado do Paraná

SECRETARIA DE FINANÇAS E
DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS

DATA EMISSÃO

25/08/2025

DATA VALIDADE

10/03/2026

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO
E/OU FUNCIONAMENTO
Nº: 597/2025

De acordo com o Despacho exarado na DECLARAÇÃO PARA FINS DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE PRODUTORES, INDUSTRIAIS, COMERCIANTES E PRESTADORES DE SERVIÇO é autorizada a concessão de Licença prevista no Código Tributário Municipal, para o estabelecimento abaixo, enquanto satisfazer exigências da legislação em vigor.

Razão Social: **ARGONA LTDA**Nome Fantasia: **ARGONA**Endereço: **RUA ALTINO FERREIRA DE LIMA, Nº. 2061 Bairro: CENTRO - CEP: 83900-000**Complemento: **casa1**CPF/CNPJ: **52.560.524/0001-30**Inscrição Municipal: **9004**Data Início das Atividades: **18/10/2023****8111700 - SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS****8011101 - ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA****8020001 - ATIVIDADE DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO****8211300 - SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO****7739099 - ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR****8121400 - LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS****7810800 - SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA****8129000 - ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE****8299701 - MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA****Observações:**

1 - O presente ALVARÁ só tem validade mediante comprovação do pagamento da respectiva taxa.

2 - Conforme DECRETO Nº. 258/2024, Art. 48. Para as atividades dependentes de licenciamento do Corpo de Bombeiros, Meio Ambiente e Vigilância Sanitária, a Licença para Localização de Estabelecimentos, somente terá sua validade quando acompanhada

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 9740700B4E7B964378308DBC062E908E

Emitido em: 25/08/2025.

COLOCAR ESTE DOCUMENTO EM LUGAR VISÍVEL



DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO

1.1.01.25.B000836319-03

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ INFORMA QUE A EMPRESA ABAIXO QUALIFICADA ENCONTRA-SE DISPENSADA DA EMISSÃO DE LICENCIAMENTO NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO E NORMATIZAÇÃO EM VIGOR:

ARGONA LTDA
CNPJ 52.560.524/0001-30

TÍTULO DA EMPRESA: ARGONA

NATUREZA JURÍDICA: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

A empresa está instalada dentro de uma residência: SIM

EDIFICAÇÃO VINCULADA: Não vinculada

ENDEREÇO: RUA ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061 Bairro: CENTRO, SÃO MATEUS DO SUL CEP: 83.900-110

COMPLEMENTO: CASA 1

Área ocupada pela empresa: Não se aplica a Residência Unifamiliar.

Capacidade de público da empresa: Não se aplica a Residência Unifamiliar.

A Empresa declara enquadrar-se nos critérios de Baixo Risco conforme legislação em vigor.

Atividade Econômica (CNAE):

8111-7/00 SERVIÇOS COMBINADOS PARA APOIO A EDIFÍCIOS, EXCETO CONDOMÍNIOS PREDIAIS (Principal)

8020-0/01 ATIVIDADES DE MONITORAMENTO DE SISTEMAS DE SEGURANÇA ELETRÔNICO

7810-8/00 SELEÇÃO E AGENCIAMENTO DE MÃO-DE-OBRA

8121-4/00 LIMPEZA EM PRÉDIOS E EM DOMÍLIOS

8211-3/00 SERVIÇOS COMBINADOS DE ESCRITÓRIO E APOIO ADMINISTRATIVO

8299-7/01 MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA

8129-0/00 ATIVIDADES DE LIMPEZA NÃO ESPECIFICADAS ANTERIORMENTE

8011-1/01 ATIVIDADES DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA PRIVADA

7739-0/99 ALUGUEL DE OUTRAS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS COMERCIAIS E INDUSTRIAIS NÃO ESPECIFICADOS ANTERIORMENTE, SEM OPERADOR

1. Documento emitido mediante informações declaradas pelo proprietário ou representante legal da empresa, sendo a veracidade das mesmas de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de incorrer em infração administrativa e sofrer as sanções cabíveis, nos termos da Lei 19.449/18.
2. Esta declaração perde a validade a qualquer tempo, caso a empresa esteja em desconformidade com as informações consignadas nesta declaração.
3. A Empresa dispensada de licenciamento também está sujeita à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio.



**DOCUMENTO DE DISPENSA DE LICENCIAMENTO****1.1.01.25.B000836319-03**

EMPRESA DISPENSADA DE LICENCIAMENTO DO CORPO DE BOMBEIROS,
CLASSIFICADA COMO **BAIXO RISCO** CONFORME LEGISLAÇÃO EM VIGOR

Validade

DOCUMENTO VÁLIDO ENQUANTO FOREM MANTIDAS AS CARACTERÍSTICAS DECLARADAS**19 de agosto de 2025**

1. Documento emitido mediante informações declaradas pelo proprietário ou representante legal da empresa, sendo a veracidade das mesmas de inteira responsabilidade do mesmo, sob pena de incorrer em infração administrativa e sofrer as sanções cabíveis, nos termos da Lei 19.449/18.
2. Esta declaração perde a validade a qualquer tempo, caso a empresa esteja em desconformidade com as informações consignadas nesta declaração.
3. A Empresa dispensada de licenciamento também está sujeita à fiscalização por parte do Corpo de Bombeiros Militar, em qualquer tempo ou enquanto forem exercidas atividades econômicas, para verificação do cumprimento dos requisitos de segurança contra incêndio.

*mcc**W**W**W*



MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS DO SUL
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SETOR DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Declaração de Dispensa de Licença Sanitária – Pessoa Jurídica

Declaramos, para os devidos fins, que o estabelecimento abaixo descrito:
ARGONA LTDA, inscrita no CNPJ 52.560.524/0001-30, localizado na Rua Altino Ferreira 2061, Centro no município de São Mateus do Sul, no estado do Paraná, está dispensado da licença sanitária dos ramos de atividade listados abaixo, por ser considerados de baixo risco sanitário:

DESCRIÇÃO DE RAMOS DE ATIVIDADE E RISCO SANITÁRIO
81.11-7-00 - Serviços combinados para apoio a edifícios, exceto condomínios prediais

TÍTULO 7 - OUTRAS ATIVIDADES ECONÔMICAS REGULADAS

77.39-0-99 - Aluguel de outros máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador
78.10-0-00 - Seleção e agenciamento de mão-de-obra
80.11-4-01 - Atividades de vigilância e segurança privada
80.20-0-01 - Atividades de monitoramento de sistemas de segurança eletrônica
81.21-4-00 - Limpeza em prédios e em domicílios
81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente
82.11-3-00 - Serviços combinados de escritório e apoio administrativo
82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

Todavia, os responsáveis do estabelecimento em epígrafe ficam cientes de que estão sujeitos à fiscalização de agentes públicos de saúde para a verificação do cumprimento de trabalhadores e demais requisitos para a prevenção de riscos à saúde individual e coletiva da população resultantes das atividades desenvolvidas, dispostas no Código Sanitário do Estado (Lei Estadual nº 13.331/01 regulamentada pelo Decreto Estadual nº 5.711/02 ou outro que vier a substituí-lo, e legislação vigente que o estabelecimento deverá cumprir.

São Mateus do Sul, 22 de agosto de 2025

Simone Huk Tratorowski
Autoridade Sanitária
DECRETO 388/2022

cmoe
goh
W



ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial situada na Rodovia Br 476, Km 147, s/n - Colônia Cachoeira, São Mateus do Sul - PR, CEP 83900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.062/0023-92, atesta para os devidos fins que a empresa **ÁRGONA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 52.560.524/0001-30, com sede na Rua Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, CEP 83.900-000, executa, desde 17/04/2024, a prestação de serviços referente ao objeto “O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços manutenção de palletes, troca de embalagens e serviços gerais e organização, de segunda a quinta-feira das 07h00 às 12:00 e das 13:00 às 17h00 e na sexta-feira das 07h00 às 12:00 e das 13:00 às 16h00”, conforme abaixo:

ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT.
1	Auxiliar Multifuncional, com carga horária Semanal de 44 horas semanais, compreendidas de segunda à quinta-feira das 07:00h às 17:00h e sexta-feira das 07:00h às 16:00h	Pessoas	4
ITEM	FUNÇÃO	UNIDADE	QUANT.
2	Custo proveniente de eventual jornada suplementar (Hora extra 50%)	Hora	1
3	Custo proveniente de eventual jornada suplementar (Hora extra 100%)	Hora	1

Ainda que as prestações dos serviços e entrega que lhe foi solicitado, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, tratamos e firmamos o presente.

Campo Largo/PR, 1 de agosto de 2024.

INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
CNPJ 76.610.062/0023-92

Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda
Av. Padre Natal Pigato, 974 – CEP 83607-240 – Campo Largo - PR – Brasil – Tel. (41) 3391 1000
BR 476 KM 147 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul – PR – Brasil – Tel. (42) 3520 1000

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Cezar Baraúse.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0892-02CF-E92F-AD96.

Este documento foi assinado digitalmente por Willian Cezar Baraúse.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código 0892-02CF-E92F-AD96.

gph mao



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/0892-02CF-E92F-AD96> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 0892-02CF-E92F-AD96



Hash do Documento

D9E332D6DD95D65668BADAC572D1814BD8B77A71654769A36B07D64102C1EB23

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :

- ☒ Wilian Cezar Barause (Signatário - INCEPA REVESTIMENTOS
CERAMICOS LTDA) - 556.580.329-20 em 02/08/2024 08:42
UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



906 12

med


ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A **INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com filial situada na Rodovia Br 476, Km 147, s/n - Colônia Cachoeira, São Mateus do Sul - PR, CEP 83900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 76.610.062/0023-92, atesta para os devidos fins que a empresa **ÁRGONA LTDA**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 52.560.524/0001-30, com sede na Rua Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, na cidade de São Mateus do Sul, estado do Paraná, CEP 83.900-000, executa, desde 22/07/2024, a prestação de serviços referente ao objeto "contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender necessidades da CONTRATANTE com preenchimento dos postos de trabalho, a serem executados em regime cessão de mão de obra, de acordo com as especificações da tabela abaixo:"

Item	Descrição	Unidade	Qtda.
1	Servente, com carga horária Semanal de 44 horas semanais, compreendidas de segunda à quinta-feira das 07:00h às 17:00h e sexta-feira das 07:00h às 16:00h	Postos/mês	2
2	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 50%	hora	variável
3	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 100%	hora	variável

Item	Descrição	Unidade	Qtda.
4	Servente Encarregada, com carga horária Semanal de 44 horas semanais, compreendidas de segunda à quinta-feira das 07:00h às 17:00h, sexta-feira das 7:00h às 16:00h e sábado das 07:00h às 11:00h	Postos/mês	1
5	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 50%	hora	variável
6	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 100%	hora	variável

Item	Descrição	Unidade	Qtda.
7	Operador de Máquina Costal, com carga horária Semanal de 44 horas semanais, compreendidas de segunda à quinta-feira das 07:00h às 17:00h, sexta-feira das 7:00h às 16:00h	Postos/mês	1

Página 1 de 2

Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda

Av. Padre Natal Pigato, 974 – CEP 83607-240 – Campo Largo - PR – Brasil – Tel. (41) 3391 1000

BR 476 KM 147 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul – PR – Brasil – Tel. (42) 3520 1000

Este documento foi assinado digitalmente por Wilian Cezar Barause. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A165-EF12-FC20-8B08.

Este documento foi assinado digitalmente por Wilian Cezar Barause. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A165-EF12-FC20-8B08.

Roca Brasil | Cerâmica

Roca | Incepa

8	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 50%	hora	variável
9	Custo proveniente de eventual jornada extraordinária 100%	hora	variável

Ainda que as prestações dos serviços e entrega que lhe foi solicitado, apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Atestamos que tais serviços foram executados satisfatoriamente, não existindo em nossos registros, até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Por ser verdade, tratamos e firmamos o presente.

Campo Largo/PR, 1 de agosto de 2024.

INCEPA REVESTIMENTOS CERÂMICOS LTDA
CNPJ 76.610.062/0023-92



Página 2 de 2

Incepa Revestimentos Cerâmicos Ltda
Av. Padre Natal Pigato, 974 – CEP 83607-240 – Campo Largo - PR – Brasil – Tel. (41) 3391 1000

BR 476 KM 147 – CEP 83900-000 – São Mateus do Sul – PR – Brasil – Tel. (42) 3520 1000
Este documento foi assinado digitalmente por Wllian Cezar Barause.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A165-EF12-FC20-8B08.



Este documento foi assinado digitalmente por Wllian Cezar Barause.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://izisign.com.br> e utilize o código A165-EF12-FC20-8B08.



00004157



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma IziSign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://izisign.com.br/Verificar/A165-EF12-FC20-8B08> ou vá até o site <https://izisign.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: A165-EF12-FC20-8B08



Hash do Documento

02C416714F34A4F8388DC6C7D10D85A0FD69C61279CE22ADD8E81C8F23775369

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/08/2024 é(são) :

- ☒ Wilian Cezar Barause (Signatário - INCEPA REVESTIMENTOS CERAMICOS LTDA) - 556.580.329-20 em 02/08/2024 08:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



pop

mas

mas

08/04/2025, 14:22

FAP



FAP - Fator Acidentário de Prevenção



Consulta do FAP

Vigência: CNPJ Raiz:

2025

52.560.524 - AR

Estabelecimentos:

52.560.524

FAP Simplificado

Consultar

FAP 2025

1,0000

Cálculo Original

Realizado em
30/09/2024

Motivo Neutro

Informações da Ex

Dados do Estabelecimento

ARGONA LTDA

CNPJ

52.560.524/0001-30

Endereço

R ALTINO FERREIRA DE LIMA 2061
CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO
SUL - PR CEP: 83.900-000

Início da Atividade

17/10/2023

Última atualização na RFB na
extração

17/10/2023

Histórico

Cálculo
Original
1,0000
30/09/20

Dados do Cálculo Avisos

Comunicação
de Acidente
de Trabalho
(CAT)

Pensão por
morte por
acidente de
trabalho
(B93)

Auxílio por
incapacidade
temporária
por acidente
de trabalho
(B91)

Auxílio-
acidente por
acidente de
trabalho
(B94)

Aposentadoria
por
incapacidade
permanente
por acidente
de trabalho
(B92)

Massa Salarial

R\$ 0,00

Número Médio de
Vínculos

0,0000

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE

0

Valor Total de Benefícios
Pagos

R\$ 0,00

Total de
Estabelecimentos na
subclasse CNAE com
todos os insumos

08/04/2025, 14:22

FAP
necessários ao cálculo
do FAP

0

CNAE - Classificação Nacional de Atividades Econômicas (Subclasse da CNAE - 2.3)

- Descrição de Cnae não encontrada

Indicadores do Cálculo

Frequência

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Gravidade

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Custo

Índice	Número de Ordem	Percentil
0,0000	0,0000	0,0000

Taxa Média de Rotatividade
0,0000%

Índice Composto
0,0000

mae
pdf

ARGONA LTDA

QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA-FINANCEIRA

Cálculo do Balanço Patrimonial - Situação Financeira

Declaro que os índices abaixo apresentados foram elaborados com base nas informações contidas no Balanço Patrimonial do Exercício de 2024 da empresa ARGONA LTDA inscrita no CNPJ nº 52.560.524/0001-30:

ÍNDICES DE CAPACIDADE FINANCEIRA						
Tipo de índice		Fórmula	Valor em reais			Índice
LG Liquidez Geral	=		+			6,74
		(AC + RLP)	= R\$ 202.821,53	R\$ -	= R\$ 202.821,53	
		(PC + ELP)	R\$ 23.109,71	R\$ 7.000,00	R\$ 30.109,71	
LC Liquidez corrente	=	(AC)	202.821,53			8,78
		(PC)	R\$	R\$	23.109,71	
SG Solvência Geral	=	(AT)	202.821,53			6,74
		(PC + PNC)	R\$ 23.109,71	+	R\$ 7.000,00	
EL Endividamento Líquido	=	(PC) + (PNC)	R\$ 23.109,71	+	R\$ 7.000,00	0,17
		(PL)	R\$ 172.711,82	R\$ 172.711,82		
ET/GE Endividamento Total	=	(PC) + (PNC)	R\$ 23.109,71	+	R\$ 7.000,00	0,15
		(AT)	R\$ 202.821,53	R\$ 202.821,53		

AC - Ativo Circulante:	R\$	202.821,53
PC - Passivo Circulante:	R\$	23.109,71
RLP: Realizável a Longo Prazo:	R\$	-
ELP: Exigível a Longo Prazo:	R\$	7.000,00
PNC: Passivo Não Circulante:	R\$	7.000,00
AT: Ativo Total:	R\$	202.821,53
E: Estoques:	R\$	-
PL: Patrimônio Líquido:	R\$	172.711,82

VINICIUS
MALTAURO
FLARESSO:08
838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986
Dados: 2025.08.08 09:58:37 -03'00'

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
CPF: 088.382.309-86
SOCIO/ADMINISTRADOR

MCW ASSESSORIA
CONTABIL E
TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180
180

Assinado de forma digital
por MCW ASSESSORIA
CONTABIL E TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180
Dados: 2025.06.11
11:14:18 -03'00'

MCW ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
CONTADOR
CRC: 1-RS-010172/O-1

mas
gab

TERMOS DE ABERTURA E ENCERRAMENTO		
Entidade:	ARGONA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 52.560.524/0001-30
Número de Ordem do Livro:	1	
Período Selecionado:	01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024	

TERMO DE ABERTURA	
Nome Empresarial	ARGONA LTDA
NIRE	41212026465
CNPJ	52.560.524/0001-30
Número de Ordem	1
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Município	São Mateus do Sul
Data do arquivamento dos atos constitutivos	17/10/2023
Data de arquivamento do ato de conversão de sociedade simples em sociedade empresária	
Data de encerramento do exercício social	31/12/2024
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1508

TERMO DE ENCERRAMENTO	
Nome Empresarial	ARGONA LTDA
Natureza do Livro	LIVRO DIARIO
Número de ordem	1
Quantidade total de linhas do arquivo digital	1508
Data de inicio	01/01/2024
Data de término	31/12/2024

h
mas
goh
✓

BALANÇO PATRIMONIAL



Entidade: ARGONA LTDA
 Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 52.560.524/0001-30
 Número de Ordem do Livro: 1
 Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo Inicial	Saldo Final
ATIVO		R\$ 0,00	R\$ 202.821,53
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 202.821,53
DISPONÍVEL		R\$ 0,00	R\$ 173.823,80
BENS NUMERÁRIOS		R\$ 0,00	R\$ 164.118,45
APLICAÇÕES DE LIQUIDEZ IMEDIATA		R\$ 0,00	R\$ 9.705,35
OUTROS CRÉDITOS		R\$ 0,00	R\$ 28.997,73
TRIBUTOS A RECUPERAR		R\$ 0,00	R\$ 28.997,73
PASSIVO		R\$ 0,00	R\$ 202.821,53
CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 23.109,71
OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 2.248,51
IMPOSTOS E CONTRIBUIÇÕES A RECOLHER		R\$ 0,00	R\$ 2.248,51
OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS E PRVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 20.061,20
OBRIGAÇÕES COM O PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ 12.526,25
OBRIGAÇÕES PREVIDENCIÁRIAS		R\$ 0,00	R\$ 3.147,68
PROVISÕES		R\$ 0,00	R\$ 4.387,27
OUTRAS OBRIGAÇÕES		R\$ 0,00	R\$ 800,00
CONTAS A PAGAR		R\$ 0,00	R\$ 800,00
NÃO CIRCULANTE		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
EMPRÉSTIMOS		R\$ 0,00	R\$ 7.000,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO		R\$ 0,00	R\$ 172.711,82
CAPITAL SOCIAL		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
CAPITAL SUBSCRITO		R\$ 0,00	R\$ 50.000,00
LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS		R\$ 0,00	R\$ 122.711,82
LUCROS E PREJUÍZOS DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 122.711,82

mae
 Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.8B.A8.FE.40.D1.2E.DF.4A.54.73.F6.53.5C.76.20.D1.31.3D.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

Página 1 de 1

DEMONSTRAÇÃO DE RESULTADO DO EXERCÍCIO



Entidade: ARGONA LTDA
Período da Escrituração: 01/01/2024 a 31/12/2024 CNPJ: 52.560.524/0001-30
Número de Ordem do Livro: 1
Período Selecionado: 01 de janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024

Descrição	Nota	Saldo anterior	Saldo atual
RECEITA OPERACIONAL BRUTA		R\$ 0,00	R\$ 285.936,52
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		R\$ 0,00	R\$ 285.936,52
(-) (-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA		R\$ 0,00	R\$ (12.021,02)
(-) IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS		R\$ 0,00	R\$ (12.021,02)
(-) (-) SIMPLES Federal		R\$ 0,00	R\$ (12.021,02)
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA		R\$ 0,00	R\$ 273.915,50
LUCRO / (PREJUÍZO) OPERACIONAL BRUTO		R\$ 0,00	R\$ 273.915,50
(-) (+/-) DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (151.203,68)
(-) ADMINISTRATIVAS		R\$ 0,00	R\$ (151.086,63)
(-) Salários e Ordenados		R\$ 0,00	R\$ (13.385,87)
(-) 13º Salário		R\$ 0,00	R\$ (3.651,18)
(-) Férias		R\$ 0,00	R\$ (2.498,22)
(-) FGTS		R\$ 0,00	R\$ (1.902,95)
(-) DESPESAS COM PESSOAL		R\$ 0,00	R\$ (119.469,36)
(-) DESPESAS GERAIS		R\$ 0,00	R\$ (10.179,05)
(-) OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS		R\$ 0,00	R\$ (117,05)
(-) Impostos e Taxas		R\$ 0,00	R\$ (42,95)
(-) Tarifas Bancárias		R\$ 0,00	R\$ (74,10)
LUCRO / (PREJUÍZO) ANTES DAS RECEITAS E DESPESAS FINANCEIRAS		R\$ 0,00	R\$ 122.711,82
RESULTADO ANTES DA CS E IR		R\$ 0,00	R\$ 122.711,82
(=) RESULTADO DO EXERCÍCIO		R\$ 0,00	R\$ 122.711,82

C

gan 22

mae

Este documento é parte integrante de escrituração cuja autenticação se comprova pelo recibo de número 79.8B.A8.FE.40.D1.2E.DF.4A.54.73.F6.53.5C.76.20.D1.31.3D.B3-0, nos termos do Decreto nº 8.683/2016.

Este relatório foi gerado pelo Sistema Público de Escrituração Digital – Sped

Versão 10.3.3 do Visualizador

0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:19 Pág:0001
DMPL - Fiscal

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO - 01/01/2023 a 31/12/2024
Valores expressos em Reais (R\$)

Histórico	Capital	Lucros/Prejuízos Acumulados	Total
	Capital Social	Lucro Acumulado	
Saldo em 31/12/2022	0,00	0,00	0,00
Saldo em 31/12/2023	0,00	0,00	0,00
Lucro Líquido do Exercício	0,00	122.711,82	122.711,82
Saldo em 31/12/2024	0,00	122.711,82	122.711,82

MCW ASSESSORIA
CONTABIL E
TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180

Assinado de forma digital por
MCW ASSESSORIA CONTABIL E
TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180
Dados: 2025.06.23 08:22:33 -03'00'

MCW ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
CRC: 1-RS-010172/O-1 - Contador
CNPJ: 45.211.739/0001-80

0201 ARGONA LTDA

CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18

Pág:0001

DEMONSTRAÇÃO DO FLUXO DE CAIXA

Valores expressos em Reais (R\$)

	Período de	Período de
	01/01/2024 a 31/12/2024	01/01/2023 a 31/12/2023
1 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS	121.911,82	0,00
Resultado do exercício/período	122.711,82	0,00
Aumento (Redução) em contas a pagar e provisões	(800,00)	0,00
Aumento (Redução) no imposto de renda e contribuição social	0,00	0,00
2 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTOS		
Compras de imobilizado	0,00	0,00
Aquisição de ações/cotas	0,00	0,00
Recebimentos por vendas de ativos permanentes	0,00	0,00
= Disponibilidades liquidas geradas pelas (aplic nas) ativ invest	0,00	0,00
3 - FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS		
Integralização de capital	0,00	0,00
Pagamentos de lucros/dividendos	0,00	0,00
Empréstimos tomados	0,00	0,00
Pagamentos de empréstimos/debêntures	0,00	0,00
Juros recebidos de empréstimos	0,00	0,00
Juros pagos por empréstimos	0,00	0,00
= Disponibilidades liquidas ger pelas (apl nas) ativ de financiamento	0,00	0,00
4 - Aumento (Redução) nas disponibilidades (1+/-2+/-3)	(123.823,80)	0,00
5 - Disponibilidades no início do período	0,00	0,00
6 - Disponibilidades no final do período (4+/-5)	123.823,80	0,00

MCW ASSESSORIA
CONTABIL E
TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180

Assinado de forma digital por
MCW ASSESSORIA CONTABIL
E TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180
Dados: 2025.06.23 08:22:06
-03'00'

MCW ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
CRC: 1-RS-010172/O-1 - Contador
CNPJ: 45.211.739/0001-80

00h

gab

mao

~

0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18 Pág:0001
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

ÍNDICE

1. CONTEXTO OPERACIONAL
2. POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO
3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO
4. PERÍODO DA COMPARABILIDADE
5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)
6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA
7. AJUSTE A VALOR PRESENTE
8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE
9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO
10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2023
11. ATIVOS CIRCULANTES
12. ATIVOS NÃO CIRCULANTES
13. PASSIVO CIRCULANTE
14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE
15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO
16. EVENTOS SUBSEQUENTES



0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18 Pág:0002
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

1. CONTEXTO OPERACIONAL

ARGONA LTDA, cadastrada no CNPJ nº 52.560.524/0001-30, constituída em 17/10/2023, tributada pelo Simples Nacional, com ramo de atividade Fornecimento e gestão de recursos humanos para terceiros com sede no município de São Mateus do Sul, na rua ALTINO PEREIRA DE LIMA 2061, CENTRO.

2. POLÍTICA CONTÁBIL E BASE DE PREPARAÇÃO

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000: Compreensibilidade, Competência, Relevância, Materialidade, Confiabilidade, Primazia da Essência sobre a Forma, Prudência, Integralidade, Comparabilidade e Tempestividade, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade (IFRS) emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas. Os administradores da empresa optaram pela contratação de contabilidade terceirizada, a qual se encontra perfeitamente atinada a legislação profissional, e estando assim, regulamentada pelo Conselho Federal de Contabilidade no que tange a questão ética e profissional e ainda conforme previsto em cláusulas contratuais. Assim, a administração da empresa, declara que tomou ciência do conteúdo do aludido contrato em todos os seus termos e assim, as presentes demonstrações refletem e espelham a realidade da empresa em todos os seus termos. Os resultados produzidos são frutos do documental remetido para contabilização pela administração da empresa, respondendo esta, pela veracidade, integralidade e procedência. A administração encontra-se ciente de toda legislação aqui aplicável, especialmente no tocante a Lei 11.101/2005 que informa o contribuinte das suas responsabilidades quanto as documentações e procedimentos. A responsabilidade profissional do contabilista que referenda estas demonstrações contábeis estão limitadas os fatos contábeis efetivamente notificados pela administração da empresa a este profissional.

3. MOEDA FUNCIONAL E BASE DE PREPARAÇÃO

As demonstrações contábeis estão apresentadas em Reais, que é a moeda funcional da empresa.

4. PERÍODO DA COMPARABILIDADE

As DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS e a APURAÇÃO DE RESULTADO encerrado em 31/12/2024 está em comparabilidade com o encerramento do exercício encerrado em 31/12/2023, e aqui compreendidos em: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, que foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002, Lei n. 6404/1976 com observância na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis aos Princípios Contábeis. O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos Períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento e pagamento.

5. TESTE DE RECUPERABILIDADE PARA ATIVOS (IMPAIRMENT)

Atendendo ao conteúdo da NBC TG 1000, editada pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1255/2009, a administração da empresa, fez análise sobre a recuperabilidade dos ativos submetidos a tal resolução levando em conta os principais indicadores de desvalorização, tais como: uma redução sensível, além do esperado, no valor de mercado do ativo; o valor contábil do ativo líquido é maior que o valor justo estimado;

0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18 Pág:0003
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

obsolescência os danos físico de ativo; mudanças significativas que afetam o ativo; informações internas (empresa) que espelham desempenho econômico pior que o esperado. Após esta submissão à administração chegou à conclusão de que todos os ativos se encontram a valor recuperável através da Venda ou do Uso, dispensando assim a realização dos testes efetivos de Impairment uma vez que não existia indicação relevante de não recuperabilidade.

6. PROVISÕES, ATIVOS E PASSIVOS CONTINGENTES E OBRIGA

Os ativos considerados contingentes não foram reconhecidos conforme previsto na NBC TG 1000 expedida pelo conselho Federal de Contabilidade. As provisões quando constituídas levam em conta a similaridade com processos anteriores, a complexidade e o posicionamento de Tribunais. Assim, a administração considera que tais provisões são suficientes.

7. AJUSTE A VALOR PRESENTE

O Ajuste a Valor Presente que tem por objetivo demonstrar o valor presente de um fluxo de caixa, o qual se encontra determinado para as operações de longo prazo, tanto para os ativos e quanto para os passivos.

8. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 - Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução 1.255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

9. DETERMINAÇÃO DO RESULTADO

O resultado foi apurado em neste encerramento de exercício está em obediência ao regime de competência. As Demonstrações Contábeis foram elaboradas e apresentadas em conformidade com a legislação societária, conforme a Lei n. Lei 6404/1976 com observância na Instrução Normativa 1700/2017 e demais legislações aplicáveis, os pronunciamentos técnicos, orientações e interpretações emitidas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC), pelas normas brasileiras de contabilidade expedidas pelo Conselho Federal de Contabilidade, especialmente NBC TG 1000.

10. COMPARABILIDADE DA APURAÇÃO DO RESULTADO DE 2023

Comparativamente a receita líquida do resultado apurado em 31.12.2024 foi determinada da seguinte maneira:



ma

0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18 Pág:0004
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

Comparativamente a receita líquida do resultado apurado em 31.12.2024 foi determinada da seguinte maneira:

Período	01/2024 a 12/2024	01/2023 a 12/2023
RECEITA OPERACIONAL BRUTA	R\$ 285.936,52	R\$
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	R\$ 285.936,52	R\$
(-) DEDUÇÕES DA RECEITA BRUTA	-R\$ 12.021,02	R\$
IMPOSTOS INCIDENTES SOBRE VENDAS	-R\$ 12.021,02	R\$
(-) SIMPLES Federal	-R\$ 12.021,02	R\$
(=) RECEITA OPERACIONAL LIQUIDA	R\$ 273.915,50	R\$
(=) LUCRO BRUTO	R\$ 273.915,50	R\$
(+/-) DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 151.203,68	R\$
ADMINISTRATIVAS	-R\$ 151.086,63	R\$
Salários e Ordenados	-R\$ 13.385,87	R\$
13º Salário	-R\$ 3.651,18	R\$
Férias	-R\$ 2.498,22	R\$
FGTS	-R\$ 1.902,95	R\$
DESPESAS COM PESSOAL	-R\$ 119.469,36	R\$
DESPESAS GERAIS	-R\$ 10.179,05	R\$
OUTRAS DESPESAS OPERACIONAIS	-R\$ 117,05	R\$
Impostos e Taxas	-R\$ 42,95	R\$
Tarifas Bancárias	-R\$ 74,10	R\$
(=) LUCRO OPERACIONAL LIQUIDO	R\$ 122.711,82	R\$
RESULTADO ANTES DA CS E IR	R\$ 122.711,82	R\$
(=) LUCRO LIQUIDO DO EXERCICIO	R\$ 122.711,82	R\$

11. ATIVOS CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quanto: a) espera realizar o ativo, ou pretender vendê-lo ou consumi-lo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o ativo for mantido essencialmente com a finalidade de negociação; c) espera realizar o ativo no período de até doze meses da data das demonstrações contábeis; ou o ativo for caixa ou equivalente de caixa. (PME, item 4.5). Estoques: os estoques são avaliados no reconhecimento inicial pelo custo histórico, onde que todos os gastos necessários até o momento da disponibilidade para venda sendo considerados como custos, exceto os tributos recuperáveis. Os descontos comerciais, abatimentos e outros itens semelhantes são deduzidos do custo de aquisição. Os juros incorridos pela aquisição dos estoques são considerados como despesas financeiras e, portanto, não são incluídos nos custos de aquisição. Ao final do período foi realizada a análise de recuperabilidade dos estoques, e de acordo com a experiência da administração, da sociedade foram considerados recuperáveis pela venda, menos despesas para completar e vender conforme os requisitos previstos na NBC TG 1000.

12. ATIVOS NÃO CIRCULANTES

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todos aqueles fatos contábeis que não se classificam como sendo circulantes. Os itens classificados neste grupo foram avaliados pela administração quanto a sua recuperabilidade foram considerados que estão registrados pelos valores recuperáveis pela venda ou pelo uso.

meo
goh

0201 ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

23/06/2025 08:18 Pág:0005
Período: 01/01/2024 a 31/12/2024

NOTAS EXPLICATIVAS

Imobilizado: avaliado inicialmente ao custo histórico, sendo considerados como custos todos os valores necessários para que o imobilizado estivesse à disposição da administração.

13. PASSIVO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como circulantes quando: a) espera liquidar o passivo durante o ciclo operacional normal da entidade; b) o passivo for mantido essencialmente para a finalidade de negociação; c) o passível for exigível no período de até doze meses após a data das demonstrações contábeis; ou a entidade não tiver direito incondicional de diferir a liquidação do passivo durante pelo menos doze meses após a data de divulgação. (PME, item 4.7).

14. PASSIVO NÃO CIRCULANTE

A classificação das contas é realizada com base no que determina o Pronunciamento Técnico PME - Pequenas e Médias Empresas, sendo classificados como não circulantes todas aquelas que não se classificam como sendo circulantes.

15. PATRIMÔNIO LÍQUIDO

O Patrimônio Líquido é o valor residual dos ativos reconhecidos menos os passivos reconhecidos e se encontra assim subdividido:

LUCROS E/OU (PREJUÍZOS) ACUMULADOS

Reserva de Lucros: R\$ 0,00

Lucros do Exercício: R\$ 122.711,82 (-) Prejuízos do Exercício: R\$ 0,00

CAPITAL SOCIAL VINICIUS MALTAURO FLARESSO R\$ 50.000,00

16. EVENTOS SUBSEQUENTES

A empresa não incorreu em eventos subsequentes favoráveis ou desfavoráveis entre o final do período contábil e a data de aprovação das demonstrações financeiras.

MCW ASSESSORIA
CONTABIL E
TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180

Assinado de forma digital por
MCW ASSESSORIA CONTABIL
E TRIBUTARIA
LTDA:45211739000180
Dados: 2025.06.23 08:23:03
-03'00"

MCW ASSESSORIA CONTABIL E TRIBUTARIA
CRC: 1-RS-010172/O-1 - Contador
CNPJ: 45.211.739/0001-80

DADOS DAS ASSINATURAS		
Entidade:	ARGONA LTDA	
Período da Escrituração:	01/01/2024 a 31/12/2024	CNPJ: 52.560.524/0001-30
Número de Ordem do Livro:	1	

Dados das Assinaturas da Escrituração	
Qualificação do Assinante	Contador
Tipo do Certificado	Pessoa Física
CPF / CNPJ	974.777.020-20
N° de Série do Certificado	711357019687275530682955404488622804016901535517
Nome do Signatário	CESAR AUGUSTO GARCIA SACOL:97477702020
Autoridade Certificadora Emissora	AC DIGITALSIGN RFB G3
Validade	28/02/2025 a 28/02/2026

Qualificação do Assinante	Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)
Tipo do Certificado	Pessoa Jurídica
CPF / CNPJ	088.382.309-86
N° de Série do Certificado	6788207794756784741
Nome do Signatário	ARGONA LTDA:52560524000130
Autoridade Certificadora Emissora	AC LINK RFB v2
Validade	29/10/2024 a 29/10/2025

mao

gh *W*

MINISTÉRIO DA FAZENDA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SISTEMA PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL – Sped	Versão: 10.3.3
--	----------------

RECIBO DE ENTREGA DE ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL DIGITAL

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR DA ESCRITURAÇÃO		
NIRE 41212026465	CNPJ 52.560.524/0001-30	
NOME EMPRESARIAL ARGONA LTDA		

IDENTIFICAÇÃO DA ESCRITURAÇÃO	
FORMA DA ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL Livro Diário (Completo - sem escrituração Auxiliar)	PERÍODO DA ESCRITURAÇÃO 01/01/2024 a 31/12/2024
NATUREZA DO LIVRO LIVRO DIARIO	NÚMERO DO LIVRO 1
IDENTIFICAÇÃO DO ARQUIVO (HASH) 79.8B.A8.FE.40.D1.2E.DF.4A.54.73.F6.53.5C.76.20.D1.31.3D.B3	
ARQUIVOS SUBSTITUÍDOS (HASH)	

ESTE LIVRO FOI ASSINADO COM OS SEGUINTE CERTIFICADOS DIGITAIS:					
QUALIFICAÇÃO DO SIGNATARIO	CPF/CNPJ	NOME	Nº SÉRIE DO CERTIFICADO	VALIDADE	RESPONSÁVEL LEGAL
Contador	97477702020	CESAR AUGUSTO GARCIA SACOL:97477702020	711357019687275530 682955404488622804 016901535517	28/02/2025 a 28/02/2026	Não
Pessoa Jurídica (e-CNPJ ou e-PJ)	52560524000130	ARGONA LTDA:52560524000130	678820779475678474 1	29/10/2024 a 29/10/2025	Sim

NÚMERO DO RECIBO:

79.8B.A8.FE.40.D1.2E.DF.4A.54.73.F6.
53.5C.76.20.D1.31.3D.B3-0

Escrituração recebida via Internet pelo Agente Receptor SERPRO em 23/06/2025 às 08:09:42 B7.46.B2.07.BE.D8.CA.E3 7F.90.60.43.DD.4B.40.05
--

Considera-se autenticado o livro contábil a que se refere este recibo, dispensando-se a autenticação de que trata o art. 39 da Lei nº 8.934/1994. Este recibo comprova a autenticação.

BASE LEGAL: Decreto nº 1.800/1996, com a alteração do Decreto nº 8.683/2016, e arts. 39, 39-A, 39-B da Lei nº 8.934/1994 com a alteração da Lei Complementar nº 1247/2014.



Ministério da Indústria e Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - LIVRO DIGITAL

Declaro autenticados automaticamente os Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Digital com características abaixo, em conformidade com o Art. 10 da IN DREI 82/2021 e com base nas informações prestadas pelo solicitante, sob a autenticidade nº 12512858528 em 12/08/2025, protocolo 253945739. Para validação de Autenticação dos Termos, deverá ser acessado o Portal de Serviços / verificação de documentos do Empreendedor (<http://www.empresafacil.pr.gov.br>) e informar o código de verificação.

Identificação de Empresa	
Nome Empresarial:	ÁRGONA LTDA
Número de Registro:	41212026465
CNPJ:	52560524000130
Município:	São Mateus do Sul

Identificação de Livro Digital	
Tipo de Livro:	DIÁRIO
Número de Ordem:	1
Período de Escrituração:	17/10/2023 - 31/12/2023

Assinante(s)	Nome	CRC/OAB
08838230986	VINICIUS MALTAURO FLARESSO	
83344004387	MAURO FERNANDO SANTOS	PR075205



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
 CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2025 08:25 SOB N°
 20253945739.
 PROTOCOLO: 253945739 DE 11/08/2025. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 12512858528. NIRE: 41212026465.
 ÁRGONA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
 RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
 CURITIBA, 12/08/2025
empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

mao

gph

Termo de Abertura

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém registros numerados, do nº 01 ao nº 12, e servirá para a escrituração dos lançamentos próprios da empresa ÁRGONA LTDA, município São Mateus do Sul, CNPJ nº 52.560.524/0001-30, Número de Registro (NIRE) 41212026465.

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

Declaro(amos), sob as penas da Lei, que o livro apresentado para autenticação preenche todas as formalidades legais exigíveis, bem como que estou(amos) devidamente habilitado(s) para assinatura dos termos de abertura e de encerramento do livro.

Data do arquivamento dos atos constitutivos: 17/10/2023

Ato constitutivo: 41212026465

São Mateus do Sul, 17/10/2023

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

Administrador, Sócio
CPF 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 075205

Handwritten signature in blue ink.

Handwritten signature in blue ink.

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061, CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL/PR, CEP 83900-000
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 0001
Número livro: 0001
Página 2 de 13

DIÁRIO

Data	N.Lan.	Classificação	Descrição	Histórico	Débito	Crédito
17/10/2023	1	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	REF. INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL PELO SOCIO VINICIUS MALTAURO FLARESSO.	50.000,00	
17/10/2023	1	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	REF. INTEGRALIZACAO DE CAPITAL SOCIAL PELO SOCIO VINICIUS MALTAURO FLARESSO.		50.000,00
				TOTAL DO DIA	50.000,00	50.000,00
				TOTAL DO MÊS	50.000,00	50.000,00

Período: 01/11/2023 a 30/11/2023 SEM MOVIMENTO

Período: 01/12/2023 a 31/12/2023 SEM MOVIMENTO

SAO MATEUS DO SUL, 11 de Agosto de 2025

mao
[Handwritten signature]

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 0002
Número livro: 0001
Página 3 de 13

BALANCETE

Código	Classificação	Descrição da conta	Saldo Anterior	Débito	Crédito	Saldo Atual
1	1	ATIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
3	1.1.1	DISPONÍVEL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
4	1.1.1.01	CAIXA	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
149	2	PASSIVO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C

RESUMO DO BALANCETE

ATIVO	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
PASSIVO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CONTAS DE RESULTADOS - CUSTOS E DESPESAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE RESULTADO - RECEITAS	0,00	0,00	0,00	0,00
CONTAS DE APURAÇÃO	0,00	0,00	0,00	0,00
PATRIMÔNIO LÍQUIDO	0,00	0,00	50.000,00	50.000,00C
CONTAS DEVEDORAS	0,00	50.000,00	0,00	50.000,00D
CONTAS CREDORAS	0,00	0,00	100.000,00	100.000,00C
RESULTADO DO MES	0,00	0,00	0,00	0,00
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

Feb 2

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061, CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL/PR, CEP 83900-000
Período: 17/10/2023 a 31/12/2023
Balanco encerrado em: 31/12/2023

Folha: 0003
Número livro: 0001
Página 4 de 13

BALANÇO PATRIMONIAL

Código	Classificação	Descrição	Saldo Atual	Saldo Anterior
			31/12/2023	16/10/2023
1	1	ATIVO	50.000,00D	0,00
2	1.1	ATIVO CIRCULANTE	50.000,00D	0,00
3	1.1.1	DISPONÍVEL	50.000,00D	0,00
4	1.1.1.01	CAIXA	50.000,00D	0,00
5	1.1.1.01.001	CAIXA GERAL	50.000,00D	0,00
149	2	PASSIVO	50.000,00C	0,00
242	2.3	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	50.000,00C	0,00
243	2.3.1	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	0,00
244	2.3.1.01	CAPITAL SUBSCRITO	50.000,00C	0,00
245	2.3.1.01.001	CAPITAL SOCIAL	50.000,00C	0,00

SAO MATEUS DO SUL, 11 de Agosto de 2025

VIRGILIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061, CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL/PR, CEP 83900-000
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023

Folha: 0004
Número livro: 0001
Página 5 de 13

DEMONSTRAÇÃO DO RESULTADO DO EXERCÍCIO EM 31/12/2023

Código	Classificação	Descrição	Saldo	Saldo Anterior
		RECEITA LÍQUIDA	0,00	0,00
		LUCRO BRUTO	0,00	0,00
		DESPESAS OPERACIONAIS	0,00	0,00
		RESULTADO OPERACIONAL	0,00	0,00
		RESULTADO ANTES DO IR E CSL	0,00	0,00
		LUCRO LÍQUIDO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

903
H

mce

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023
Realizado em 31 de Dezembro de 2023

Folha: 0005
Número livro: 0001 de 13

DEMONSTRAÇÃO DOS LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS

Discriminação	Valor	
LUCROS/PREJUÍZOS	2023	Saldo Anterior
Saldo Anterior de Lucros Acumulados	0,00	0,00
Ajustes Credores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
Reversão de Reservas	0,00	0,00
Outros Recursos	0,00	0,00
Lucro Líquido do Ano	0,00	0,00
(-)Saldo Anterior de Prejuízo Acumulados	0,00	0,00
(-)Ajustes Devedores de Períodos-base Anteriores	0,00	0,00
(-)Prejuízo Líquido do Ano	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
DESTINAÇÕES		
Transferências para Reservas	0,00	0,00
Dividendos ou Lucros Distribuídos, Pagos ou Creditados	0,00	0,00
Parcela dos Lucros Incorporados ao Capital	0,00	0,00
Outras Destinações	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00
LUCROS OU PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

mao

goh

Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061, CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL/PR, CEP 83900-000
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023 Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 0006
Número livro: 0001
Página 7 de 13

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA PELO MÉTODO DIRETO EM
31 DE DEZEMBRO DE 2023

ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO	
Integralização de capital	50.000,00
CAIXA LÍQUIDO GERADO PELAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTOS	50.000,00
Aumento nas Disponibilidades	50.000,00
DISPONIBILIDADES - NO FINAL DO PERÍODO	50.000,00

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87



Empresa: ARGONA LTDA
C.N.P.J.: 52.560.524/0001-30
Endereço: ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061, CASA 1, CENTRO, SAO MATEUS DO SUL/PR, CEP 83900-000
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 0007
Número livro: 0001
Página 8 de 13

DEMONSTRAÇÃO DAS MUTAÇÕES DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Histórico	CAPITAL REALIZADO AUTORIZADO	Total
	Capital Social	
Aumento de Capital	50.000,00	50.000,00
Saldo em 31/12/2023	50.000,00	50.000,00

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Empresa: ARGONA LTDA
Inscrição: 52.560.524/0001-30
Período: 17/10/2023 - 31/12/2023
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 0008
Número livro: 0001
Emissão: 15/09/2025 de 13
Hora: 10:50:55

COEFICIENTES DE ANÁLISES EM 31/12/2023

Coeficiente	Fórmula	Valor	Resultado
Índice de Liquidez Geral	Ativo Circulante + Realizável Longo Prazo	50.000,00 + 0,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Liquidez Corrente	Ativo Circulante	50.000,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Liquidez Seca	Ativo Circulante - Estoque	50.000,00 - 0,00	0,00
	Passivo Circulante	0,00	
Índice de Solvência Geral	Ativo	50.000,00	0,00
	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	
Índice de Endividamento Geral	Passivo Circulante + Passivo Não-Circulante	0,00 + 0,00	0,00
	Passivo Total	50.000,00	

VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
CONTADOR
CRC-PR 075205/O-1
CPF: 833.440.043-87

Handwritten signature in blue ink.

Empresa: **ARGONA LTDA**
CNPJ: 52.560.524/0001-30
Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023

Folha: 9
Número livro: 1

Notas Explicativas Gerais

ARGONA LTDA, cadastrada no CNPJ sob o número 52.560.524/0001-30, com Insc. Junta Comercial: 41212026465 Data: 17/10/2023, tributada pelo SIMPLES NACIONAL, com ramo de atividade PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, com sede no município de São Mateus do Sul/PR, na Rua Altino Ferreira de Lima, 2061, Casa 01, Centro, CEP 83.900-000.

As demonstrações contábeis encerradas em 31/12/2023, aqui compreendidos: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração de Lucros ou Prejuízos Acumulados (DLPA), Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido (DMPL) e Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC), foram elaboradas a partir das diretrizes contábeis e dos preceitos da Legislação Comercial, Lei n. 10.406/2002 e demais legislações aplicáveis e aos Princípios Contábeis.

O resultado é apurado de acordo com o regime de competência, que estabelece que as receitas e despesas devem ser incluídas na apuração dos resultados dos períodos em que ocorrerem, sempre simultaneamente quando se correlacionarem, independentemente de recebimento ou pagamento.

As principais práticas contábeis na elaboração das demonstrações contábeis levam em conta as características qualitativas e quantitativas conforme determina a NBC TG 1000, estando assim alinhadas com normas internacionais de contabilidade emitidas pelo International Accounting Standards Board (IASB) adequadas pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e aprovadas pelo Conselho Federal de Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

As demonstrações contábeis estão apresentadas em REAIS, moeda corrente do País. Os juros foram sendo reconhecidos como receitas ou despesas com o transcorrer do tempo como receitas ou despesas financeiras na Demonstração do Resultado do Exercício através do método da taxa efetiva de juros.

A empresa declara expressamente que a elaboração e a apresentação das demonstrações contábeis estão em conformidade com o NBC TG 1000 — Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas, expedida pelo Conselho Federal de Contabilidade através da Resolução I .255/2009. A administração da empresa também procedeu ao exame conceitual e concluiu que a empresa não possui prestação pública de contas e assim encontra-se apta a exercer a faculdade pela aplicação do previsto na Contabilidade para Pequenas e Médias Empresas.

mao
[assinatura]
[assinatura]

Empresa: ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30

Folha: 0010
Número livro: 0001
Página 11 de 13

CARTA DE RESPONSABILIDADE DA ADMINISTRAÇÃO

SAO MATEUS DO SUL, 31/12/2023

À

SOLUCOES PROFISSIONAIS INTEGRADOS LTDA
CRC n.º 075205/O-1
Endereço: Avenida ESPIRITO SANTO, nº 781, CENTRO, CEP nº 85760-000
CAPANEMA, PR

Prezados Senhores:

Declaramos para os devidos fins, como administrador e responsável legal da empresa ARGONA LTDA, CNPJ 52.560.524/0001-30, que as informações relativas ao período base 31/12/2023, fornecidas a Vossas Senhorias para escrituração e elaboração das demonstrações contábeis, obrigações acessórias, apuração de impostos e arquivos eletrônicos exigidos pela fiscalização federal, estadual, municipal, trabalhista e previdenciária são fidedignas.

Também declaramos:

- (a) que os controles internos adotados pela nossa empresa são de responsabilidade da administração e estão adequados ao tipo de atividade e volume de transações;
- (b) que não realizamos nenhum tipo de operação que possa ser considerada ilegal, frente à legislação vigente;
- (c) que todos os documentos que geramos e recebemos de nossos fornecedores estão revestidos de total idoneidade;
- (d) que os estoques registrados em conta própria foram por nós avaliados, contados e levantados fisicamente e perfazem a realidade do período encerrado em 2023;
- (e) que as informações registradas no sistema de gestão e controle interno, denominado , são controladas e validadas com documentação suporte adequada, sendo de nossa inteira responsabilidade todo o conteúdo do banco de dados e arquivos eletrônicos gerados.

Além disso, declaramos que não temos conhecimento de quaisquer fatos ocorridos no período base que possam afetar as demonstrações contábeis ou que as afetam até a data desta carta ou, ainda, que possam afetar a continuidade das operações da empresa.

Também confirmamos que não houve:

- (a) fraude envolvendo administração ou empregados em cargos de responsabilidade ou confiança;
- (b) fraude envolvendo terceiros que poderiam ter efeito material nas demonstrações contábeis;
- (c) violação ou possíveis violações de leis, normas ou regulamentos cujos efeitos deveriam ser considerados para divulgação nas demonstrações contábeis, ou mesmo dar origem ao registro de provisão para contingências passivas.

Atenciosamente,

.....
VINICIUS MALTAURO FLARESSO
SOCIO ADMINISTRADOR
CPF: 088.382.309-86



Termo de Encerramento

Nome do Livro: DIÁRIO

Nº de Ordem: 1

O presente livro do tipo DIÁRIO contém páginas numeradas, do nº 01 ao nº 12, e serviu para escrituração no período de 17/10/2023 a 31/12/2023, da empresa ÁRGONA LTDA.

São Mateus do Sul, 31/12/2023

VINICIUS MALTAURO FLARESSO

Administrador, Sócio
CPF 088.382.309-86

MAURO FERNANDO SANTOS
PROFISSIONAL DA CONTABILIDADE
CRC/PR 075205

mao
~
Roh
/



MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital
Secretaria de Governo Digital
Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa ÁRGONA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
83344004387	MAURO FERNANDO SANTOS
08838230986	VINICIUS MALTAURO FLARESSO

ma

gob



CONFORME ART. 10 DA IN DREI 82/2021,
CERTIFICO A AUTENTICAÇÃO AUTOMÁTICA EM 12/08/2025 08:25 SOB N°
20253945739.
PROTOCOLO: 253945739 DE 11/08/2025. NIRE: 41212026465.
ÁRGONA LTDA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
RESPONSÁVEL PELA AUTENTICAÇÃO
CURITIBA, 12/08/2025
empresafacil.pr.gov.br



Município de Capanema – PR

**ATA DE ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA,
E JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025**

Aos primeiro dia de setembro de 2025, às treze horas e trinta minutos, no MUNICÍPIO DE CAPANEMA, com endereço a Av. Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080, centro, reuniu-se o Agente de Contratação e Equipe de Apoio, designada pela Portaria nº 8.833 DE 21 DE JANEIRO DE 2025, constituída pelos **Srs. Roselia Kriger Becker Pagani, Pregoeira/Agente de Contratação, Amanda Pereira de Andrade, Membro, Mara Daniee Gambetta, membro, Gabrel Júlio Alexandre Schuingel, membro, Eduardo Vinicius Horbach, membro, Tarcis Henrique Sant Anna, membro, João Antonio Bazzanella Luft, membro**, com o objetivo de julgar a Licitação Pública, sob a modalidade Pregão, veiculado através do nº 037, que tem por objeto o CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR., a Comissão atestou o comparecimento das seguintes empresas: AODAIR GRABOSKI – ME- Representada pelo Sr. Odair Graboski, NELSON FERRARI LTDA, representada pelo Sr. Valmir Ferrai Martins, ARGONA LTDA, representada pelo Sr. Felipe Faria de Souza, ARGONA LTDA, NELSON FERRARI LTDA, ODAIR GRABOSKI – ME. Abertos os trabalhos, foram credenciados os representantes ARGONA LTDA, NELSON FERRARI LTDA, ODAIR GRABOSKI - ME, , . Em seguida foi realizada a classificação das propostas e aberta a fase de lances verbais, cujos os valores estão devidamente demonstrados abaixo: Foi considerada como propostas válidas e vencedores, depois de analisada as documentações (envelopes nº 02), chegando-se a seguinte:

ODAIR GRABOSKI - ME							
Lote	Item	Produto/Serviço	Marca	Unidade	Quantidade	Preço	Preço total
1	1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	ODAIR GRABOSKI ME	MÊS	12,00	67.600,00	811.200,00
TOTAL							811.200,00

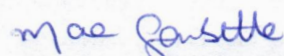
O balanço contábil será analisado pela contadora do Município e será disponibilizado o resultado no site do município de Capanema, só após a apresentação desse resultado que será comunicado a todos os participantes é que começa a contar o prazo de Recurso que são 3 dias úteis. Todos os Fornecedores são comunicados via E-mail. Empresa Argona Ltda, foi desclassificada pois deixou no item 14.2.1 do Termo de Referência, no item 14.2.2 Não apresentou o documentos dos funcionários, no item 14.2.3. apresentação do testado(s) de capacidade técnico apresentado não atende, no item 14.2.4- não apresentou a prova do Registro no CREA e no item 14.2.5, Regularidade ambiental-não tem o Registro Ambiental. A empresa NELSON FERRARI LTDA, foi desclassificada no item 14.2.2- apresentou documento de 4 funcionários quando eram 09, no item 14.2.3- estado(s) de capacidade técnico apresentado não atende a exigência do Termo de Referência, no item 14.2.4. a empresa apresentou um eng. civil, onde devia ser agrônomo ou ambiental. Tendo em vista que a intimação do ato de julgamento das propostas nos termos do Art. 164 da Lei Federal nº

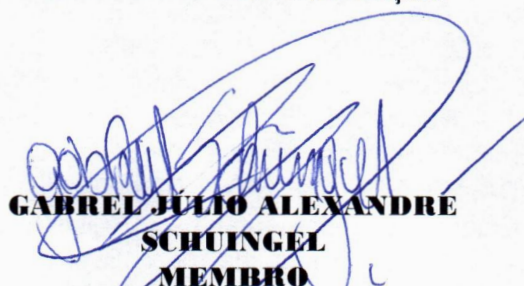


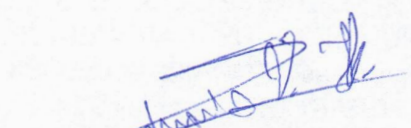
Município de Capanema – PR

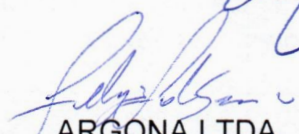
14.133/2021 e Art. 268, da Lei Complementar nº 14/2022, convoco para o prazo recursal previsto no Inciso I de ambas as leis. A empresa Argona Ltda Manifestou interesse em interpor recurso pelo seguinte motivo: em razão da Desclassificação da empresa, da proposta já que a mesma atende todos os requisitos do edital. A Empresa NELSON FERRARI LTDA se manifestou pelo seguinte motivo: Desclassificação da Empresa, e sobre a qualificação técnica da empresa Odair Graboski. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

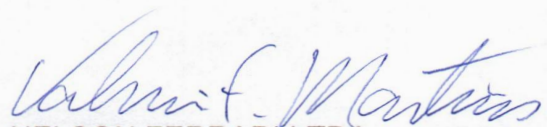

ROSELIA KRIGE BECKER PAGANI
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

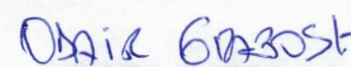

MARA DANIEE GAMBETTA
MEMBRO


GABRIEL JULIO ALEXANDRE
SCHUNGEL
MEMBRO


EDUARDO VINICIUS HORBACH
MEMBRO


ARGONA LTDA
 52.560.524/0001-30
 R ALTINO FERREIRA DE LIMA, 2061
 CASA 1 - CEP: 83900000 - BAIRRO:
 CENTRO CIDADE/UF: São Mateus do
 Sul/PR


NELSON FERRARI LTDA
 24.859.617/0001-25
 AV RIO GRANDE SUL, 178 CASA 02 -
 CEP: 85660000 - BAIRRO: CENTRO
 SUL CIDADE/UF: Dois Vizinhos/PR


ODAIR GRABOSKI - ME
 17.179.825/0001-18
 R OIAPOS, 725 SALA 1 - CEP: 85760000
 - BAIRRO: SÃO JOSÉ OPERÁRIO



Município de Capanema – PR

CIDADE/UF: Capanema/PR

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - Centro - 85760-000 - Fone:(46)3552-1321
CNPJ nº 75.972.760/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Página: 3



Município de Capanema - PR

ANALISE DE QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

REFERÊNCIA: EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL 37/2025

Em referência a solicitação de análise da capacidade financeira, pelos Balanços Contábeis apresentados para habilitação técnica no edital em epigrafe, informamos:

Conforme o item do edital 14.3.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, comprovando, índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um), obtidos por meio da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = $\frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

SG = $\frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$

LC = $\frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$

Os índices foram obtidos com os seguintes dados:

LG = $393.053,23 / 79.117,55 = 4,96$

SG = $519.437,24 / 79.117,55 = 6,56$

LC = $393.053,23 / 79.117,55 = 4,96$

Os dados do Balanço de 2024, apresentam índices superiores a 1, conforme segue:

(ILG) Liquidez Geral	(ISG) Solvência Geral	(ILC) Liquidez Corrente
4,96	6,56	4,96

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, aos 02 dias do mês de setembro de 2025.

**IRANICE BUREI
MAYER**

Iranice Burei Mayer

Técnica em Contabilidade – CRC 036346-PR

Assinado de forma digital por
IRANICE BUREI MAYER
Dados: 2025.09.02 10:07:32
-03'00'



Município de Capanema - PR

As Empresas

Argona Ltda- argonaltda@gmail.com

Nelson Ferrari Ltda- acessoriaempresariaisfb@gmail.com

ODAIR GABOSKI ME- odagraboski@hotmail.com

NOTIFICAÇÃO

Com relação ao Pregão Presencial nº 37/2024, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR. Notifico as empresas acima relacionadas que o prazo de recurso se inicia no dia 03/09/2025 e encerra dia 05/09/2025, os documentos da sessão estão disponíveis no endereço:

<https://www.capanema.pr.gov.br/transparencia/adm/licitacoes/licitacao/presencial/pregao-presencial-n-37-2025-contratacao-de-empresa-especializada-na-execucao-de-servicos-de-limpeza-urbana-e-manutencao-de-areas-verdes-sob-dominio-da-administracao-publica-do-municipio-de-capanema-pr>

Município de Capanema PR, 02 de setembro de 2025

Roselia Kriger Becker Pagani

Pregoeira/Agente de Contratação/

Chefe do Departamento de Contratações Públicas

Assinaturas

Página: 1



Documento: 12803/2025 - notificação.pdf
Data: 02/09/2025 11:15:40

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/09/2025 11:16:07.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com o código 349b5a39-0a84-4576-bb4b-3768c7c670f4

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 02/09/2025 11:15:40. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 02/09/2025 11:16:07. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: 349b5a39-0a84-4576-bb4b-3768c7c670f4

Inserido por ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em: 15/09/2025 11:09:22.

ILUSTRÍSSIMA SENHORA AGENTE DE CONTRATAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPANEMA ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº 37/2025

ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, vem a presença de Vossa Senhoria apresentar **RAZÕES DE RECURSO ADMINISTRATIVO**, nos termos do art. 165, da Lei nº 14.133/21, e, item 17 do instrumento convocatório (edital), conforme fundamentos que passa a expor.

1. DA TEMPESTIVIDADE

Conforme dispõe o art. 165, da Lei nº 14.133/2021, manifestada a intenção de recurso, como devidamente realizado pela Recorrente no caso em tela, as razões de recurso devem ser apresentadas no prazo de 03 (três) dias úteis, e, nessa esteira, considerando que a abertura do prazo do recurso se deu em data de 03/09/2025, é certo que o termo final do prazo para apresentação das razões se dará em data de 05/09/2025, pelo que, demonstrada a tempestividade da apresentação das presentes razões.

2. DA SÍNTESE FÁTICA

Consoante se denota do Edital de Pregão Presencial Nº 37/2025, a Prefeitura Municipal de Capanema Estado do Paraná, lançou procedimento licitatório do tipo “Menor Preço”, a ser conduzida sob os termos da Lei 14.133/21, qual tem objeto descrito no preâmbulo, do respectivo Instrumento Convocatório, que constou o seguinte, *in verbis*:

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Referido documento estabeleceu como prazo final para recebimento das propostas a data de 01/09/2025, às 13h30min, e horário para abertura da Sessão Pública às 13h30min, realizada conforme estabelecido, e nesse passo, conforme se extrai das informações constantes da etapa de lances do processo licitatório, extraídas do “Instrumento Convocatório”, cuja o valor do objeto licitado seria no valor máximo de **R\$ 812.167,20 (Oitocentos e doze mil, cento e sessenta e sete reais e vinte centavos)**.

Após a etapa de lances, esta Recorrente **ARGONA LTDA** ofertou sua proposta no valor de R\$ 48.190,00 (quarenta e oito mil cento e noventa reais) mensais, para o objeto licitado, em sequência a licitante **NELSON FERRARI LTDA** com a segunda melhor

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

proposta no importe de R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa reais) mensais, seguida pela terceira melhor proposta a licitante *ODAIR GRABOSKI – ME*, cuja licitante declinou da disputa de preços e se quer ofertou lances e, ainda, indagou a Agente de Contratações se seria oportunizada a preferência para empresas do município, e com isso sua proposta ficou no valor de R\$ 67.600,00 (sessenta e sete mil e seiscentos reais) mensais.

Em sequência, após a etapa de lances esta Recorrente veio a ser surpreendida com a sua desclassificação **INDEVIDA** sob as alegações de que esta Recorrente não atendia todos os requisitos do Instrumento Convocatório, contudo, sem qualquer fundamento.

Após, a Sra. Agente de Contratações e sua Equipe de Apoio passaram a analisar os documentos habilitatórios da então segunda colocada, a empresa licitante *NELSON FERRARI LTDA* cuja valor da sua proposta era no importe de R\$ 48.290,00 (quarenta e oito mil duzentos e noventa reais) mensais, porém a Licitante *NELSON FERRARI LTDA* veio a ser desclassificada em razão de também não atender os requisitos do Edital, segundo as alegações da Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações.

Em sequência, passaram a fazer a conferência dos documentos habilitatórios da empresa licitante *ODAIR GRABOSKI – ME*, (cuja licitante declinou da oferta de lances e se quer demonstrou preocupação em não conseguir sagrar-se vencedora do certame), qual esta segundo análise da Equipe de Apoio e da Sra. Agente de Contratações, cumpria com todos os requisitos estabelecidos em edital. Contudo, **sem razão** a referida decisão.

Assim, em razão do exposto, verifica-se que a habilitação e a classificação da proposta da Recorrida *ODAIR GRABOSKI – ME*, se mostra ilegal, porquanto atenta contra os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e do formalismo moderado, pelo que se faz necessária a REFORMA da decisão exarada pela Sra. Agente de Contratações, com a consequente retroatividade de fase do certame para que seja habilitada esta Recorrente com a MANUTENÇÃO DA SUA PROPOSTA, consoante se passa a consignar.

3. **PRELIMARMENTE**

3.1 DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS

Pois bem, conforme exposto alhures, a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta desta Recorrente sobre as alegações que esta não cumpria com todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório e seus anexos. Contudo, **sem razão**, conforme passa a expor.

Nesse sentido, em especial ao cumprimento a Qualificação Técnica, “ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA”, as licitantes deveriam comprovar tal capacidade por meio de atestados emitidos por entidades públicas ou privadas, com as seguintes informações:

14.2.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas neste termo, com as seguintes características mínimas:
 a) **Deve constar expressamente no(s) atestado(s) a execução de serviços de natureza contínua**

Pois bem, prestação de serviços de natureza continua são aqueles prestados de forma ininterrupta, ou seja, com dedicação exclusiva de mão de obra e, nesse sentido a **jurisprudência consolidada, incluindo decisões do Tribunal de Contas da União (TCU)**, estabelece que, em licitações para serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra,

os atestados de capacidade técnica devem comprovar a capacidade de gestão da empresa e não necessariamente a execução de serviços idênticos, vejamos:

REPRESENTAÇÃO. LICITAÇÃO REALIZADA PELO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÃO E COMUNICAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CARGA MANUAL, SEM EMPREGO DE MATERIAL. PREGÃO ELETRÔNICO (PE 07/2015). **INABILITAÇÃO INDEVIDA DE LICITANTE COM INOBSERVÂNCIA AOS PRINCÍPIOS DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E DO JULGAMENTO OBJETIVO**. OITIVA PRÉVIA DO ÓRGÃO E DA EMPRESA CONTRATADA. NÃO ACOLHIMENTO DAS JUSTIFICATIVAS. DETERMINAÇÕES. **A jurisprudência do Tribunal de Contas da União vem se firmando no sentido de que, nas contratações de serviços de terceirização (serviços contínuos prestados mediante dedicação exclusiva da mão de obra), os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante na gestão de mão de obra (Acórdãos 1.168/2016, 553/2016, 1.443/2014 e 1.214/2013, do Plenário, e 744/2015, da 2ª Câmara).**

(TCU - RP: 01823120152, Relator.: MARCOS BEMQUERER, Data de Julgamento: 20/07/2016, Plenário)

Nesse sentido, considerando o entendimento pacífico do Tribunal de Contas da União, a comprovação de capacidade técnica quando o objeto do certame for serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a capacidade de gestão da empresa e não necessariamente a execução de serviços idênticos, o que, de toda sorte, esta Licitante Recorrente cumpriu com os requisitos de acordo com os atestados de capacidade técnica juntados ao seus documentos habilitatórios.

Pois bem, considerando que esta Licitante Recorrente atendeu com todos os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, tem-se que a desclassificação da sua proposta de preços afronta os princípios norteadores do procedimento licitatório bem como o entendimento pacificado do Tribunal de Contas da União e, nesse sentido, é sabido que a sua proposta de preços deverá ser mantida, levando, portanto, a maior economicidade ao Ente Público Promovente, considerando os valores ofertados na etapa de lances.

Diante do exposto, considerando que a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação exigida no Instrumento Convocatório, resta evidente que a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta de forma indevida, uma vez que foram integralmente atendidos todos os requisitos previstos no edital.

Conforme demonstrado ao longo das presentes razões recursais, a decisão que culminou na desclassificação carece de fundamento legal e fático, configurando violação aos princípios da legalidade, da competitividade e da ampla participação dos licitantes.

Por tais razões, **REQUER-SE A RECONSIDERAÇÃO DO ATO PRATICADO, COM A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE RECORRENTE**, observando-se os princípios da **razoabilidade**, do **formalismo moderado** e da **economicidade**, de modo a garantir a lisura e a eficiência do certame.

4. DO MÉRITO RECURSAL

4.1 Da Juntada das Declarações

Pois bem, segundo se colhe do texto da Ata da Sessão Pública, a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta desta Recorrente por segundo elas, não juntar a declaração constante no item 14.2.1 do termo de referência, contudo **sem razão**,

vejamos a declaração juntada ao processo conforme digitalização do próprio ente Público Promovente:



PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

DECLARAÇÃO DE SUPORTE TÉCNICO

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30
Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922
Representante: Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86

E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA que dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação, nos termos exigidos no Termo de Referência.

São Mateus do Sul, PR, 31 de agosto de 2025.

VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986
Dados: 2025.08.31 23:53:26 -03'00'

ARGONA LTDA
VINICIUS MALTAURO FLARESSO
RG: 12.845.268-0
CPF: 088.382.309-86

Handwritten signatures and initials are visible on the right side of the document.

Assim, considerando que esta Licitante Recorrente apresentou integralmente a documentação exigida pelo Instrumento Convocatório, fica demonstrado que a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações incorreram em equívoco ao desclassificar a proposta, visto que não houve qualquer descumprimento das exigências editalícias.

Desse modo, conforme amplamente exposto nas presentes razões recursais, impõe-se a reavaliação do ato praticado, com a consequente reconsideração e manutenção da proposta de preços da Recorrente, em respeito aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da economicidade, que regem os procedimentos licitatórios.

Diante do exposto, **REQUER-SE A RECONSIDERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA**, garantindo a continuidade da participação da Recorrente no certame.

4.2 Da Juntada de Declaração de Vinculação Futura

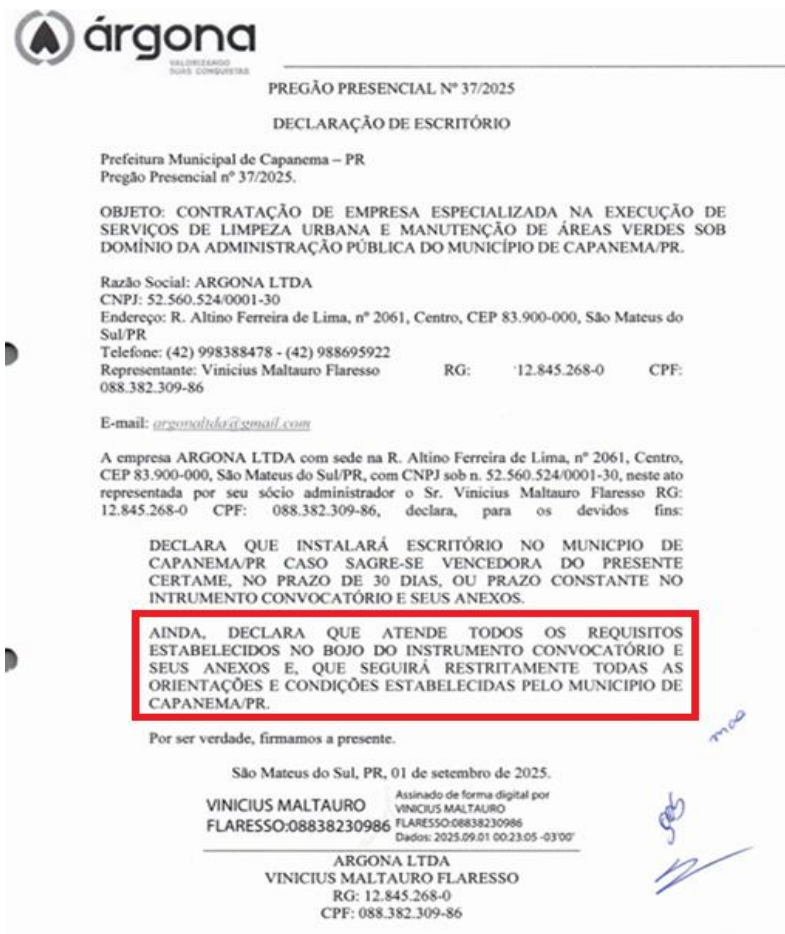
Pois bem, após a conferência dos documentos habilitatórios, a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações não observaram que esta Licitante Recorrente juntou declaração conforme o descrito no item 14.2.2 do Instrumento Convocatório, o qual sugere, caso a licitante não queira vincular cópia de RG e CPF dos funcionários, está deverá juntar declaração de compromissos/vinculação futura, vejamos:

14.2.2. Cópia de RG e CPF dos funcionários conforme quantidades indicadas nos subitens 4.1.1.5, 4.1.2.5 e 4.1.7.2 deste Termo de Referência.

14.2.2.1. Esses funcionários deverão pertencer ao quadro permanente do licitante, na data da sessão pública, entendendo-se como tal, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame.

Nesse sentido, declaração de que atenderá todos os requisitos estabelecidos no bojo do Instrumento Convocatório cumpre com o requisito de juntada de cópia de RG e CPF dos funcionários, quando o próprio texto do termo de referência assim o traz.

Ainda, nesse mesmo sentido, vejamos a declaração juntada por esta Licitante Recorrente ao processo licitatório em voga, vejamos:



árgona
VALORIZANDO SUAS CONQUISTAS

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025
DECLARAÇÃO DE ESCRITÓRIO

Prefeitura Municipal de Capanema – PR
Pregão Presencial nº 37/2025.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Razão Social: ARGONA LTDA
CNPJ: 52.560.524/0001-30
Endereço: R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR
Telefone: (42) 998388478 - (42) 988695922
Representante: Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86
E-mail: argonaltda@gmail.com

A empresa ARGONA LTDA com sede na R. Altino Ferreira de Lima, nº 2061, Centro, CEP 83.900-000, São Mateus do Sul/PR, com CNPJ sob n. 52.560.524/0001-30, neste ato representada por seu sócio administrador o Sr. Vinicius Maltauro Flaresso RG: 12.845.268-0 CPF: 088.382.309-86, declara, para os devidos fins:

DECLARA QUE INSTALARÁ ESCRITÓRIO NO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR CASO SAGRE-SE VENCEDORA DO PRESENTE CERTAME, NO PRAZO DE 30 DIAS, OU PRAZO CONSTANTE NO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS.

AINDA, DECLARA QUE ATENDE TODOS OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO BOJO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO E SEUS ANEXOS E, QUE SEGUIRÁ RESTRITAMENTE TODAS AS ORIENTAÇÕES E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS PELO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Por ser verdade, firmamos a presente.

São Mateus do Sul, PR, 01 de setembro de 2025.

VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO
FLARESSO:08838230986
Data: 2025.09.01 00:23:05 -03'00'

ARGONA LTDA
VINICIUS MALTAURO FLARESSO
RG: 12.845.268-0
CPF: 088.382.309-86

 argonaltda@gmail.com

 (42) 9 9838-8478

 Rua Altino Ferreira de Lima Nº2061, São Mateus do Sul/PR

Dessa forma, considerando que a Licitante Recorrente apresentou toda a documentação exigida no âmbito do Instrumento Convocatório, evidencia-se que a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta de maneira equivocada, uma vez que foram atendidos integralmente todos os requisitos previstos no edital.

Diante disso, e conforme amplamente demonstrado nas presentes razões recursais, resta claro que é necessária a revisão do ato decisório, a fim de que seja reconsiderada e mantida a proposta de preços da Licitante Recorrente, em estrita observância aos princípios da razoabilidade, do formalismo moderado e da economicidade.

Por tais fundamentos, **REQUER-SE A RECONSIDERAÇÃO E A MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS APRESENTADA**, assegurando-se a continuidade da participação desta Licitante no certame.

4.3 Da Inconstitucionalidade de Comprovação de Vinculação ao CREA

Pois bem, ainda não atenta, a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações não observaram o descrito no item 14.2.4 do Instrumento Convocatório, qual sugere a comprovação da Licitante interessa junto ao CREA, vejamos:

14.2.4. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico que deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT.

Contudo, para a referida prestação de serviços, objeto do certame não é obrigatória a vinculação de serviços de limpeza e conservação ao CREA/CONFEA a menos que a empresa preste efetivamente serviços que envolvam atividades privativas de engenharia, arquitetura e agronomia. A obrigatoriedade de registro é determinada pela atividade básica ou pela natureza dos serviços prestados pela empresa, conforme a Lei nº 6.839/80. Serviços de limpeza e manutenção de rotina não se enquadram nas atividades fiscalizadas pelo CREA.

Ademais, segundo entendimentos jurisprudenciais, as empresas cuja suas atividades não sejam privativas da área da engenharia, não se faz necessária ter vinculação junto ao órgão competente, vejamos:

ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CREA. ATIVIDADE BÁSICA. NÃO PRIVATIVA DE ENGENHEIRO, ARQUITETO OU AGRÔNOMO. REGISTRO. DESNECESSIDADE. 1. Nos termos da Lei nº 6.839/80, o registro das empresas e a anotação dos profissionais responsáveis técnicos serão feitos nas entidades competentes para a fiscalização do exercício profissional, em razão da atividade básica ou da pertinente à prestação de serviços (TRF1, AC 0010371-26.2008.4.01.3800/MG, Rel. Desembargadora Federal Ângela Catão, Sétima Turma, e-DJF1 de 13/05/2016). 2. Na hipótese, conforme consta em seu contrato social, a empresa tem por objeto conservação, limpeza em geral, administração de condomínios, locação de mão de obra permanente e temporária como: Porteiros, Garagistas, Serviços Gerais, Vigilantes, Garçons, Copeiras, Secretarias, Bombeiros Hidráulicos, Motoristas, Programadores, recepcionistas, arquivistas, lavadores, compra e venda e representação de matérias de limpeza". 3. Assim, tem-se que sua atividade básica não está inserida no rol de atividades privativas de engenheiro, de arquiteto ou de agrônomo, elencadas na Lei nº 5.194/1966, portanto, não se sujeita à inscrição e fiscalização do CREA. 4. Nesse sentido, esta egrégia Corte entende: o pressuposto necessário à exigência de registro em conselho de fiscalização profissional é a atividade básica desenvolvida pela empresa, sendo certo

que, no caso dos autos, a apelada tem atividade voltada para prestação de serviços de limpeza e conservação de bens móveis e imóveis, serviços de vigia, desentupimento, dedetização e locação de mão de obra especializada em geral e, portanto, não se vinculando à prestação de serviços de administração (TRF1, AC 1006832-80.2018.4.01 .3801, Rel. Desembargador Federal José Amílcar Machado, Sétima Turma, PJe 18/09/2020). 5. Quanto à alegação de que a devedora se inscreveu voluntariamente ao conselho de classe, não há nos autos qualquer documento que comprove tal afirmação . 6. No tocante à aplicação do § 11 do art. 85 do CPC, verifica-se que a matéria discutida nos autos é eminentemente de direito e repetitória, razão pela qual devem ser mantidos os honorários advocatícios fixados na sentença, considerados suficientes para o trabalho desenvolvido pelo advogado até a fase recursal, vez que não houve inovação nas contrarrazões. 7 . Apelação não provida.

(TRF-1 - AC: 00176891820164013400, Relator.: JUIZ FEDERAL ALEXANDRE BUCK MEDRADO SAMPAIO (CONV.), Data de Julgamento: 21/06/2022, 7ª Turma, Data de Publicação: e-DJF1 21/06/2022 PAG e-DJF1 21/06/2022 PAG)

Portanto, considerando que a atividade desta Licitante Recorrente é de terceirização de mão de obra, a sua vinculação junto ao órgão de controle CREA não se faz obrigatória, sendo desse modo, desobrigada a comprovar sua vinculação junto ao órgão competente, sendo, portanto, desnecessária a juntada de certidão de vinculação.

Nesse sentido, considerando que esta Licitante Recorrente juntou toda a documentação exigida no bojo do Instrumento Convocatório, tem-se que a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta desta Licitante Recorrente de forma equivocada, quando esta cumpriu com todos os requisitos previstos em edital.

Isso posto, como extensamente demonstrado na presente razões recursais, tem-se que a “a reconsideração e manutenção da proposta de preços desta Licitante Recorrente, considerando o princípio da razoabilidade, formalismo moderado e da economicidade”, motivo pelo qual, **requer** a **RECONSIDERAÇÃO E A MANUTENÇÃO** da proposta de preços desta Licitante Recorrente.

4.4 Da Regularidade Ambiental

Pois bem, ainda, a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta desta Licitante Recorrente em razão de não apresentar licença ambiental ou dispensa de licença ambiental, conforme descrito no item 14.2.5 do Instrumento Convocatório, vejamos:

14.2.5. Regularidade ambiental mediante licença ou dispensa ambiental emitida pela autoridade competente (IAT), conforme determina a Portaria nº 212/2019 do IAT, vigente na data do certame.

Contudo, para as atividades constantes no cartão CNPJ e no Contrato Social desta Licitante Recorrente, não se faz necessário o requerimento de licença ambiental ou dispensa de licença ambiental, não estando, portanto, obrigada a comprovar algo que não lhe compete.

Ademais, as atividades listadas no objeto do Instrumento Convocatório não demandam de licenciamento ambiental, considerando que as atividades se limitam a pequenas intervenções urbanas, sem potencial poluidor significativo.

Ainda a atividade de limpeza e conservação consiste em serviço rotineiro, de caráter administrativo, que não se enquadra entre aquelas potencialmente poluidoras ou utilizadoras de recursos naturais, nos termos do art. 225, §1º, V, da Constituição Federal, bem

como da Lei Complementar nº 140/2011, que dispõe sobre a competência para o licenciamento ambiental.

De acordo com a **Resolução CONAMA nº 237/1997**, o licenciamento ambiental é obrigatório apenas para atividades ou empreendimentos **efetiva ou potencialmente poluidores**, o que **não é o caso** do objeto deste Certame, voltado à limpeza e conservação.

Art. 2º, inciso I, da Resolução CONAMA nº 237/1997:
“Licenciamento ambiental é o procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades utilizadoras de recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras (...).”

Ora, a prestação de serviços de limpeza e conservação **não envolve instalação de empreendimento, produção de resíduos perigosos em larga escala ou utilização de recursos ambientais**, mas sim o uso de materiais e equipamentos de consumo convencionais cujo gerenciamento já é regulamentado por outras normas.

Ainda, exigência de documentos de habilitação em licitações **deve estar expressamente prevista em lei**, conforme determina o **art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021**, *“É vedada a exigência de documentação ou condição não prevista em lei, no edital ou no instrumento convocatório, que restrinja a participação de licitantes.”*

Assim, exigir licença ambiental para a atividade de limpeza e conservação **não possui respaldo legal**, configurando **ato restritivo de competitividade**, em desacordo com os princípios da **isonomia e competitividade** previstos no **art. 5º, caput, da CF**, e no **art. 11, inciso I, da Lei 14.133/2021**.

Nesse sentido, considerando que esta Licitante Recorrente juntou toda a documentação exigida no bojo do Instrumento Convocatório, resta claro que a Equipe de Apoio e a Sra. Agente de Contratações desclassificaram a proposta desta Licitante Recorrente de forma equivocada, uma vez que todos os requisitos previstos no edital foram devidamente cumpridos.

Como amplamente demonstrado nas presentes razões recursais, a atividade de limpeza e conservação não exige licença ambiental, sendo esta uma exigência sem respaldo legal, que afronta os princípios da legalidade, competitividade e isonomia, além de representar restrição indevida à ampla participação no certame.

Dessa forma, **não há qualquer fundamento jurídico que justifique a desclassificação da Recorrente**, devendo ser reconhecido o seu direito à continuidade no processo licitatório. Assim, **requer a esta Administração Pública a RECONSIDERAÇÃO DA DECISÃO QUE DESCLASSIFICOU A PROPOSTA DA RECORRENTE**, reconhecendo que a exigência de licença ambiental para serviços de limpeza e conservação **não possui amparo legal**, a **MANUTENÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA RECORRENTE NO CERTAME**, garantindo a sua plena participação na fase seguinte da licitação e que a decisão seja pautada nos princípios da **razoabilidade**, do **formalismo moderado** e da **economicidade**, evitando prejuízos ao erário e assegurando a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

4.5 DAS CONCLUSÕES: DA DESCLASSIFICAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS DA LICITANTE RECORRENTE

Ante todos os argumentos expostos, e devidamente apresentado os fundamentos que levaram à motivação da requisição desta Licitante Recorrente, **REQUER** seja dado PROVIMENTO ao presente RECURSO ADMINISTRATIVO para fins de REFORMAR a decisão exarada pela Sra. Agente de Contratações, com a consequente **RECONSIDERAÇÃO E A MANUTENÇÃO da proposta de preços desta Licitante Recorrente**.

5. DOS REQUERIMENTOS

Assim, por toda a fundamentação declinada, **requer** seja recebido e conhecido o presente RECURSO ADMINISTRATIVO para que, nas PRELIMINARES E NO MÉRITO, lhe seja dado **PROVIMENTO** para fins de REFORMAR a decisão exarada pela Sra. Agente de Contratações, com a consequente **MANUTENÇÃO** da proposta de preços desta *Licitante Recorrente* quanto ao **OBJETO LICITADO** do certame.

Ademais, em não havendo o exercício do devido juízo de retratação, o que se admite penas como argumentação, desde já, **REQUER** seja o presente recurso encaminhado à autoridade competente, para sua devida apreciação e provimento, na forma como pleiteado, sem prejuízo da adoção de demais medidas cabíveis como o acionamento dos órgãos de Controle Externo.

Nestes termos,
pede deferimento.

São Mateus do Sul, PR, 05 de setembro de 2025.

VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Assinado de forma digital por
VINICIUS MALTAURO

FLARESSO:08838230986

Dados: 2025.09.05 15:34:30 -03'00'

ARGONA LTDA
VINICIUS MALTAURO FLARESSO

RG: 12.845.268-0
CPF: 088.382.309-86



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTUR DE PRAZO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

7 mensagens

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

2 de setembro de 2025 às 11:19

Para: argonaltda@gmail.com, acessoriaempresariaisfb@gmail.com, odagraboski@hotmail.com

CONFORME COMBINADO NA SESSÃO, SEGUE A NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PRAZO PARA OS PROTOCOLOS DOS RECURSOS.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549



NOTIFICAÇÃO DE ABERTURA DE PRAZO DE RECURSO.pdf

336K

odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

2 de setembro de 2025 às 11:23

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>, "argonaltda@gmail.com" <argonaltda@gmail.com>, "acessoriaempresariaisfb@gmail.com" <acessoriaempresariaisfb@gmail.com>

Recebido.

Atenciosamente,

Rosangela M. Graboski
Odair Graboski - ME
CNPJ: 17.179.825/0001-18

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: terça-feira, 2 de setembro de 2025 11:19

Para: argonaltda@gmail.com <argonaltda@gmail.com>; acessoriaempresariaisfb@gmail.com <acessoriaempresariaisfb@gmail.com>; odagraboski@hotmail.com <odagraboski@hotmail.com>

Assunto: URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTUR DE PRAZO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

[Texto das mensagens anteriores oculto]

argonaltda@gmail.com <argonaltda@gmail.com>

4 de setembro de 2025 às 15:24

Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>, acessoriaempresariaisfb@gmail.com, odagraboski@hotmail.com

Prezados, quanto a planilha de custos da empresa arrematante. Quando será juntada ao processo ?

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviada em: terça-feira, 2 de setembro de 2025 11:19

Para: argonaltda@gmail.com; acessoriaempresariaisfb@gmail.com; odagraboski@hotmail.com

Assunto: URGENTE - NOTIFICAÇÃO DE ABERTUR DE PRAZO DE RECURSO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

CONFORME COMBINADO NA SESSÃO, SEGUIE A NOTIFICAÇÃO PARA ABERTURA DE PRAZO PARA OS PROTOCOLOS DOS RECURSOS.

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: argonaltda@gmail.com

4 de setembro de 2025 às 15:32

já está lá

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

argonaltda@gmail.com <argonaltda@gmail.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 09:05

Conforme combinado na sessão, os prazos para recursos iniciariam após a juntada de todos os documentos no site da prefeitura, inclusive a planilha de composição de preços.
Nesse caso, considerando que a planilha de composição de preços foi juntada no final do dia 04/09 no respectivo site, podemos considerar o início do prazo recursal na data de 05/09?

[Texto das mensagens anteriores oculto]



WhatsApp Image 2025-09-05 at 09.04.51.jpeg
289K

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: argonaltda@gmail.com

5 de setembro de 2025 às 09:08

para o recurso você tem que ter os documentos da licitação do dia, portanto mantenho a data do recurso

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

argonaltda@gmail.com <argonaltda@gmail.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

5 de setembro de 2025 às 16:10

Boa tarde. Segue anexo recurso administrativo.

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Enviada em: quinta-feira, 4 de setembro de 2025 15:32
Para: argonaltda@gmail.com

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

 **01 RECURSO ADMINISTRATIVO CAPANEMA.pdf**
481K

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

**ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) AGENTE DE
CONTRATAÇÃO/PREGOEIRO DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA, ESTADO
DO PARANÁ**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

NELSON FERRARI LTDA pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 24.859.617/0001-25, situada na Avenida Rio Grande do Sul, n.º 178, casa n.º 2, centro sul, na Cidade de Dois Vizinhos – PR, CEP: 85.660-000, representada por **NELSON FERRARI**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob n.º 880.834.119-49 e portador da Cédula de Identidade RG sob n.º 7.389.773-4 SSP/PR, vem, respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fundamento no artigo 165, I, b e c da Lei n.º 14.133/2021 e item 13.1 e seguintes do edital de licitação, interpor:

RECURSO ADMINISTRATIVO COM PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Em face da decisão proferida pelo Agente de contratação/Pregoeiro a qual habilitou e declarou vencedora do presente processo a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**.

Requer, preliminarmente, que o presente recurso seja recebido, processado e que lhe seja concedido efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei n.º 14.133/2021.

Requer, ainda, a reconsideração da decisão ora impugnada, uma vez que o resultado do certame se revela em desacordo com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade e se desvincula do edital de convocação, uma vez que a empresa ora impugnada não atendeu a todas as exigências do edital, conforme fundamentos de fatos e direito abaixo apresentados.

1- PRELIMINARMENTE

1.1- DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE

Conforme estabelecido no item 17 e subitens do edital de licitação em comento, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer da decisão proferida pelo Agente de Contratação após ser declarado um vencedor no processo, vejamos:

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

17.1. Declarado o vencedor, e depois de decorrida a fase de regularização fiscal ou da etapa de apresentação e aceitação de amostras, nos termos do subitem 14.5.3, se cabíveis, **qualquer licitante poderá, ao final da sessão pública, de forma imediata e motivada, manifestar sua intenção de recorrer.**

17.2. A falta de manifestação motivada quanto à intenção de recorrer importará na decadência desse direito.

17.3. Uma vez aceita a intenção de recurso **será concedido o prazo de 3 (três) dias para a apresentação das razões de recurso**, ficando os demais licitantes, desde logo intimados para, querendo, apresentarem as contrarrazões em igual prazo, que começará a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses.

O Artigo 165, inciso I, alíneas b e c da Lei Federal n.º 14.133/2021 estabelece um prazo de 03 (três) dias úteis, passamos a verificar:

Art. 165. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, **no prazo de 3 (três) dias úteis**, contado da data de intimação ou de lavratura da ata, em face de:

(...)

b) julgamento das propostas;

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

Em complemento, o parágrafo primeiro, inciso I do mencionado artigo prevê que:

§ 1º Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas “b” e “c” do inciso I do caput deste artigo, serão observadas as seguintes disposições:

I - a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais previsto no inciso I do caput deste artigo será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 desta Lei](#), da ata de julgamento;

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

No que tange a manifestação de recurso exigência legal e previsão do edital de licitação em epígrafe, esta empresa procedeu devidamente dentro dos preceitos legais, tendo realizado sua manifestação no dia da sessão pública, conforme constante na Ata de Sessão Pública, divulgada no site do Município, *in verbis*:

14.133/2021 e Art. 268, da Lei Complementar nº 14/2022, convoco para o prazo recursal previsto no Inciso I de ambas as leis. A empresa Argona Ltda Manifestou interesse em interpor recurso pelo seguinte motivo: em razão da Desclassificação da empresa, da proposta já que a mesma atende todos os requisitos do edital. A Empresa NELSON FERRARI LTDA se manifestou pelo seguinte motivo: Desclassificação da Empresa, e sobre a qualificação técnica da empresa Odair Graboski. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião e assinada a presente Ata pela Comissão de Licitação e pelos representantes das proponentes.

Após a realização da sessão e conforme estabelecido no edital o Agente de Contratação comunicou a abertura do prazo para apresentação das razões recursais, este comunicado foi enviado apenas por e-mail, não sendo publicado no site do Município, conforme emana a Lei de Licitações e Contratos e a Carta Magna, as quais trazem como princípios das contratações a transparência pública, para garantir a isonomia entre os participantes.

No caso em tela, o recurso é voltado contra decisão que habilitou e declarou vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, ressaltam-se que a Recorrente manifestou, de forma expressa e fundamenta, seu desejo de recorrer, dentro do prazo estipulado conforme anteriormente demonstrado, tornando assim cabível o presente recurso, devendo este ser analisado e julgado.

Quanto à tempestividade, há de se registrar que o agente de contratação designou o prazo de 03/09/2025 à 05/09/2025 para que os interessados realizassem apresentassem suas razões do Recurso. Portanto, considerando esta data e a data em que o recurso foi interposto, tem-se por inegável a sua tempestividade.

Isto posto, uma vez demonstrada a tempestividade e o cabimento, o Recurso deverá ser submetido à análise do Agente de Contratação.

2- SÍNTESE DOS FATOS

O Município de Capanema lançou edital de pregão presencial nº. 37/2025, visando à contratação de empresa especializada na execução de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes sob domínio da administração pública.

A sessão pública ocorreu na sede na prefeitura no dia e horário designado no edital de licitação, e contou com a participação de diversas empresas. Foi declarada vencedora a

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, conforme registrado nos autos do processo licitatório.

Todavia, com o devido respeito, não é possível concordar com a decisão proferida pelo Agente de Contratação uma vez que o resultado do certame se revela em desacordo com o edital de regência e com os princípios que regem a Administração Pública, como será demonstrado nos tópicos a seguir.

3- DA RAZÕES RECURSAIS

3.1 – DA ILEGALIDADE NA INABILITAÇÃO DA RECORRENTE NELSON FERRARI

A Recorrente Nelson Ferrari Ltda foi inabilitada por entender a administração que:

“no item 14.2.2- apresentou documento de 4 funcionário quando eram 09, no item 14.2.3- atestado(s) de capacidade técnica apresentado não a atende a exigência do Termo de Referência, no item 14.2.4. a empresa apresentou um eng. civil, onde devia ser agrônomo ou ambiental”

Pois bem, a Recorrente apresentou a documentação de 4 (quatro) colaboradores, todos devidamente registrados, demonstrando vínculo empregatício e capacidade operacional, conforme elenca a alínea b) do item 14.2.3 do Termo de Referência do edital, *in verbis*:

- b) Deve indicar o gerenciamento ou a alocação de, no mínimo, 4 (quatro) trabalhadores diretamente vinculados à execução contratual, para fins de comprovação de aptidão de gestão de equipes;

O edital exige a comprovação da capacidade de pessoal, mas não estabelece que a ausência de parte dos vínculos inviabilize a habilitação.

Ademais, nos termos do art. 64, §1º da Lei nº 14.133/2021, eventuais falhas sanáveis devem ser supridas mediante diligência, não sendo cabível a penalização desproporcional que exclui o licitante.

Portanto, a exigência quantitativa não pode se sobrepor à realidade fática: a empresa **possui a estrutura necessária** e comprovou, de forma suficiente, sua aptidão.

No tocante à qualificação técnica, a Recorrente apresentou 05 (cinco) atestados de capacidade técnica e contratos, emitidos por órgãos públicos, todos confirmando a execução de serviços terceirizados com quantitativo relevante de postos de trabalho.

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Esses documentos, em conjunto, evidenciam que a empresa atua no ramo há mais de três anos, administrando contratos compatíveis em características e em quantitativos superiores ao mínimo exigido pelo edital. Não há exigência de que um único atestado isolado comprove todo o período ou quantitativo, sendo pacífico o entendimento de que o somatório de atestados atende perfeitamente ao objetivo da lei e do edital, qual seja, comprovar a aptidão técnica do licitante.

A interpretação restritiva violaria o princípio da competitividade e afrontaria a jurisprudência consolidada dos Tribunais, que repele formalismos exacerbados que visem apenas a afastar concorrentes.

De longa data, o TCU de forma reiterada, orienta que é ilícita a exigência do número mínimo de atestados de capacidade técnica, assim como a fixação de quantitativo mínimo e que superem 50%:

Acórdão 2696/2019: Primeira Câmara, relator: Bruno Dantas; Acórdão 825/2019: Plenário, relator: Augusto Sherman; Acórdão 914/2019: Plenário, relator: Ana Arraes; Acórdão 1849/2019: Plenário, Relator: Raimundo Carreiro; Acórdão 2233/2019: Plenário, Relator: Benjamim Zymler; Acórdão 2924/2019: Plenário, relator: Benjamim Zymler; Acórdão 1101/2020: Plenário, relator: Vital do Rêgo; Acórdão 7164/2020: Segunda Câmara, relator: André de Carvalho; Acórdão 1893/2020: Plenário, Relator: Aroldo Cedraz; Acórdão 2032/2020: Plenário, relator: Marcos Bemquerer; Acórdão 3094/2020: Plenário, relator: Augusto Sherman.

Inclusive, a NLL abraçou o entendimento da Corte de contas Federal, trazendo tal disposição, nos §§ 1º e 2º, do art. 67 da Lei 14.133/2021.

Deste modo, o entendimento aplicado pela Comissão foi excessivamente restritivo e não condiz com a finalidade da exigência legal, que é apenas atestar a capacidade técnica do licitante.

Outrossim, a decisão de inabilitar a Recorrente também se baseou na suposta necessidade de apresentação de engenheiro agrônomo ou ambiental, desconsiderando o profissional engenheiro civil apresentado pela empresa.

Ocorre que a Resolução nº 218/1973 do CONFEA, que discrimina as atividades das diferentes modalidades de engenharia, não estabelece exclusividade para engenheiros

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

agrônomos ou ambientais em relação às atividades de roçada mecanizada, limpeza urbana, manutenção de áreas verdes ou corte de vegetação rasteira.

O art. 7º da Resolução 218/73 atribui ao engenheiro civil competências em obras e serviços de saneamento, hidráulica, terraplanagem e obras urbanas — atividades plenamente compatíveis com o objeto do certame.

O art. 5º da mesma norma define as atribuições do engenheiro agrônomo, voltadas a solos, culturas vegetais e áreas ambientais, mas sem caráter de exclusividade sobre serviços de roçada ou manutenção de vias públicas.

O engenheiro ambiental, por sua vez, tem atribuições fixadas em resoluções posteriores (Res. 447/2000), relacionadas à gestão ambiental, sem retirar do engenheiro civil a possibilidade de atuar em serviços correlatos.

Assim, a restrição aplicada pela Comissão viola o princípio do julgamento objetivo (art. 5º, §1º da Lei 14.133/2021), pois criou uma interpretação mais restritiva do que o previsto no edital e nas normas profissionais.

O profissional engenheiro civil apresentado pela Recorrente é regularmente inscrito no CREA, podendo emitir ART para atividades de manutenção, roçada mecanizada e obras de infraestrutura urbana.

Portanto, não há fundamento legal para a exclusão da empresa por esse motivo, devendo ser reformada a decisão que afastou o engenheiro civil, sob pena de afronta à isonomia e de restrição indevida da competitividade.

3.1- DA ILEGALIDADE NA ACEITAÇÃO DA PROPOSTA SEM A PLANILHA DE CUSTOS

Nos termos do **Lei nº 14.133/2021**, o julgamento das propostas deve ser realizado com base em **critérios objetivos** previamente fixados no edital, de modo a assegurar a **isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração**.

No caso específico da contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão de obra, tal como previsto nos contratos contínuos com alocação de pessoal, a apresentação da **planilha de composição de custos e formação de preços** constitui **documento indispensável** à avaliação da **exequibilidade da proposta**.

Tal exigência encontra respaldo não apenas na própria Nova Lei de Licitações, mas também em normas complementares como a **Instrução Normativa SEGES/ME nº**

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

5/2017 (Anexo VII-A, item 6, subitem 6.2, alínea b), aplicável supletivamente ao processo licitatório, e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União e do TCE-PR, a exemplo:

Processo nº 227764/21. ACÓRDÃO Nº 79/22 – Tribunal Pleno
- Relator Ivan Lelis Bonilha. 5. Representação da Lei n.º 8.666/93. Ausência de orçamento detalhado em planilhas que expressem a composição de todos os seus custos unitários. Ofensa ao artigo 7º, §2º, inciso II, da Lei n.º 8.666/93. Pela procedência, com aplicação de multa e expedição de determinação. Pela subsequente instauração de Tomada de Contas Extraordinária.

A ausência da planilha de custos no momento da entrega da proposta inviabiliza a verificação, pela Administração, de aspectos essenciais como:

- A **exequibilidade do valor ofertado**, nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021;
- O **cumprimento integral dos encargos sociais e trabalhistas**;
- O atendimento aos princípios da **isonomia, transparência e julgamento objetivo**, expressamente previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, a omissão na apresentação da planilha no momento oportuno configura **descumprimento das exigências legais e do edital**, o que, nos termos do art. 59, da referida lei, enseja a **desclassificação da proposta**, uma vez que não é possível aferir sua conformidade com os parâmetros legais, contratuais e editalícios estabelecidos.

A aceitação de uma proposta desacompanhada da planilha de custos na fase inicial do certame fere, ainda, o princípio da **vinculação ao instrumento convocatório**, bem como compromete o **caráter competitivo** do procedimento, ao permitir o favorecimento indevido de um licitante em detrimento dos demais. Tal prática configura, portanto, vício insanável que **macula a legalidade do procedimento e impõe a nulidade da decisão que proclamou a proposta vencedora**.

3.2. DA NULIDADE DA FASE RECURSAL DA VIOLAÇÃO AO CONTRADITÓRIO E À AMPLA DEFESA EM RAZÃO DA DISPONIBILIZAÇÃO TARDIA DE DOCUMENTAÇÃO ESSENCIAL

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

O prazo recursal foi iniciado em **03 de setembro de 2025**, conforme consta nos autos, **sem que todos os documentos essenciais à análise da proposta vencedora estivessem disponíveis aos demais licitantes**. Especificamente, a **planilha de composição de custos da empresa declarada vencedora**, peça indispensável para verificar a **exequibilidade da proposta**, o **cumprimento das obrigações legais e trabalhistas** e a **aderência ao edital somente foi anexada aos autos e tornada acessível aos participantes em 04 de setembro de 2025**, ou seja, após o início do prazo recursal, em flagrante violação ao devido processo legal.

Adicionalmente, destaca-se que a **abertura do prazo recursal foi comunicada exclusivamente por meio de e-mail**, não tendo sido publicado qualquer aviso formal ou comunicado oficial no portal da contratação ou outro meio institucional, conforme exige o princípio da **publicidade**, previsto no **art. 5º da Lei nº 14.133/2021**, bem como nas regras estabelecidas no edital convocatório.

Essas falhas procedimentais resultaram em **grave cerceamento ao direito ao contraditório e à ampla defesa**, consagrado no **art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal**, além de configurarem violação ao **art. 165 da Lei nº 14.133/2021**, que garante a ampla defesa nas fases do processo administrativo, inclusive nos processos licitatórios.

A disponibilização tardia da documentação essencial, aliada à ausência de publicação formal da abertura do prazo recursal, comprometeu profundamente a **transparência**, a **segurança jurídica** e a **isonomia** do certame, uma vez que os licitantes foram impedidos de apresentar recurso de forma plena, informada e tempestiva, diante da **falta de ciência inequívoca e da omissão de documentos indispensáveis à impugnação técnica da proposta vencedora**.

É importante destacar que, conforme orientação pacífica do **Tribunal de Contas da União (TCU)**, especialmente o Acórdão nº 948/2024 – Plenário, a **transparência no fornecimento de documentos e a ampla divulgação dos atos licitatórios** são condições essenciais para assegurar o exercício do direito de recorrer e a validade das decisões administrativas.

Diante de tais vícios, verifica-se a ocorrência de **nulidade absoluta** da fase recursal, sendo assim nos termos do **art. 71 e 147 da Lei nº 14.133/2021**, é **imprescindível a anulação da decisão que declarou a vencedora do certame e a reabertura do prazo recursal**, com a devida publicação formal da abertura do prazo e com a completa disponibilização dos documentos necessários desde o início da contagem do prazo legal.

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

3.3. DA INEXEQUIBILIDADE DA PLANILHA DE CUSTO APRESENTADA PELA EMPRESA VENCEDORA

Conforme já exposto, a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, declarada vencedora do certame, **somente apresentou sua planilha de composição de custos no dia 04 de setembro de 2025**, ou seja, **após a abertura do prazo recursal**, iniciado em 03/09/2025, o que, por si só, compromete a legalidade da adjudicação, conforme demonstrado anteriormente.

Todavia, o vício não se limita à intempestividade na apresentação do documento. A **análise do conteúdo da planilha evidencia graves falhas técnicas e jurídicas**, que comprometem sua **exequibilidade** e demonstram o **descumprimento de direitos trabalhistas assegurados por norma coletiva e por lei**.

Em primeiro lugar, observa-se que o valor indicado como **salário base para o cargo de varredor** é de **R\$ 1.661,82 (um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos)**, valor este **inferior ao piso salarial estabelecido na Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável à categoria e constante no termo de referência do edital, que prevê o mínimo de **R\$ 1.709,09 (um mil setecentos e nove reais e nove centavos)**.

Tal diferença configura violação ao disposto no **art. 7º, da Constituição Federal**, que garante a irredutibilidade do salário, e aos **artigos 50 e 63, §1º., da Lei nº 14.133/2021**, que impõe a observância dos direitos trabalhistas legalmente estabelecidos e definidos em convenções coletivas.

Além disso, outro ponto grave é a **omissão do adicional de insalubridade de 20% (vinte por cento) no custo do cargo de operador de máquina**, direito este **assegurado pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)**, especificamente no **art. 189**, e regulamentado pela **NR-15 do Ministério do Trabalho e também previsto no termo de referência do edital**, que classifica como insalubres as atividades com exposição a agentes nocivos à saúde, como ruído excessivo, calor, vibração, poeira ou outros agentes típicos da operação de máquinas pesadas.

A ausência do adicional de insalubridade representa **infringência à legislação trabalhista e à jurisprudência consolidada dos tribunais superiores**, além de **impactar diretamente na exequibilidade da proposta**, pois subestima o custo real da mão de obra necessária à execução contratual, transferindo à Administração um risco jurídico e financeiro relevante.

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Dessa forma, a planilha de custos apresentada pela empresa vencedora **não contempla todos os custos diretos e indiretos**, tampouco assegura o cumprimento integral das **obrigações legais, convencionais e regulamentares**, o que contraria frontalmente a **Lei nº 14.133/2021**, que exige a demonstração de viabilidade da proposta, especialmente em contratações com dedicação exclusiva de mão de obra.

Portanto, restando caracterizada a **inexequibilidade da proposta** em virtude da **omissão de encargos obrigatórios**, impõe-se a **desclassificação da empresa ODAIR GRABOSKI – ME**, por força do **art. 59 da Lei nº 14.133/2021**, preservando-se, assim, a legalidade, a isonomia e a lisura do certame, o qual estabelece que:

Art. 59. § 1º Serão desclassificadas as propostas que:

(...)

II - não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

III - apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

Para facilitar a visualização da inconformidade, segue abaixo imagem da planilha de custos apresentada pela empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, na qual se verifica claramente o valor do salário-base inferior ao previsto no edital:

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria.					
MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	ADICIONAL XXX	Total
Varredores	1.661,82	0,00	607,20	0,00	2.269,02

Da ausência do adicional de insalubridade no cargo de operador de máquina:

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal	1.518,00	0%	0,00

Salário base e percentuais de insalubridade constante no edital de licitação:

- 14.1.9. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos benefícios baseados na Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2027, Número de Registro no MTE: PR000074/2025, Data do Registro: 20/01/2025, Nº da Solicitação: MR000745/2025, nº do Processo: 13068.200287/2025-08, utilizada como paradigma:
- salário-base para varredores/roçadores manuais/coletores no valor de R\$ 1.709,09 (mil setecentos e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de 40%;
 - salário-base para operadores de máquina costal no valor de R\$ R\$ 2.029,09 (dois mil vinte e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de, no mínimo, 20%;

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Essa **subestimação ou omissão de encargos legais** compromete o equilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato e **representa risco concreto à continuidade da execução dos serviços**, podendo ocasionar **inadimplemento contratual, paralisações, rescisão antecipada do contrato** e, principalmente, **responsabilização subsidiária da Administração Pública**, que, ao manter a adjudicação, mesmo ciente da irregularidade, **torna-se conivente com a prática ilícita**, nos termos da jurisprudência trabalhista pacífica (Súmula nº 331 do TST).

Aceitar uma proposta que não assegura sequer o cumprimento dos **direitos mínimos dos trabalhadores** fere de forma direta os princípios da:

- **Eficiência, vinculação ao edital e julgamento objetivo** (art. 5º, IV, da Lei nº 14.133/2021);
- **Segurança jurídica e vantajosidade da contratação** (art. 11, I);
- **Isonomia e competitividade** (art. 5º, I).

Além disso, tal prática configura **desequilíbrio concorrencial**, prejudicando licitantes que **apresentaram propostas realistas e compatíveis com os custos efetivos do serviço**, o que infringe o princípio da **igualdade entre os concorrentes** e macula a **lisura do certame**.

3.3. DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

Aliado ao exposto, resta evidente que a manutenção da decisão recorrida, bem como eventual adjudicação em favor da empresa Recorrida, cuja proposta e documentos de habilitação não cumpre de forma integral as exigências editalícias, traduz afronta direta ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, além de violar os princípios constitucionais da isonomia, da moralidade administrativa e do julgamento objetivo, todos expressamente consagrados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório constitui pilar essencial da legalidade nas contratações públicas, pois assegura a observância estrita das regras previamente fixadas no edital, impedindo interpretações arbitrárias e preservando a igualdade de condições entre os licitantes.

Mais do que mera formalidade, trata-se de garantia de transparência, segurança jurídica e previsibilidade do certame, vinculando tanto a Administração quanto os participantes às disposições editalícias, inclusive na execução contratual futura.

*Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTA E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com*

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

Assim, qualquer deliberação que se afaste das normas editalícias, seja na análise de exequibilidade, no julgamento técnico ou na verificação da habilitação, configura ilegalidade manifesta, por afrontar diretamente a força vinculante do edital. É exatamente essa a situação verificada no presente caso, em que se busca manter a proposta da Recorrida, apesar das inequívocas irregularidades frente às disposições do edital.

Não por acaso, o item 8, do edital, dispõe de forma categórica que:

8.1.2. O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando aquelas que não estejam em **conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que sejam omissas, apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.**

8.1.3. A desclassificação de proposta será sempre fundamentada e registrada em Ata.

Tal comando é reafirmado no artigo 59, incisos I e V, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

Art. 59. Serão desclassificadas as propostas que:

I - contiverem vícios insanáveis;

V - apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

À luz do arcabouço normativo aplicável, não resta dúvida de que a proposta da empresa Recorrida deveria ter sido imediatamente desclassificada, por apresentar vícios materiais insanáveis que comprometem sua validade, sua exequibilidade e a necessária conformidade com o instrumento convocatório.

Com efeito, a proposta padece de omissões graves e distorções evidentes, notadamente a exclusão de direitos e benefícios previstos na Convenção Coletiva de Trabalho aplicável à categoria, bem como a previsão do edital, conforme demonstrado nas imagens anexadas anteriormente.

Tais irregularidades violam de forma direta as disposições do edital e do Termo de Referência, em claro desrespeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, cuja observância é condição indispensável para assegurar a igualdade entre os licitantes e a obtenção da proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

A jurisprudência, de forma pacífica, tem reconhecido que a inobservância das normas editalícias e das obrigações decorrentes da contratação configura vício suficiente para a desclassificação da proposta:

DIREITO ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO . PREGÃO PRESENCIAL. PRELIMINAR DE AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL ARGUIDA PELAS RECORRIDAS. NÃO ACOLHIMENTO. ASSINATURA DO CONTRATO E ADJUDICAÇÃO DO OBJETO LICITADO QUE NÃO ENSEJAM, POR SI SÓ, A PERDA DE OBJETO DO MANDAMUS QUANDO SE DISCUTE POSSÍVEL VÍCIO NO CERTAME . ENTENDIMENTO DO C. SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. PRELIMINAR DE NECESSIDADE DE EXAURIMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA. REJEIÇÃO, ANTE AO PRINCÍPIO DA INAFASTABILIDADE DA JURISDIÇÃO, ENCARTADO NO ARTIGO 5 .º, INCISO XXXV, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. OFENSA À DIALETICIDADE E INADEQUAÇÃO DA VIA ELEITA. INOCORRÊNCIA. PEÇAS PROCESSUAIS MANEJADAS PELA IMPETRANTE QUE DEMONSTRAM ADEQUADAMENTE SUA PRETENSÃO . MÉRITO. **APRESENTAÇÃO DE PLANILHA DE CUSTOS EM DESACORDO COM OS PARÂMETROS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE NO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO.** (...) OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL. CORRETA A SENTENÇA QUE DENEGOU A SEGURANÇA.APELO DESPROVIDO . (TJPR - 4ª C. CÍVEL - 0055206-38.2020.8 .16.0014 - LONDRINA - REL.: DESEMBARGADOR ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO - J. 31 .05.2021) (TJ-PR - APL: 00552063820208160014 LONDRINA 0055206-38.2020.8 .16.0014 (ACÓRDÃO),

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

RELATOR.: ABRAHAM LINCOLN MERHEB CALIXTO,
DATA DE JULGAMENTO: 31/05/2021, 4ª CÂMARA CÍVEL,
DATA DE PUBLICAÇÃO: 05/06/2021).

Nesse contexto, a manutenção em certame de proposta flagrantemente viciada subverte a lógica jurídica das licitações públicas, compromete a objetividade do julgamento e instaura competição desigual entre os participantes.

Acolher tais distorções significa renunciar aos princípios da legalidade, eficiência e economicidade, fundamentos estruturantes do regime jurídico das contratações públicas (art. 5º, caput, da Lei nº 14.133/2021), além de expor a Administração ao risco real de responsabilização subsidiária por débitos trabalhistas, caso a adjudicação recaia sobre licitante inadimplente.

Assim, diante do inequívoco descumprimento das exigências editalícias, legais e convencionais, impõe-se, como providência necessária e inafastável, a desclassificação da proposta da Recorrida, medida indispensável à preservação da legalidade, da igualdade entre os concorrentes e da segurança jurídica que deve reger os contratos administrativos.

4- DOS REQUERIMENTOS

Ante todo o exposto, requer-se:

a) O conhecimento e o recebimento do presente recurso, por ser tempestivo e cabível, com fundamento no art. 165, I, “b” e “c”, da Lei nº 14.133/2021 e nos itens 17 e seguintes do Edital;

b) A concessão de efeito suspensivo, nos termos do art. 168 da Lei nº 14.133/2021, para sustar o andamento do certame até o julgamento definitivo do presente recurso;

c) A revisão do julgamento que declarou vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**, diante das violações às disposições editalícias e dos princípios administrativos norteadores da licitação, em especial os princípios da legalidade, da isonomia, da vinculação ao instrumento convocatório e da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, conforme fundamentos acima apresentados.

d) A revisão do julgamento que inabilitou a empresa NELSON FERRARI LTDA, uma vez que a inabilitação desta empresa está em desacordo com os preceitos legais e editalícios, requer-se assim que a empresa NELSON FERRARI LTDA seja declarada habilitada;

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com

NF SERVIÇOS

Razão Social: Nelson Ferrari Ltda CNPJ: 24. 859.617/0001-25 I.M: 7129017

e) Caso não seja acolhida a reconsideração, que seja o presente recurso remetido à autoridade superior, para o devido julgamento;

Por fim, diante da gravidade das irregularidades apontadas que podem acarretar danos ao erário, violação de direitos trabalhistas e risco de responsabilização da Administração Pública contratante, desde já se informa que, caso não seja revista a decisão que declarou vencedora a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, bem como a que seja revista também a decisão que inabilitou a empresa **NELSON FERRARI LTDA**, serão adotadas as medidas legais cabíveis, incluindo a remessa de cópia integral do processo licitatório para o conhecimento e apreciação do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, bem como de outros órgãos de controle e fiscalização competentes, a fim de garantir o respeito à legalidade e à moralidade administrativa.

Nestes Termos,

Pede e espera Deferimento.

Dois Vizinhos, Estado do Paraná, 05 de setembro de 2025.

NELSON FERRARI Assinado de forma digital
por NELSON FERRARI
LTDA:248596170 LTDA:24859617000125
00125 Dados: 2025.09.05
15:48:34 -03'00'

NELSON FERRARI LTDA

Nelson Ferrari

Representante Legal

Avenida Rio Grande do Sul, 178 – Centro- Dois Vizinhos PR
INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO E-mail: acessoriaempresariaisfb@gmail.com



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Recurso Pregão 37/2025

1 mensagem

ACESSORIA EMPRESARIAL FB <acessoriaempresariaisfb@gmail.com>

5 de setembro de 2025 às 15:51

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br

Boa Tarde

Segue anexo Recurso da empresa NELSON FERRARI LTDA, referente ao Pregão Presencial 37/2025.

Favor acusar recebimento

setor de licitação
(46) 99941-4744**Recurso Administrativo Versão final .pdf**

469K



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

URGENTE INICIO DE PRAZO DE CONTRARRAZÕES DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

1 mensagem

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

8 de setembro de 2025 às 07:43

Para: argonaltda@gmail.com, ACESSORIA EMPRESARIAL FB <acessoriaempresariaisfb@gmail.com>, odagraboski@hotmail.com

BOM DIA, A PARTIR DO DIA 09/09/2025 INICIA-SE O PRAZO PARA CONTRARRAZÕES, SEGUE EM ANEXO OS RECURSOS, O PRAZO PARA CONTRARRAZÕES ENCERRAM DIA 11/09/2025 AS 23H59M.

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

2 anexos

**RECURSO EMPRESA ARGONA.pdf**

510K

**RECURSO EMPRESA NELSON.pdf**

478K



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

**ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SETOR DE
LICITAÇÕES DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA – PR.**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 037/2025

ODAIR GRABOSKI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, com sede na R. Oiapós, 725, São José do Operário – Capanema/PR, neste ato representada por seu advogado que ao final subscreve (procuração anexa), com escritório profissional na Av. Rio Grande do Sul, 1208, Centro – Planalto/PR, CEP: 85.750-000, endereço eletrônico: clkadvocacia@gmail.com, onde recebe intimações de costume, comparece respeitosamente à presença de Vossa Senhoria, com fulcro no §4º, art. 165 da Lei nº 14.133/2021, apresentar **CONTRARRAZÕES** ao recurso interposto contra a r. decisão proferida pela agente de contratação/pregoeira, que declarou o recorrido como vencedor do certame supracitado, e desclassificou a empresa recorrente **NELSON FERRARI LTDA**, por ausência de preenchimento dos requisitos exigidos pelo instrumento convocatório.

1 – SÍNTESE DO RECURSO

Em resumo, alega a recorrente NELSON FERRARI que não há como concordar com a decisão proferida pela Agente de Contratação, que declarou o recorrido vencedor do certame e inabilitou a recorrente por descumprir requisitos básicos do Edital.

Ocorre que, além de infundado inconformismo da parte recorrente com o resultado do certame, suas alegações (sem base alguma) afrontam não só o recorrido, que sagrou-se vencedor, mas toda a comissão de licitação e o próprio Ente Público, tendo em vista que indiretamente questiona a parcialidade do procedimento, como se demonstrará a seguir.

CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA**2 – NO MÉRITO****2.1 – DA INOBSERVÂNCIA DA RECORRENTE AOS REQUISITOS EXIGIDOS PELO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO**

empresa recorrente deixou de cumprir requisitos básicos do instrumento – manutenção necessária da decisão de desclassificação

Conforme se denota da Ata de Abertura dos Envelopes de Documentação e Proposta e julgamento de licitação, referente ao pregão presencial nº 37/2025, a empresa recorrente foi desclassificada pelos seguintes motivos:

“A empresa NELSON FERRARI LTDA, foi desclassificada no item 14.2.2- apresentou documento de 4 funcionário quando eram 09, no item 14.2.3- estado(s) de capacidade técnico apresentado não atende a exigência do Termo de Referência, no item 14.2.4, a empresa apresentou um eng. civil, onde devia ser agrônomo ou ambiental.

Pondera-se inicialmente que as licitações públicas, por sua natureza, são regidas pelos princípios da legalidade e da **vinculação ao instrumento convocatório**. O edital de licitação é a lei interna do certame, estabelecendo as regras e condições que deverão ser observadas por todos os participantes e pela própria Administração Pública.

Nesse sentido, todas as exigências nele contidas presumem-se legítimas e necessárias para o atendimento ao interesse público que permeia a contratação. A propósito, todas as exigências foram cumpridas pelo recorrido.

A desclassificação da empresa recorrente por não atender aos itens supracitados decorre da estrita observância a essa norma editalícia. A Administração agiu em conformidade com o princípio da legalidade, aplicando uma regra previamente estabelecida e **conhecida por todos os licitantes**.

Como se demonstrará a seguir, as razões recursais da recorrente nada mais são que mero inconformismo com a decisão da comissão de licitação, que acertadamente desclassificou a empresa por inexistir cumprimento aos requisitos exigidos.

2.1.1 – DA APRESENTAÇÃO PRECÁRIA DO QUADRO DE FUNCIONÁRIOS

Conforme salientado, a empresa recorrente foi desclassificada do certame porquanto apresentou documentação pertinente de somente 04 (quatro) trabalhadores, quando na realidade deveria ser a apresentação de 09 (nove).

Isso porque, a exigência de apresentação da qualificação dos 09 (nove) funcionários estava estampada no termo de referência, no item 4.1 – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO, senão vejamos:



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

- 4.1.1.5. O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, **5 (cinco) funcionários**, para os serviços de corte de grama (**operadores de máquina costal**).
- 4.1.2.5. O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) funcionários**, para os serviços de podas de árvores (**operadores de máquina costal**).
- 4.1.7.2 O Contratado deverá disponibilizar, no mínimo, **2 (dois) funcionários**, para a execução dos serviços de limpeza de ruas, canteiros, passeios, e meios-fios; pintura de meios-fios e faixas; reparos de pequena monta em meios-fios e desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial (**varredores/roçadores/coletores**).

Desse modo, a exigência de comprovação da disponibilidade dos 09 funcionários estava no próprio instrumento convocatório, o que foi efetivamente cumprido pela empresa vencedora.

Trata-se de comprovar que a empresa possui capacidade estrutural necessária para desempenhar as atividades, cuja comprovação se dá com apresença da carga documental exigida pelo instrumento convocatório.

O alínea “b” do item 14.2.3 se refere à indicação do gerenciamento e alocação de ao menos 04 (quatro) trabalhadores diretamente vinculados à execução contratual. Isso significa que havia necessidade de já delimitar as atividades específicas designadas para esses trabalhadores, como forma de verificar a capacidade de gestão de equipe.

Ou seja, não basta apenas declarar ter disponível os trabalhadores, mas já indicá-los alocados com sua designação específica, demonstrando o pleno gerenciamento de sua equipe.

A administração pública busca assegurar que a empresa ou o profissional tem a capacidade gerencial e operacional para lidar com uma equipe, mesmo que pequena, garantindo que a execução do contrato não será comprometida por deficiências na coordenação de recursos humanos. É um critério de qualificação técnica ou técnica-operacional.

Em suma, a cláusula visa garantir que o futuro contratado possui a estrutura mínima de recursos humanos e a capacidade de organização para conduzir as tarefas complexas do contrato, promovendo uma execução eficiente e sem intercorrências decorrentes da má gestão de pessoal. É uma salvaguarda para a administração pública em projetos onde a força de trabalho é um insumo essencial.

Com efeito, não há qualquer irregularidade na decisão da sra. Pregoeira que desclassificou a recorrente por não cumprir o referido item, pugnando, oportunamente, pelo **indeferimento do pedido formulado pela parte**, com a consequente **manutenção da decisão** que a desclassificou.



2.1.2 – DA AUSÊNCIA DE ENGENHEIRO AGRÔNOMO/FLORESTAL

A parte recorrente foi desclassificada também por não atender ao item 14.2.4 tendo em vista que seu responsável técnico engenheiro civil, quando a exigência era engenheiro agrônomo ou florestal.

Vejamos o que dispõe o item em debate:

14.2.4. Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico que deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT.

Inicialmente, repisa-se que o instrumento convocatório é a lei interna da licitação, vinculando tanto a administração pública quanto os licitantes, conforme preconiza o art. 5º da Lei nº 14.133/2021. Suas cláusulas e condições, uma vez publicadas, tornam-se de cumprimento obrigatório, garantindo a segurança jurídica e a igualdade de condições entre os participantes.

Veja-se que o edital do pregão nº 37/2025 tem com objeto “contratação de empresa especializada na **execução de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes** sob o domínio da administração pública do município de Capanema/PR”.

A interpretação da recorrente desconsidera a especificidade do objeto da contratação e a própria finalidade das atribuições profissionais.

Sabe-se que a obrigatoriedade de possuir engenheiro agrônomo ou florestal como responsável técnico pela empresa se justifica na medida que é necessário desenvolver, ainda que levemente, o controle de pragas, manejo de resíduos orgânicos (limpeza urbana), além de manejo de recursos naturais, incluindo parques e jardins (manutenção áreas verdes), assegurando práticas de manutenção adequada às espécies vegetais e ao ambiente.

Tais atividades, por sua natureza, demandam conhecimento técnico aprofundado e expertise que são atribuições precípuas e específicas dos profissionais de Engenharia Agrônoma e Engenharia Florestal.

Nesse sentido, as atribuições das diferentes modalidades profissionais da engenharia são reguladas pela Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA.

In verbis:

Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

*drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; **melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária;** química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; **parques e jardins;** mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.*

Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

*I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e **inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal;** produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; **processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal;** mecanização na floresta; **implementos florestais;** economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.*

Já em relação ao engenheiro civil, a Res. nº 218/1973 dispõe que:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

As atribuições dos engenheiro agrônomo e florestal são evidentemente mais alinhadas e específicas para a adequada execução dos serviços a que se refere o objeto da licitação.

Com efeito, a administração, ao definir a qualificação técnica no edital, não buscou uma "exclusividade" genérica, mas sim a **especialização mais adequada** para garantir a efetividade e a responsabilidade técnica sobre o serviço a ser prestado, **que transcende a mera atuação em obras urbanas de engenharia civil.** A prerrogativa de exigir a qualificação técnica mais pertinente ao objeto do contrato é da administração, em observância ao princípio da supremacia do interesse público

Ao assumir a responsabilidade técnica, o engenheiro agrônomo/florestal garante que a empresa licitante cumpra com as normas e exigências legais relativas à área de atuação, e valida os trabalhos técnicos realizados. Isso significa que a administração pública agiu em conformidade com o princípio da



legalidade, aplicando uma **regra previamente estabelecida e conhecida por todos os licitantes**.

Portanto, a exigência do responsável técnico com as qualificações de engenheiro agrônomo ou florestal é plenamente justificável e indispensável para assegurar que os serviços serão executados com a técnica necessária, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias vigentes, e visando à proteção do interesse público.

Permitir a participação de um profissional com habilitação distinta daquela exigida, sob a alegação de "compatibilidade" de atribuições, implicaria em flexibilizar indevidamente as regras do jogo e, conseqüentemente, em violar o princípio da isonomia com os demais licitantes que se adequaram fielmente às exigências editalícias. Aceitar tal pleito desvirtuaria a credibilidade do processo licitatório e a finalidade das exigências de qualificação técnica.

A ausência de "fundamento legal para a exclusão" alegada pela recorrente é facilmente refutada pela própria clareza do item 14.2.4 do edital e pela pertinência da exigência de um profissional com atribuições específicas.

Resta evidente que a exigência de responsável técnico engenheiro agrônomo ou florestal, com inscrição no CREA, prevista no item 14.2.4 do instrumento convocatório, **é legítima**, pertinente e essencial à execução do objeto licitado.

Diante do exposto, verifica-se que a decisão de desclassificação da empresa Recorrente foi correta e encontra amparo nos princípios basilares do processo licitatório, especialmente o da vinculação ao instrumento convocatório, o da legalidade, e o do julgamento objetivo.

A exigência de Engenheiro Agrônomo ou Florestal como responsável técnico é pertinente e essencial para garantir a adequada execução dos serviços, que envolvem conhecimentos especializados em manejo ambiental e vegetal.

Tendo isso em vista, requer pelo **indeferimento do pedido formulado pela parte**, com a conseqüente **manutenção da decisão** que a desclassificou.

2.2 – DA APRESENTAÇÃO TEMPESTIVA DA PLANILHA DE CUSTOS

A parte recorrente alega que não houve apresentação da planilha de custos em momento oportuno, o que traria nulidade à aceitação da proposta do recorrido.

Todavia, referida alegação não passa de mero inconformismo com a decisão proferida. Sabe-se que após a sessão que declara o licitante vencedor, abre-se o prazo para apresentação da planilha de custos, possibilitando análise de toda documentação contábil (14.1 - TR).



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

Ou seja, o recorrido possuía três dias de prazo para enviar toda planilha de custos e formação de preços ao setor de licitações, após o data do pregão, que foi realizado em 01/09/2025.

Cumpre salientar que o recorrido enviou toda a documentação **no mesmo dia do pregão (01/09/2025)**, para otimizar o trabalho da administração pública, senão vejamos:

De: odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

Enviado: segunda-feira, 1 de setembro de 2025 16:48

Para: licitacao@capanema.pr.gov.br <licitacao@capanema.pr.gov.br>; licitacao.capanema@gmail.com <licitacao.capanema@gmail.com>

Assunto: Pregão Nº 37/2025 - Planilha de custos ajustada

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo Planilha de custos ajustada conforme preço final negociado do Pregão Presencial Nº 37/2025.

Atenciosamente,

Odair Graboski

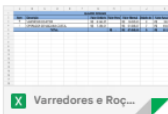
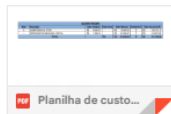
Odair Graboski - ME

CNPJ: 17.179.825/0001-18

...

[Mensagem cortada] [Exibir toda a mensagem](#)

2 anexos • Anexos verificados pelo Gmail ⓘ



Em síntese, a fundamentação da recorrente é genérica e não merece prosperar. Ainda, a parte articula argumentos no sentido de indicar certo favorecimento ao recorrido, apenas por sagrar-se vencedor do certame.

Ocorre que o recorrido é empresa que possui vasta experiência no ramo (desde 2012). Além disso, o recorrido dirige seus esforços para leitura e interpretação do edital e termo de referência, a fim de cumprir os exatos termos ali exigidos, o que não foi observado pelo recorrente, que agora tenta desacreditar a lisura do processo licitatório, uma clara ofensa não somente ao requerido, mas à toda comissão de licitação do município de Capanema – PR.

Ante o exposto, o recorrente deixou de comprovar a alegada entrega intempestiva da planilha de custos e formação de preços, ônus que lhe incumbia. Além disso, o recorrido comprovou ter entregue a planilha tempestivamente, ou seja, dentro do prazo legal. Portanto, impõe-se o **indeferimento do pedido formulado pela parte**, com a consequente **manutenção da decisão** que a desclassificou.

2.3 – DA AUSÊNCIA DE CERCEAMENTO DE DEFESA

Novamente, procura a parte atacar a transparência, isonomia e lisura do certame, apenas por não se conformar com a derrota. Como comprovado acima, o recorrido apresentou a documentação necessária dentro do prazo estabelecido.



Ademais, sequer houve qualquer comprovação de cerceamento de defesa, tendo em vista que a parte apresentou seu recurso tempestivamente, e teve à sua disposição toda documentação do certame.

Não há como a parte alegar cercamento de defesa e prejuízo à interposição de recurso, quando apresenta peça recursal de mais de 15 páginas, atacando detalhadamente vários pontos do procedimento licitatório, de forma tempestiva.

Destarte, ainda que venha comprovar que teve seu prazo prejudicado, tal fato não anularia a decisão que declarou o vencedor do certame, como alega (sem sentido algum), mas tão somente reabriria o prazo recursal para apresentação de recurso, medida que em nada beneficia a própria parte, somente atrasaria ainda mais o início da prestação de serviços.

Ante o exposto, impõe-se o **indeferimento do pedido formulado pela parte**, com a consequente **manutenção da decisão** que a desclassificou.

2.4 DA PLANILHA DE CUSTOS DO RECORRIDO

Em suas razões recursais, alega o recorrente que:

Conforme já exposto, a empresa **ODAIR GRABOSKI – ME**, declarada vencedora do certame, **somente apresentou sua planilha de composição de custos no dia 04 de setembro de 2025**, ou seja, **após a abertura do prazo recursal**, iniciado em 03/09/2025, o que, por si só, compromete a legalidade da adjudicação, conforme demonstrado anteriormente.

Todavia, o vício não se limita à intempestividade na apresentação do documento. A análise do conteúdo da planilha evidencia graves falhas técnicas e jurídicas, que comprometem sua **exequibilidade** e demonstram o **descumprimento de direitos trabalhistas assegurados por norma coletiva e por lei**.

Em primeiro lugar, observa-se que o valor indicado como **salário base para o cargo de varredor** é de **R\$ 1.661,82** (um mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos), valor este inferior ao piso salarial estabelecido na **Convenção Coletiva de Trabalho (CCT)** aplicável à categoria e constante no termo de referência do edital, que prevê o mínimo de **R\$ 1.709,09** (um mil setecentos e nove reais e nove centavos).

Em primeiro lugar, a parte já demonstrou que enviou a planilha de custos e demais documentação necessária já no dia 01/09/2025, e não na data que a parte tenta alegar (sem prova alguma).

Tratando-se da alegação de que o salário-base indicado para o cargo de varredor foi inferior ao piso da categoria previsto na CCT PR000074/2025, aplicável à categoria, apenas demonstra a falta de preparo e de interpretação do edital por parte da empresa recorrente.



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

Em síntese, o instrumento convocatório traz em suas condições gerais que a contratação será de 40 (quarenta) horas semanais para execução dos serviços indicados pelo certame, senão vejamos:

5.2. Condições específicas:

- 5.2.1.** A totalidade dos postos de trabalho indicados no tópico 4 deste TR serão disponibilizados no prazo de 1 (um) dia útil após assinatura do contrato pelas partes.
- 5.2.2.** Todos os postos de trabalho contratados ficarão disponíveis por 40 horas semanais e 8 horas diárias para o Contratante, para execução dos serviços indicados neste TR, de acordo com o cronograma definido pela Secretaria responsável e conforme a necessidade, a demanda e as prioridades estabelecidas pela Administração municipal de cada serviço contratado.

Veja que a CCT em debate indica o salário de R\$1.828,00 (mil, oitocentos e vinte e oito reais) devido para trabalhadores que prestam serviços de 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

Ou seja, considerando que o trabalho a ser desempenhado é de apenas 40 (quarenta) horas semanais, justifica-se a cotação de R\$1.661,81 (mil, seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e um centavos), tendo em vista que atende o valor/hora previsto na CCT.

Portanto, o valor de R\$ 1.661,82 (mil seiscentos e sessenta e um reais e oitenta e dois centavos) cotado pela recorrida para o salário-base do cargo de varredor está em total consonância com o valor/hora previsto na CCT aplicável, proporcionalmente ajustado à jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais exigida pelo Edital. A alegação da recorrente demonstra, assim, uma falha na interpretação das condições do Edital e da própria Convenção Coletiva.

Em relação à insalubridade de 20% para o cargo de operador de máquina, inicialmente é preciso analisar o que dispõe a NR-15 do Ministério do Trabalho:

NR-15 – MINISTÉRIO DO TRABALHO:

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, também delimita a matéria:

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

Com efeito, o recorrido fornece todos os equipamentos de proteção individual necessários para os operadores desempenharem suas atividades, eliminando a insalubridade naturalmente atrelada à atividade desempenhada, **conforme termo de responsabilidade de fornecimento de EPI's, em anexo.**

Há clara demonstração de fornecimento de calças, camisas de manga longa, botas, óculos, protetores diversos, chapéu, luvas, parneira e demais outros necessários ao desempenho da atividade laboral, tudo assinado e atestado pelos próprios operadores.

A respeito do tema:

Súmula nº 80 do TST: A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional.

Em julgamentos análogos, o TST – Tribunal Superior do Trabalho possui firme entendimento nesse sentido:

RECURSO DE REVISTA INTERPOSTO PELA RECLAMADA. ACÓRDÃO REGIONAL PUBLICADO NA VIGÊNCIA DAS LEIS 13.015/2014 E 13.467/2017 . 1. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. LAUDO PERICIAL QUE CONCLUI PELA NEUTRALIZAÇÃO DOS AGENTES INSALUBRES . TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA RECONHECIDA. CONHECIMENTO E PROVIMENTO. I. A jurisprudência desta Corte consolidou o entendimento, nos termos da Súmula nº 80 do TST, de que "a eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional" . Por seu turno, o art. 191, caput e II, da CLT, dispõe que a eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância. II. No caso em apreço, a decisão regional registrou que o parecer do perito atestou a neutralização dos efeitos dos agentes insalubres "hidrocarbonetos e outros compostos de carbono", "ruído" e "radiação não ionizante" , em razão do uso de EPI's adequados . Todavia, o julgador regional consignou que "o uso do equipamento de proteção individual não retira o direito do empregado ao pagamento do adicional de insalubridade, pois o fornecimento de EPI ameniza a agressividade do agente insalubre, mas não elimina a insalubridade". III. Com fundamento no artigo 479 do CPC/2015, o julgador não está obrigado a se ater aos termos contidos na conclusão do perito, podendo utilizar-se de outros meios de prova disponíveis para firmar o seu convencimento. Entretanto, não obstante essa



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

faculdade conferida ao juízo no exame das provas, na hipótese, a Corte Regional não expôs quais elementos probatórios confrontaram a conclusão do laudo pericial no sentido de que "as exposições foram neutralizadas com o uso de EPI's, tendo a reclamada cumprido com as exigências do subitem 15.4.1. da NR-15 e o do subitem 6.6.1. da NR-06, conforme enquadramento do Anexo 7 da NR-15. Além disso, o perito relatou de forma minuciosa as datas de entrega dos EPI's, com o número dos C.A.s e datas de validade". IV. Dessa forma, ao reconhecer o direito do Reclamante ao adicional postulado, sem apresentar subsídios que fundamentassem seu convencimento e infirmassem a conclusão da prova pericial, de modo a desconstituí-la, o Tribunal Regional decidiu em contrariedade com a jurisprudência desta Corte Superior. Demonstrada transcendência política da causa e contrariedade à Súmula nº 80 do TST. V. Recurso de revista de que se conhece e a que se dá provimento.

(TST - RR: 13875820175170001, Relator.: Alexandre Luiz Ramos, Data de Julgamento: 10/11/2020, 4ª Turma, Data de Publicação: 13/11/2020)

RECURSO DE REVISTA. ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. USO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL. NEUTRALIZAÇÃO DO AGENTE. TRANSCENDÊNCIA POLÍTICA. A teor da Súmula nº 80 do TST, "A eliminação da insalubridade mediante fornecimento de aparelhos protetores aprovados pelo órgão competente do Poder Executivo exclui a percepção do respectivo adicional". Conforme o quadro fático regional, **os agentes insalubres a que exposto o reclamante foram neutralizados pelo uso de equipamentos de proteção individual.** Nada obstante, a Corte de origem firmou compreensão de que somente a eliminação do agente, por meio da alteração do ambiente de trabalho, exclui o direito ao adicional de insalubridade. Em situações tais como a relatada, de neutralização do agente insalubre a níveis de tolerância admitidos pelas normas regulamentadoras, **a jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho é firme quanto à ausência do direito ao adicional, com ressalva de entendimento do Relator. Precedentes. Recurso de revista conhecido e provido.**

(TST - RR: 0000956-92.2020.5.17.0009, Relator.: Alberto Bastos Balazeiro, Data de Julgamento: 22/05/2024, 3ª Turma, Data de Publicação: 24/05/2024)

A recorrida, ciente de sua responsabilidade, não se limita ao simples fornecimento, mas garante o uso efetivo dos EPIs, conforme atestado pelos próprios trabalhadores.

Portanto, a inexistência do adicional de insalubridade na planilha de custos da recorrida não se traduz em irregularidade, mas sim em **conformidade com a legislação trabalhista**, que privilegia a eliminação ou neutralização do risco em detrimento do seu mero pagamento.



O Termo de Referência do Edital, ao classificar as atividades como *potencialmente* insalubres, não impõe o pagamento do adicional, **mas sim exige a observância das normas de segurança**, o que a Recorrida comprovadamente cumpre.

Desse modo, não há o que se falar em descumprimento das leis trabalhistas com a ausência de cotação do adicional de insalubridade alegado, tendo em vista que comprovada sua eliminação/neutralização através do fornecimento adequado dos equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, cf. entendimento do Tribunal Superior do Trabalho.

Em outras palavras, a planilha de custos apresentada pelo recorrido contemplou todos os direitos inerentes aos seus trabalhadores, seja em relação ao salário base, ou sem relação ao adicional de insalubridade, tornando a proposta necessariamente exequível, em virtude de sua regularidade plena.

Mais que isso, o recorrido foi a única empresa que comprovou sua capacidade técnica com o cumprimento de todos os requisitos exigidos pelo instrumento convocatório.

Ainda que a planilha de custos venha apresentar cálculos descompensados, tal fato não enseja a desclassificação do licitante vencedor, mas tão somente lhe incumbe realizar os ajustes necessários e solicitados pelo pregoeiro (o que não se espera). É o que determina o próprio Termo de Referência:

14.1.8. A incorreção de cálculos ou a descompensação na planilha de custos apresentada identificada pelo pregoeiro não enseja a desclassificação do licitante vencedor, entretanto, deverá ser realizado os ajustes necessários solicitados pelo pregoeiro, nos prazos estipulados, desde que a proposta da licitante vencedora seja analisada e considerada exequível.

Ademais, é no mínimo contraditório a recorrente pugnar pela aplicação do princípio da vinculação ao instrumento convocatório, com o fim de tentar desclassificar a proposta da recorrida, quando a própria licitante foi desclassificada por deixar de observar diversos requisitos do edital.

Diante do exposto, não há irregularidade na planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela empresa recorrida, pugnando na oportunidade seja **declarada sua exequibilidade**, uma vez que todos os valores foram calculados em estrita observância à legislação vigente e às condições do Termo de Referência do Edital, demonstrando sua plena viabilidade e adequação.

Via de consequência, impõe-se o **indeferimento do pedido formulado pela parte**, com a **manutenção da decisão** que a desclassificou e declarou a empresa recorrida vencedora do certame.



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

Subsidiariamente, o que não se espera, pugna pela abertura de prazo para sanar eventuais vícios constatados pela sra. Pregoeira, cf. determina o item 14.1.8 do Termo de Referência.

3 – DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, por toda fundamentação alhures, requer pelo recebimento e conhecimento das presentes **contrarrrazões ao recurso** interposto, ante o preenchimento dos requisitos legais exigidos, e, no mérito, para que:

a) seja **negado provimento ao recurso, mantendo a decisão** exarada pela sra. Pregoeira e demais membros do setor, com a **desclassificação da proposta de preços da licitante recorrente**, pelos mesmos fundamentos.

b) **seja negado provimento ao recurso, mantendo a decisão** exagarada pela sra. Pregoeira e demais membros do setor, **com a declaração do recorrido como vencedor do certame, declarando a exequibilidade de sua proposta e consequente adjudicação do objeto do certame ao ora recorrido.**

Nestes termos,

P. deferimento.

Capanema - PR, datado e assinado eletronicamente.

JOAO PEDRO
LYRA PIOVESAN

Assinado de forma digital por
JOAO PEDRO LYRA PIOVESAN
Dados: 2025.09.11 17:29:32
-03'00'

JOÃO PEDRO L. PIOVESAN
OAB/PR 112.407



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Contrarrazões Referente ao Pregão N° 037/2025

1 mensagem

odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

11 de setembro de 2025 às 17:38

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo as contrarrazões referente ao Pregão Presencial N° 037/2025.

Atenciosamente,

Odair Graboski

Odair Graboski - ME**CNPJ: 17.179.825/0001-18**Não contém vírus. www.avg.com

7 anexos

**CONTRARRAZÕES - ODAIR X ARGONA.pdf**

509K

**CONTRARRAZÕES - ODAIR X NELSONFERRARI.pdf**

539K

**Ficha de EPis 1.pdf**

586K

**Ficha de EPis 2.pdf**

828K

**Ficha de EPis 3.pdf**

2422K

**Ficha de EPis 4.pdf**

1537K

**PROCURAÇÃO.pdf**

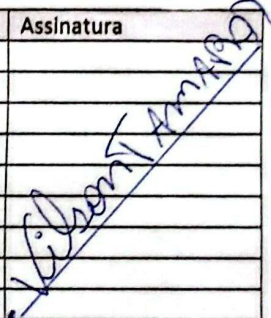
526K

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE EPIs

	SEGURANÇA DO TRABALHO	Nome do Empregado: Vilson Teles do Amaral Cargo: Operador de roçadeira	Data de admissão: 10/02/2025
--	------------------------------	--	---------------------------------

Pelo presente, declaro que recebi da empresa **ODAIR GRABOSKI ME** os equipamentos de Proteção Individual – EPIs, assumindo o compromisso de usá-los para finalidade a que se destina no trabalho, zelando pela sua guarda, conservação e devolvendo-o ao setor da empresa quando se tornar impróprio para o uso ou quando de motivo de minha demissão ou afastamento.

Importante: após preenchimento, o presente Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja arquivado por um período de 20 anos.

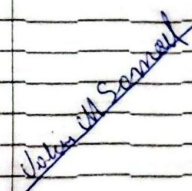
QTD.E	Discriminação completa do EPI	Data de entrega	C.A	Data de devolução	Assinatura
02	Calças	10/02/2025			
02	Camisas manga longa	10/02/2025			
01	Óculos	10/02/2025	39.878		
01	Protetor auricular	10/02/2025	14.054		
01	Par de botas	10/02/2025	17015		
	Protetor Facial	10/02/2025			
01	Chapéu	10/02/2025			
01	Par de Luvas	10/02/2025	35.435		
01	Pernelra	10/02/2025			

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE EPIs

	SEGURANÇA DO TRABALHO	Nome do Empregado: VALCIR MANOEL SAMOEL Cargo: Operador de Roçadeira	Data de admissão: 06/02/2023
--	-----------------------	---	-------------------------------------

Pelo presente, declaro que recebi da empresa **ODAIR GRABOSKI ME** os equipamentos de Proteção Individual – EPIs, assumindo o compromisso de usá-los para finalidade a que se destina no trabalho, zelando pela sua guarda, conservação e devolvendo-o ao setor da empresa quando se tornar impróprio para o uso ou quando de motivo de minha demissão ou afastamento.

Importante: após preenchimento, o presente Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja arquivado por um período de 20 anos.

QTD.E	Discriminação completa do EPI	Data de entrega	C.A	Data de devolução	Assinatura
02	Calças	06/02/2023			
02	Camisas manga longa	06/02/2023			
01	Óculos	06/02/2023	39.878		
01	Protetor auricular	06/02/2023	14.054		
01	Par de botas	06/02/2023	17015		
	Protetor Facial	06/02/2023			
01	Chapéu	06/02/2023			
01	Par de Luvas	06/02/2023	35.435		
01	Par de botas N° 42	21/07/2023			
01	Par de botas	21/11/2023			
01	Calça	08/01/2024			x Valcir Samoel
01	calça	05/02/2024			x Valcir Samoel
01	Par de botas N° 42	23/05/2024			x Valcir Samoel
01	Camisa manga longa	23/07/2024			x Valcir Samoel
01	calça	18/12/2024			x Valcir Samoel
01	calça m.	27/01/2025			x Valcir Samoel
01	Par de botas N° 42	31/01/2025			x Valcir Samoel
01	Par de botas N° 42	02/04/2025			x Valcir Samoel
01	Camisa manga longa 16	29/09/2025			x Valcir Samoel

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE EPIs

	SEGURANÇA DO TRABALHO	Nome do Empregado:	Data de admissão:
		JORGE NICOLETTI	15/04/2024
		Cargo: Operador de Roçadeira	

Pelo presente, declaro que recebi da empresa **ODAIR GRABOSKI ME** os equipamentos de Proteção Individual – EPIs, assumindo o compromisso de usá-los para finalidade a que se destina no trabalho, zelando pela sua guarda, conservação e devolvendo-o ao setor da empresa quando se tornar impróprio para o uso ou quando de motivo minha demissão ou afastamento.

Importante: após preenchimento, o presente Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja arquivado por um período de 20 anos.

QTD.E	Discriminação completa do EPI	Data de entrega	C.A	Data de devolução	Assinatura
02	Calças	15/04/2024			
02	Camisas manga longa	15/04/2024			
01	Óculos	15/04/2024	39.878		
01	Protetor auricular	15/04/2024	14.054		
01	Par de botas	15/04/2024	17015		
	Protetor Facial	15/04/2024			
01	Chapéu	15/04/2024			
01	Par de Luvas	15/04/2024	35.435		
01	Perneira	15/04/2024			
01	Par de luvas	25/06/24			
01	Par de luvas	24/07/24			
01	Par de luvas	09/08/24			
01	Par de luvas	03/09/24			
01	Par de luvas	24/09/24			
01	Par de luvas	07/10/24			
01	Par de botas Nº 40	23/10/24			
01	Par de luvas	25/10/24			
01	Par de luvas	22/11/24			
01	Par de luvas	16/12/24			

TERMO DE RESPONSABILIDADE DE RECEBIMENTO DE EPIs

	SEGURANÇA DO TRABALHO	Nome do Empregado:	Data de admissão:
		Cristiano Eistedt	05/06/2025
		Cargo: Operador de roçadeira costal	

Pelo presente, declaro que recebi da empresa **ODAIR GRABOSKI – ME** os equipamentos de Proteção Individual – EPIs, assumindo o compromisso de usá-los para finalidade a que se destina no trabalho, zelando pela sua guarda, conservação e devolvendo-o ao setor da empresa quando se tornar impróprio para o uso ou quando de motivo de minha demissão ou afastamento.

Importante: após preenchimento, o presente Termo de Responsabilidade deverá ser encaminhado ao Departamento de Recursos Humanos para que seja arquivado por um período de 20 anos.

QTD.E	Discriminação completa do EPI	Data de entrega	C.A	Data de devolução	Assinatura
03	Calças	05/06/2025			
03	Camisas manga longa	05/06/2025			
01	Óculos	05/06/2025	39.878		
01	Protetor auricular	05/06/2025	14.054		
01	Par de botas	05/06/2025	17015		
	Protetor Facial	05/06/2025			
01	Chapéu	05/06/2025			
01	Par de Luvas	05/06/2025	35.435		
01	Camisa manga longa M	18/06/25			
01	Óculos	14/07/25			
01	CALÇA M	21/07/25			
01	Luva	28/07/25			
01	Par Botinas n=40	30/07/25			
01	par de luvas	08/09/25			
01	Calça usada	10/09/25			



CAMERA LUERSEN
ADVOCACIA

PROCURAÇÃO AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: ODAIR GRABOSKI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 17.179.825/0001-18, com sede na R. Oiapós, 725, São José Operário – Capanema/PR, CEP: 85.760-000, neste ato representada pelo seu sócio-administrador ODAIR GRABOSKI, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº 028.455.839-75, residente e domiciliado na R. Oiapós, 725, São José Operário – Capanema/PR, CEP: 85.760-000.

OUTORGADOS: EDUARDO CAMERA LUERSEN, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 96.212; JOÃO PEDRO LYRA PIOVESAN, regularmente inscrito na OAB/PR sob o nº 112.407, ambos com escritório profissional na Avenida Rio Grande do Sul, nº 1208 - Planalto/PR, CEP: 85.750-000.

PODERES: Por este instrumento particular de mandato, o **OUTORGANTE** confere ao **OUTORGADO** amplos poderes para o foro em geral à defesa de seus direitos e interesses, com as cláusula ad judicium e et extra, em qualquer Esfera, Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-la nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando os recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para transigir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, desistir, agindo em conjunto ou separadamente, podendo ainda substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso, em especial para apresentar contrarrazões em recurso administrativo, referente ao pregão eletrônico nº 37/2025.

Planalto – PR, 08 de setembro de 2025.

ODAIR GRABOSKI

ODAIR GRABOSKI – ME

Av. Rio Grande do Sul, nº 1208, Centro – Planalto/PR, CEP: 85.750-000
Contato: (46) 99924-5269 / (46) 99905-9225
E-mail: clkadvocacia@gmail.com



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 37/2025

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

RECORRENTE: ARGONA LTDA.

RECORRENTE: NELSON FERRARI LTDA.

RECORRIDA: ODAIR GRABOSKI-ME.

DECISÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO

Trata-se de *Recurso Administrativo* interposto por ARGONA LTDA (CNPJ nº 52.560.524/0001-30) e NELSON FERRARI LTDA (CNPJ nº 24.859.617/0001-25) contra a decisão administrativa que declarou a empresa ODAIR GRABOSKI-ME (CNPJ nº 17.179.825/0001-18) como vencedora do certame Pregão Presencial nº 37/2025.

1. DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO ADMINISTRATIVO

1.1. O Recurso Administrativo é um mecanismo para contestar decisões administrativas. Isso acontece quando há descontentamento e/ou discordância de uma decisão proferida por alguma entidade/órgão da Administração Pública. Tem por objetivo o alcance de uma revisão do ato decisório.

1.2. Desta feita, havendo registrada prévia intenção de recorrer ao final da sessão pública, de forma motivada, e, sendo-lhe aceita, inicia-se a partir daí a contagem do prazo legal de **3 (três) dias úteis** para apresentação das razões recursais, sendo igual prazo para apresentação de contrarrazões, conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021 (art. 165).

1.3. Considerando que a habilitação do licitante vencedor ocorreu no dia 01/09/2025, que as Recorrentes manifestaram intenção de recurso ao final da sessão, que as licitantes saíram da sessão cientes de que o início do prazo para apresentação das razões do recurso se daria após a análise do balanço patrimonial pela contadora do município, que foi enviada a notificação para todas as licitantes do início do prazo para apresentação das razões do recurso no dia 02/09/2025, via e-mail, conforme combinado na sessão, e que foram apresentadas as razões dos recursos no dia 05/09/2025, tem-se que os recursos foram interpostos dentro do prazo legal e merece ser conhecido.

1.4. Considerando a notificação enviada via e-mail pela pregoeira a todas as licitantes no dia 8/09/2025 informando que o prazo para as contrarrazões encerra-se no dia 11/09/2025 e que houve apresentação de contrarrazões da licitante ODAIR GRABOSKI-ME encaminhada por e-mail no dia 11/09/2025, tem-se que as contrarrazões foram interpostas dentro do prazo legal e merece ser conhecida.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 15/09/2025 08:55:21. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 08:57:51. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d61a9720-b860-4c63-8f19-17ade22a61da



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

2. SÍNTESE DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

2.1. A Recorrente **ARGONA LTDA** alega que foi desclassificada do certame de forma indevida e que a habilitação e classificação da licitante ODAIR GRABOSKI-ME foi ilegal porquanto atenta contra os princípios da razoabilidade, competitividade, proporcionalidade e do formalismo moderado. Pugna pela reforma da decisão exarada pela Agente de Contratações, com a consequente manutenção da proposta de preços da Recorrente.

2.2. Já a Recorrente **NELSON FERRARI LTDA** solicitou a reconsideração da decisão que habilitou a licitante ODAIR GRABOSKI-ME uma vez que o resultado do certame se revela em desacordo com a legislação vigente, com os princípios que regem a Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade e moralidade e se desvincula do edital de convocação, uma vez que a empresa ora impugnada não atendeu a todas as exigências do edital. Pugna pela revisão da decisão que inabilitou a Recorrente para fins de ser declarada habilitada.

3. DO MÉRITO RECURSAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE ARGONA LTDA

3.1. Da irresignação acerca do Atestado de Capacidade Técnica apresentado

3.1.1. A Recorrente alega que apresentou o **atestado de capacidade técnica** conforme exigido no instrumento convocatório. Porém, não assiste razão a Recorrente.

3.1.2. Conforme subitem **14.2.3** do Termo de Referência (TR), era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem o **Atestado(s) de capacidade técnica** com os seguintes requisitos:

“14.2.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da proponente, expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) que a licitante tenha executado, satisfatoriamente, serviços de características semelhantes em complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior às solicitadas neste termo, com as seguintes características mínimas:

a) Deve constar expressamente no(s) atestado(s) a execução de serviços de natureza contínua e com a indicação de, no mínimo, 2 (dois) dos seguintes serviços:

- i. Serviços de corte de grama;**
- ii. Serviços de poda de árvores;**
- iii. Limpeza de ruas, canteiros, passeios, meios-fios etc.;**
- iv. Pintura de meios-fios e faixas;**
- v. Reparos de pequena monta em meios-fios e calçadas;**
- vi. Desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial.**

b) Deve indicar o gerenciamento ou a alocação de, no mínimo, 4 (quatro) trabalhadores diretamente vinculados à execução contratual, para fins de comprovação de aptidão de gestão de equipes;

c) Deve comprovar que os serviços foram prestados por um período mínimo de 6 (seis) meses consecutivos;

d) Deve constar a razão social, CNPJ, endereço e contato telefônico ou e-mail da pessoa jurídica expedidora do atestado, nome e cargo do responsável pela

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

assinatura, descrição clara e objetiva dos serviços prestados e suas quantidades.

e) O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do atestado apresentado no momento do certame, apresentando, caso solicitado pelo pregoeiro, dentre outros documentos: cópia do contrato que deu origem à contratação, endereço e/ou contato atualizado da pessoa jurídica expedidora, local em que foram prestados os serviços, outros documentos comprobatórios que venham a ser solicitados pela Administração, para fins de diligência, fiscalização ou verificação da exatidão das informações prestadas.

14.2.3.1. Poderão ser apresentados quantos atestados forem necessários para a comprovação dos requisitos elencados no subitem anterior.

14.2.3.2. Serão desconsiderados os atestados que não apresentarem, de forma clara e objetiva, os requisitos solicitados no subitem 14.2.3 deste TR.

14.2.3.3. Na hipótese de o atestado apresentado ser emitido com informações genéricas, cabe ao licitante anexar ao referido atestado, o Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que atestem o cumprimento das exigências.”

3.1.3. Os requisitos exigidos para o(s) Atestado(s) de Capacidade Técnica se justificam tendo a vista que o objeto da contratação trata-se de serviços essenciais, contínuos e impactam diretamente a saúde pública, o meio ambiente e a qualidade de vida da população. Por isso, é fundamental que a empresa contratada tenha experiência técnica mínima comprovada, estrutura operacional adequada, experiência com a gestão de mão de obra com um quantitativo mínimo de postos de trabalho simultâneos e mão de obra capacitada. A exigência do(s) atestado(s) visa assegurar a eficiência na execução dos serviços, garantir a escolha da proposta mais vantajosa, considerando qualidade e não apenas preço, reduzir riscos contratuais, por meio de maior segurança jurídica e previsibilidade, promover isonomia e competitividade ao exigir qualificação mínima de todos os participantes.

3.1.4. Ademais, o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 permite à Administração Pública exigir dos licitantes atestado(s) que demonstre(m) capacidade técnico-operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

3.1.5. Pois bem. A Recorrente apresentou na sessão um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa Incepa Revestimentos Cerâmicos LTDA, cujo objeto é “prestação de serviços manutenção de palletes, troca de embalagens e serviços gerais e organização”, com a indicação do posto de trabalho de auxiliar multifuncional. Além desse, apresentou também outro atestado de capacidade técnica, emitida pela mesma pessoa jurídica de direito privado, cujo objeto é “contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação para atender necessidades da Contratante com preenchimento dos postos de trabalho, a serem executados em regime cessão de mão de obra, de acordo com as especificações da tabela abaixo.” A tabela apresentada no atestado prevê os postos de trabalho de servente encarregada e operador de máquina costal.

3.1.6. Em relação ao primeiro atestado, o objeto não possui similaridade alguma com o objeto da contratação do certame em questão, por essa razão não foi considerado.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

3.1.7. Em relação ao segundo atestado, embora tenha descrito se tratar de prestação de serviços terceirizados de limpeza e conservação, não apresentou de forma clara e objetiva se tratar de prestação de serviços de limpeza urbana com a indicação de, pelo menos, dois dos serviços objeto dessa contratação, nos moldes solicitados na alínea “a)” do subitem 14.2.3. do Termo de Referência (serviços de corte de grama, ou poda de árvores, ou limpeza de ruas, canteiros, passeios, meios-fios etc, ou pintura de meios-fios e faixas, ou desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial).

3.1.8. Veja-se que o TR foi claro e objetivo descrevendo quais os serviços se enquadram como “serviços similares”. Ademais, de acordo com o subitem **14.2.3.2.** do TR, “Serão desconsiderados os atestados que não apresentarem, de forma clara e objetiva, os requisitos solicitados no subitem 14.2.3 deste TR.” e, de acordo com o subitem **14.2.3.3.** do TR, “Na hipótese de o atestado apresentado ser emitido com informações genéricas, cabe ao licitante anexar ao referido atestado, o Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que atestem o cumprimento das exigências.”

3.1.9. Além disso, nenhum dos dois atestados apresentados cumpriram com todos os requisitos mínimos necessários solicitados no subitem 14.2.3. TR.

3.1.10. Frisa-se que regem a atuação da Administração Pública nas licitações públicas os princípios da legalidade, da impeccabilidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3.1.11. Veja-se que todos os princípios que regem as licitações públicas foram observadas pela Administração, tendo em vista que as exigências do(s) atestado(s) de capacidade técnica estão dentro da legalidade conforme permitida na legislação que rege as contratações públicas, os atestados foram exigidos de igual maneira para todos os licitantes, os atestados foram exigidos visando a maior eficiência e interesse público envolvido baseado no objeto da contratação, e foi realizado um julgamento objetivo para todos os licitantes da documentação apresentada.

3.1.12. Ademais, salienta-se que as contratações públicas são regidas pelo princípio da vinculação ao edital. Esse princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão obrigados a seguir fielmente as regras, condições e critérios definidos no edital da licitação, que é o instrumento convocatório do certame. Ou seja, o edital tem força de lei entre as partes: uma vez publicado, ele passa a ser o referencial normativo obrigatório durante todas as fases do procedimento licitatório, desde a habilitação até a contratação.

3.1.13. Desse modo, não pode a Administração descumprir ou modificar o que está no edital durante a fase de habilitação, sob pena de violar a legalidade e comprometer a isonomia entre os concorrentes.

3.1.14. Caso a proponente não concorde, motivadamente, sobre alguma das exigências dispostas no Edital e/ou no Termo de Referência, é previsto um momento adequado e um instrumento específico para isso, conforme disposto no subitem 3.1. do Edital “Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação ao presente Edital, ou, ainda, para fins de impugnação ao Edital, desde que o faça com antecedência de até 3 (três) dias úteis, da data fixada para a abertura da sessão pública do certame.”



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

3.1.15. Frisa-se que a Recorrente não solicitou nenhum ajuste no Edital após sua publicação, presumindo-se, portanto, que possuía todas as condições dispostas no Edital e no TR ao participar do certame.

3.2. Da irrisignação acerca da Declaração de suporte técnico apresentado

3.2.1. A Recorrente alega que apresentou a **Declaração de suporte técnico** conforme exigido no instrumento convocatório. Porém, não assiste razão a Recorrente.

3.2.2. Conforme subitem **14.2.1** do TR, era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem a **Declaração de suporte técnico** com os seguintes requisitos:

“14.2.1. Declaração de suporte técnico constando que a empresa dispõe dos equipamentos necessários e exigidos para a execução dos serviços objeto deste certame com a descrição de cada equipamento e quantidade de cada um, conforme indicado nos subitens 4.1.1.2, 4.1.2.2., 4.1.3.4., 4.1.4.2., 4.1.5.2 e 4.1.6.2 deste Termo de Referência.”

3.2.3. A presente declaração foi solicitada pela Administração Municipal com a finalidade de garantir que as licitantes tenham ciência de todos os equipamentos exigidos para a prestação dos serviços caso fosse vencedora do certame. Ou seja, não basta a apresentação de uma declaração genérica, pois, o objetivo é que a Administração tenha a garantia que a licitante analisou o Edital e o TR e que declare que possui todos os equipamentos necessários.

3.2.4. Ocorre que a Recorrente apresentou uma “Declaração de suporte técnico” o qual declara somente que “dispõe de assistência técnica autorizada, caso seja necessário para a manutenção preventiva ou corretiva do objeto da contratação”. Ou seja, não apresentou a Declaração de suporte técnico conforme exigido no Termo de Referência.

3.3. Da irrisignação acerca da não apresentação da comprovação que possui funcionários em quantidade compatível com o solicitado no TR

3.3.1. A Recorrente alega que apresentou **uma declaração de vinculação futura dos funcionários**, conforme exigido no instrumento convocatório. Porém, não assiste razão a Recorrente.

3.3.2. Conforme se extrai do subitem **14.2.2** do TR, era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem **Cópia de RG e CPF dos funcionários conforme quantidades indicadas nos subitens 4.1.1.5, 4.1.2.5 e 4.1.7.2** no TR.

3.3.3. Já o subitem 14.2.2.1. deixa claro que, caso os funcionários não pertencessem ao quadro permanente do licitante no momento de abertura do certame, a licitante poderia apresentar uma declaração de compromisso de vinculação futura, caso o licitante se sagre vencedor do certame, com a indicação dos funcionários que seriam contratados para a execução futura dos serviços.

3.3.4. Ou seja, a licitante deveria apresentar cópia de RG e CPF dos funcionários, com a comprovação do vínculo empregatício, e, caso algum dos RG e CPF apresentados no momento do certame não possuísse comprovação empregatícia, que fosse apresentado uma declaração com a indicação do(s) profissional(is) a ser futuramente contratado, que integraria o quadro de funcionários da licitante.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

3.3.5. Essa exigência visa garantir que a empresa efetivamente detenha a capacidade operacional imediata para iniciar a execução do contrato, caso seja declarada vencedora, especialmente considerando a natureza contínua e sensível desses serviços.

3.3.6. A devida comprovação do vínculo empregatício visa demonstrar que a empresa já conta com uma estrutura operacional mínima necessária, conferindo maior segurança quanto à sua capacidade real de execução do serviço desde o início do contrato. Isso evita riscos de atrasos, improvisações ou descumprimento de prazos por falta de pessoal.

3.3.7. Além disso, a exigência visa impedir que empresas sem equipe própria participem do certame, reduzindo o risco de propostas temerárias, baseadas em improvisações ou na expectativa de futuras contratações, o que pode prejudicar o interesse público e comprometer a continuidade dos serviços.

3.3.8. Ocorre que a Recorrente não apresentou nenhum documento ou qualquer comprovação que possui um mínimo de empregados com vínculo empregatício com a Recorrente. Apresentou, somente, uma “Declaração de Escritório” o qual declara, genericamente, que “atende todos os requisitos estabelecidos no bojo do instrumento convocatório e seus anexos e, que seguirá restritamente todas as orientações e condições estabelecidas pelo Município de Capanema/PR”.

3.3.9. Ou seja, a Recorrente não apresentou a Declaração de vínculo futuro conforme exigido no TR e sequer apresentou qualquer comprovação que possui algum empregado com função compatível ao solicitado no instrumento convocatório.

3.4. Da irresignação acerca da não apresentação da comprovação de Prova de Registro no conselho competente do responsável técnico

3.4.1. A Recorrente alega que, para a prestação de serviços objeto do certame, não é obrigatória a vinculação da empresa de serviços de limpeza urbana e conservação junto ao CREA/CONFEA a menos que a empresa preste efetivamente serviços que envolvam atividades privativas de engenharia, arquitetura e agronomia. Porém, não assiste razão a Recorrente.

3.4.2. Conforme se extrai do subitem 14.2.4 do TR, era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem Prova de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, do responsável técnico que deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT.

3.4.3. Frise-se que o objeto da contratação inclui a execução dos serviços de corte de grama com a devida destinação final dos resíduos coletados; serviços de poda de árvore que necessita da utilização de motoserras, trabalho em altura e trabalho próximo a redes elétricas para a execução dos serviços; limpeza manual de ruas, canteiros, passeios, meios-fios, praças, parques e outros e serviços de desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial, com o contato direto dos empregados a todos os tipos de resíduos depositados nas vias que podem ser prejudiciais à saúde desses empregados caso não observadas todas as normas técnicas essenciais para a execução do serviço.

3.4.4. Dessa forma, é imprescindível o acompanhamento dos serviços por um responsável técnico, devidamente cadastrado no conselho regional competente, para acompanhar e fiscalizar os serviços, principalmente com a finalidade de assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as diversas normas técnicas aplicáveis, por exemplo:

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

- a) NBR 16.246-1/2022: Norma técnica de Podas para o manejo e execução destas árvores, arbustos e palmeiras, trata-se de uma norma instrutiva para a avaliação da necessidade e tipo de podas a serem executadas na prática;
- b) NBR 16.246-2/2024: Norma técnica de Segurança Trabalho em Altura em Árvores Urbanas, trata-se de uma norma instrutiva para a segurança de profissionais que executam atividades em altura na Arborização Urbana como podas e supressão de árvores;
- c) NBR 16.246-3/2019 – Norma técnica referente aos procedimentos técnicos para a seleção de métodos, técnicas disponíveis e informações necessárias e responsabilidades técnicas para a elaboração e emissão de laudos técnicos sobre Árvores em situação de risco queda total ou de partes destas e por seguinte o manejo mitigativo ao risco;
- d) Normas de segurança do trabalho, como a NR-10 (trabalho próximo a redes elétricas), NR-35 (trabalho em altura), NR-12 (uso seguro de motosserras) e NR-15 e NR-24 (exposição a agentes nocivos à saúde);
- e) Normas ambientais e sanitários vigentes, principalmente, quanto à destinação adequada dos resíduos de poda e varrição.

3.4.5. Ocorre que a Recorrente não apresentou prova de registro no conselho regional competente, nem da empresa e nem do responsável técnico. Dessa forma, não comprovou que possui qualificação técnica necessária para a execução dos serviços conforme exigido no TR.

3.5. Da irresignação acerca da não apresentação de comprovação de regularidade ambiental

3.5.1. A Recorrente alega que, para a prestação de serviços objeto do certame não é obrigatória a apresentação de licença ou dispensa ambiental. Porém, não assiste razão a Recorrente.

3.5.2. Conforme se extrai do subitem **14.2.5** do TR, era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem **Regularidade ambiental** mediante licença ou dispensa ambiental emitida pela autoridade competente (IAT), conforme determina a Portaria nº 212/2019 do IAT, vigente na data do certame.

3.5.3. Tal exigência foi incluída tendo em vista recente decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE-PR) acerca de determinação que “**Ao licitar serviços de limpeza urbana que apresentem potencial risco de poluição, o poder público deve exigir licenciamento ambiental das empresas contratadas**, para garantir que as atividades sejam realizadas de forma ambientalmente responsável, conforme estabelecem a Resolução nº 237/1997 do Conselho Nacional do Meio Ambiente (Conama), a Lei Estadual nº 12.493/1999 e a Portaria nº 212/2019 do Instituto Água e Terra do Paraná (IAT-PR).”¹

3.5.4. Assim, conforme prevê a Resolução nº 237/97 do Conama, “**toda atividade considerada efetiva ou potencialmente poluidora, bem como aquela capaz de causar degradação ambiental, depende de licenciamento ambiental prévio.**”

¹<https://www1.tce.pr.gov.br/noticias/licenca-ambiental-e-obrigatoria-para-empresa-que-executar-servicos-com-risco-poluidor/12325/N>



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

3.5.5. Dessa forma, como a presente contratação prevê a obrigatoriedade de destinação final dos resíduos coletados oriundos dos serviços de corte de grama, se enquadra como atividade potencialmente poluidora, dependendo de licenciamento ambiental da empresa encarregada por esses serviços, não havendo restrição à competitividade, tampouco ferindo a isonomia, tendo em vista de tratar de documento obrigatório das empresas que executam esse tipo de serviço.

3.5.6. Ocorre que a Recorrente não apresentou licença ou dispensa de licença ambiental no momento do certame. Dessa forma, não comprovou que possui qualificação técnica necessária para a execução dos serviços conforme exigido no TR.

3.5.7. Por todo o exposto, restou claro que a Recorrente ARGONA LTDA não leu ou não deu importância aos documentos de qualificação técnica exigidos no TR, pois não apresentou na sessão os documentos elencados nos subitens 14.2.2, 14.2.4 e 14.2.5 do TR e apresentou sem os requisitos necessários os documentos elencados nos subitens 14.2.1 e 14.2.3 do TR.

3.5.8. Dessa forma, deve ser mantida a inabilitação da Recorrente no certame, pois não apresentou os documentos solicitados no certame, conforme prevê o subitem 16.1 e 16.1.1 do Edital:

“**16.1.** Os documentos relacionados no item 15 serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 15 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.” (grifo nosso)

4. DO MÉRITO RECURSAL DO RECURSO INTERPOSTO PELA RECORRENTE NELSON FERRARI LTDA

4.1. Da irresignação acerca da inabilitação da Recorrente acerca dos Atestados de Capacidade Técnica apresentados

4.1.1. A Recorrente alega que apresentou o atestado de capacidade técnica conforme exigido no instrumento convocatório. Porém, não assiste razão a Recorrente.

4.1.2. A Recorrente apresentou na sessão 4 (quatro) diferentes atestados de capacidade técnica de serviços semelhantes ao objeto dessa contratação, porém, nenhum deles houve a comprovação que os serviços foram prestados com o gerenciamento ou a alocação de, no mínimo, 4 (quatro) trabalhadores diretamente vinculados à execução contratual, para fins de comprovação de aptidão de gestão de equipes.

4.1.3. Dessa forma, os atestados apresentados pela Recorrente não cumpriram integralmente todos os requisitos exigidos do TR, especificamente ao subitem 14.2.3, alínea “b”.

4.1.4. Cabe ressaltar que é ônus da licitante observar todos os documentos necessários exigidos no Edital e no TR, e, caso necessário, deve realizar as diligências necessárias para se adequar ao que foi exigido no Edital e no TR, como, por exemplo, realizar a complementação dos atestados perante seu emissor, ou comprovar todos os requisitos necessários com o Contrato, Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar e outros documentos que atestem o cumprimento das exigências.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

4.1.5. Ademais, ressaltando o que já foi dito no subitem 3.1.12 e 3.1.13 desta decisão, as contratações públicas são regidas pelo **princípio da vinculação ao edital**. Esse princípio estabelece que tanto a Administração Pública quanto os licitantes estão obrigados a seguir fielmente as regras, condições e critérios definidos no edital da licitação, que é o instrumento convocatório do certame. Ou seja, o edital tem força de lei entre as partes: uma vez publicado, ele passa a ser o **referencial normativo obrigatório** durante todas as fases do procedimento licitatório, desde a habilitação até a contratação. Desse modo, não pode a Administração descumprir ou modificar o que está no edital durante a fase de habilitação, sob pena de violar a legalidade e **comprometer a isonomia entre os concorrentes**.

4.2. Da irresignação acerca da inabilitação da Recorrente por não ter apresentado o responsável técnico adequado

4.2.1. A Recorrente não apresentou o registro do responsável técnico conforme exigido no TR, **engenheiro agrônomo e ambiental**, e sustenta que o profissional qualificado como engenheiro civil possui as mesmas competências para emissão de ART das atividades de objeto da contratação. Porém, não assiste razão a Recorrente.

4.2.2. Conforme se extrai do subitem **14.2.4.** do TR, era condição de habilitação técnica que as licitantes apresentassem **Prova de Registro** no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou outro conselho competente, **do responsável técnico que deverá ser Engenheiro Agrônomo ou Florestal** detentor de Certidões de Acervo Técnico – CAT.

4.2.3. Ocorre que a Recorrente apresentou como responsável técnico um engenheiro civil, em discordância ao que foi exigido no TR.

4.2.4. Conforme já ressaltado anteriormente nos subitens 3.4.3 e 3.4.4. dessa decisão, frise-se que o objeto da contratação inclui a execução dos serviços de corte de grama com a devida **destinação final** dos resíduos coletados; **serviços de poda de árvore** que necessita da utilização de **motosserras, trabalho em altura e trabalho próximo a redes elétricas** para a execução dos serviços; limpeza **manual** de ruas, canteiros, passeios, meios-fios, praças, parques e outros e serviços de desobstrução de bocas de lobo e sarjetas de escoamento pluvial, com o contato direto dos empregados a todos os tipos de resíduos depositados nas vias que podem ser prejudiciais à saúde desses empregados caso não observadas todas as normas técnicas essenciais para a execução do serviço.

4.2.5. Dessa forma, é imprescindível o acompanhamento dos serviços por um responsável técnico, devidamente cadastrado no conselho regional competente, para acompanhar e fiscalizar os serviços, principalmente com a finalidade de assegurar que os serviços sejam executados de acordo com as diversas normas técnicas aplicáveis, por exemplo:

- a) NBR 16.246-1/2022: Norma técnica de Podas para o manejo e execução destas árvores, arbustos e palmeiras, trata-se de uma norma instrutiva para a avaliação da necessidade e tipo de podas a serem executadas na prática;
- b) NBR 16.246-2/2024: Norma técnica de Segurança Trabalho em Altura em Árvores Urbanas, trata-se de uma norma instrutiva para a segurança de profissionais que executam atividades em altura na Arborização Urbana como podas e supressão de árvores;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

- c) NBR 16.246-3/2019 – Norma técnica referente aos procedimentos técnicos para a seleção de métodos, técnicas disponíveis e informações necessárias e responsabilidades técnicas para a elaboração e emissão de laudos técnicos sobre Árvores em situação de risco queda total ou de partes destas e por seguinte o manejo mitigativo ao risco;
- d) Normas de segurança do trabalho, como a NR-10 (trabalho próximo a redes elétricas), NR-35 (trabalho em altura), NR-12 (uso seguro de motosserras) e NR-15 e NR-24 (exposição a agentes nocivos à saúde);
- e) Normas ambientais e sanitários vigentes, principalmente, quanto à destinação adequada dos resíduos de poda e varrição.

4.2.6. Ademais, conforme se extrai da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, não compreende nas atribuições do engenheiro civil nenhuma das atividades relacionadas ao objeto dessa contratação:

“Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.”

4.2.7. Além disso, os serviços de poda de árvores urbanas e roçada de vegetação envolvem conhecimento técnico especializado em fisiologia vegetal e sanidade das plantas, arborização urbana e silvicultura, técnicas de corte seguras, preservação ambiental e destinação adequada dos resíduos vegetais, normas técnicas específicas (como a NBR 16246, que trata do manejo da arborização urbana).

4.2.8. Essas atividades têm caráter tipicamente agrônomo ou florestal, com impactos diretos no meio ambiente e na saúde das plantas, exigindo, portanto, formação e atribuições que o engenheiro civil não possui.

4.2.9. Assim, conforme se extrai da Resolução nº 218/1973 do Conselho Federal da Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CONFEA, são atribuições do engenheiro agrônomo e ambiental:

“Art. 5º - Compete ao ENGENHEIRO AGRÔNOMO:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zootecnia; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura;

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.”

“Art. 10 - Compete ao ENGENHEIRO FLORESTAL:

I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.”

4.2.10. Dessa forma, a exigência de engenheiro agrônomo ou florestal como responsável técnico pelos serviços da presente contratação garante execução técnica adequada e segura, evitando danos à vegetação, ao meio ambiente e à população; respaldo jurídico ao contrato, evitando nulidades ou apontamentos dos órgãos de controle; efetivo atendimento ao interesse público, com qualidade, eficiência e respeito às normas ambientais e de segurança.

4.3. Da irrisignação acerca da ilegalidade na aceitação da proposta sem a planilha de custos

4.3.1. A Recorrente discorre que a omissão na apresentação da planilha no momento oportuno configura descumprimento das exigências legais e do edital.

4.3.2. Ocorre que a planilha de composição de custos e formação de preços foi devidamente solicitada à licitante provisoriamente vencedora na fase de lances, conforme determina o subitem 14.1.2 do TR, a qual possuía o prazo de 2 (dois) dias úteis para apresentá-la com os valores corrigidos de acordo com a proposta final obtida nos lances (subitem 14.1.6 do TR).

4.3.3. Frisa-se que a licitante provisoriamente vencedora na fase de lances encaminhou a planilha de composição de custos e formação de preços preenchida e reajustada dentro do prazo solicitado, não havendo, portanto, nenhuma ilegalidade a ser questionada.

4.4. Da irrisignação acerca de apresentação tardia de documentação essencial e da não comunicação formal da abertura do prazo recursal

4.4.1. A Recorrente alega que não houve a disponibilização aos demais licitantes de todos os documentos essenciais à análise da proposta vencedora. Porém, não assiste razão a Recorrente.

4.4.2. A abertura da sessão pública do Pregão Presencial nº 37/2025 ocorreu no dia 01/09/2025. Conforme constou na Ata da Sessão, assinada por todos os licitantes no dia da sessão, tendo em vista que o balanço contábil apresentado pela licitante vencedora seria analisado pela contadora do Município em um outro momento e que seria disponibilizado o resultado no site do município de Capanema/PR. Assim, após a apresentação desse resultado pela contadora e a disponibilização no site do município, todas as licitantes seriam comunicadas por e-mail e, que só a partir dessa data começaria a contar o prazo para apresentação das razões de recursos no prazo de 3 dias úteis.

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

4.4.3. O resultado da análise do balanço patrimonial foi apresentado no dia seguinte pela contadora do município, em 02/09/2025, e foi imediatamente publicado no site do Município de Capanema/PR, juntamente com a completa digitalização de todos os documentos apresentados pelas licitantes também no dia 02/09/2025:

Página inicial > Portal da transparência > Administração > Contratações > Editais de Licitação e Licitações na Íntegra > Pregão Presencial > PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E MANUTENÇÃO DE ÁREAS VERDES SOB DOMÍNIO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

PREGÃO PRESENCIAL N° 37/2025-CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SER...
Categoria: Pregão Presencial Publicado: Segunda, 18 Agosto 2025

Arquivos para download

Arquivo / endereço web	Descrição	Tamanho do Arquivo	Modificado em
PLANILHA 1- ODAIR GRABOSKI		307 kB	04/09/2025 15:48
PLANILHA 2 ODAIR GRABOSKI		367 kB	04/09/2025 15:49
Memorando Licitação Pregão 37 2025.pdf		997 kB	02/09/2025 10:56
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO EMPRESA NELSON FERRARI LTDA 02		32516 kB	02/09/2025 10:55
DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO EMPRESA NELSON FERRARI LTDA 01.pdf		72739 kB	02/09/2025 10:55
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO ODAIR GRABOSKI.pdf		42206 kB	02/09/2025 10:54
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E TECNICA ARAGONA LTDA.pdf		32311 kB	02/09/2025 10:54
PROPOSTA ODARI GRABOSKI ME.pdf		3319 kB	02/09/2025 10:54
PROPOSTA NELSO FERREIRA LTDA.pdf		20107 kB	02/09/2025 10:54
PROPOSTA ARAGONA LDA.pdf		1408 kB	02/09/2025 10:53
CREDENCIAMENTO NELSON FERRARI LTDA.pdf		11292 kB	02/09/2025 10:53
CREDENCIAMENTO ODARI GRABOSKI ME.pdf		3740 kB	02/09/2025 10:53
CREDENCIAMENTO ARAGONA LTDA.pdf		6137 kB	02/09/2025 10:53
RELATÓRIO DE LANCES		833 kB	02/09/2025 10:53
ATA DA SESSÃO		1876 kB	02/09/2025 10:52
esProposta.zip		2945 kB	18/08/2025 09:14
Proposta.esl		0.2 kB	18/08/2025 09:14
PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS EDITAVEL.xlsx		91 kB	18/08/2025 09:13
TERMO DE REFERENCIA com anexo.pdf		1143 kB	18/08/2025 09:13
Edital Pregão - Versão LCM 1.25.pdf		2612 kB	18/08/2025 09:13
AVISO DE LICITAÇÃO.pdf		74 kB	18/08/2025 09:13
FASE INTERNA		22313 kB	18/08/2025 09:12

4.4.4. Ademais, salienta-se que a planilha de composição de custos e formação de preços apresentada pela licitante previamente vencedora não enseja a desclassificação, sendo objeto de análise do pregoeiro e equipe de apoio, e, caso o pregoeiro verifique alguma inconsistência na planilha apresentada, será possível que a licitante realize os ajustes necessários, conforme disposto no subitem 14.1.8 do Termo de Referência:

“14.1.8. A incorreção de cálculos ou a descompensação na planilha de custos apresentada identificada pelo pregoeiro não enseja a desclassificação do licitante vencedor, entretanto, deverá ser realizado os ajustes necessários solicitados pelo pregoeiro, nos prazos estipulados, desde que a proposta da licitante vencedora seja analisada e considerada exequível.”

4.4.5. Além disso, não cabe a alegação de inexecuibilidade da planilha de composição de custos e formação de preços, uma vez que o valor da proposta final da empresa não apresentou

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 15/09/2025 08:55:21. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 08:57:51. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d61a9720-b860-4c63-8f19-17ade22a61da



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

nenhum indício de inexecutabilidade, visto que a licitante se sagrou vencedora com a proposta final de R\$ 67.600,00 mensais, sendo que o valor estimado do certame foi de R\$ 67.680,60.

4.4.6. A Recorrente alega também que a abertura do prazo recursal foi comunicada exclusivamente por meio de e-mail, não tendo sido publicado qualquer aviso formal ou comunicado oficial no portal da contratação ou outro meio institucional, alegando que houve uma falha procedimental que resultou em grave cerceamento ao direito ao contraditório e à ampla defesa.

4.4.7. Razão não assiste à Recorrente visto que foi combinado, de comum acordo, com todos os licitantes após o término da sessão que todas as comunicações seriam realizadas por e-mail, informação que constou inclusive na Ata da Sessão:

O balanço contábil será analisado pela contadora do Município e será disponibilizado o resultado no site do município de Capanema, só após a apresentação desse resultado que será comunicado a todos os participantes é que começa a contar o prazo de Recurso que são 3 dias úteis. Todos os Fornecedores são comunicados via E-mail. Empresa Argona

4.4.8. A alegação de cerceamento de defesa da Recorrente configura inclusive má-fé, pois houve a comunicação verbal e foi consignado em ata assinada pela própria Recorrente que as comunicações serão por e-mail, por tratar-se de pregão na forma presencial.

4.4.9. Por todo o exposto, tem-se que a Recorrente NELSON FERRARI LTDA apresentou sem os requisitos necessários os documentos elencados nos subitens 14.2.3, alínea “b” e 14.2.4 do TR.

4.4.10. Dessa forma, deve ser mantida a inabilitação da Recorrente no certame, pois não apresentou os documentos solicitados no certame, conforme prevê o subitem 16.1 e 16.1.1 do Edital:

“16.1. Os documentos relacionados no item 15 serão analisados pelo(a) Pregoeiro(a) e sua Equipe de Apoio quanto a sua conformidade com o solicitado neste Edital.

16.1.1. O não atendimento das exigências constantes do item 15 deste Edital implicará a inabilitação do licitante.” (grifo nosso)

4. DECISÃO

Ante o exposto, nego **PROVIMENTO** aos recursos administrativos manejados, a fim de que seja mantida a **DECLASSIFICAÇÃO** das Recorrentes, mantendo a decisão que habilitou a licitante **ODAIR GRABOSKI – ME.**

5. ENCAMINHAMENTOS

Conforme determina o art. 45, § 5º, da Lei Complementar Municipal nº 14/22, encaminha-se o processo de contratação acompanhado da presente decisão à PGM para emissão de parecer sobre as questões jurídicas suscitadas pela licitante e sobre a regularidade do processo.



Município de Capanema – PR
Secretaria Municipal de Logística e Contratações – SELOG
Departamento de Contratações Públicas

Município de Capanema - Paraná, ao dia 12 do mês setembro de 2025.

Roselia Kriger Becker Pagani
Pregoeira

Avenida Governador Pedro Viriato Parigot de Souza, nº 1080 - Centro - 85760-000 - Fone: (46) 3552-1321
CNPJ nº 75.972.70/0001-60 – www.capanema.pr.gov.br

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 15/09/2025 08:55:21. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 08:57:51. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d61a9720-b860-4c63-8f19-17ade22a61da

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14090/2025 - decisão recursos limpeza urbana.pdf
Data: 15/09/2025 08:55:21

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 08:57:51.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código d61a9720-b860-4c63-8f19-17ade22a61da

Inserido por Mara Daniele Gambetta em: 15/09/2025 08:55:21. Assinatura(s) Avançada(s) realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 08:57:51. Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025. A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço: <https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#/consulta-anexo-assinado/entidade/50>, com o código: d61a9720-b860-4c63-8f19-17ade22a61da



Município de Capanema - Paraná

ENCAMINHO ESSE PA PARA ANÁLISE E EMISSÃO DE PARECER JURIDICO A RESPEITO DO RECURSO.

Assinaturas

Página: 1



Processo: 6/2025

Data: 16/05/2025 16:09:28

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

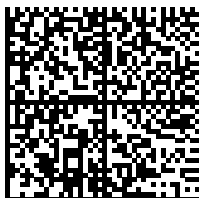
Assunto: Pregão Eletrônico/Presencial

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E

Assinatura avançada realizada por: ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI em 15/09/2025 11:20:41.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e9b4f441-bd81-45d2-8b03-ebc3739e63c1



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

Parecer Jurídico nº 287/2025

Processo Eletrônico nº: 6/2025

Órgão Interessado: SELOG.

Assunto: análise de recursos administrativos a respeito do Pregão Presencial nº 37/2025.

Objeto da Contratação: Serviços de conservação e manutenção urbana, com regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

Recorrentes: Argona Ltda. e Nelson Ferrari Ltda.

Recorrido: Odair Graboski - ME.

EMENTA: LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA. RECURSOS ADMINISTRATIVOS INTERPOSTOS PELAS EMPRESAS ARGONA LTDA. E NELSON FERRARI LTDA. ALEGAÇÕES DE INABILITAÇÃO/DESCCLASSIFICAÇÃO INDEVIDA. EXAME DOS DOCUMENTOS APRESENTADOS. CONSTATAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DAS EXIGÊNCIAS EDITALÍCIAS (ATESTADOS TÉCNICOS INSUFICIENTES, AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS OBRIGATORIOS E PROFISSIONAL RESPONSÁVEL DIVERSO DO EXIGIDO). VINCULAÇÃO AO EDITAL. PRINCÍPIO DO JULGAMENTO OBJETIVO. CONTRARRAZÕES DA EMPRESA HABILITADA CONFIRMAM REGULARIDADE DE SUA PROPOSTA. DECISÃO ADMINISTRATIVA RECORRIDA EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021 E LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 14/2022. RECURSOS CONHECIDOS E DESPROVIDOS. MANUTENÇÃO DA DECISÃO QUE DECLAROU VENCEDORA A EMPRESA ODAIR GRABOSKI - ME.

1. RELATÓRIO.

Cuidam os autos do Pregão Presencial nº 37/2025, destinado à contratação de empresa para execução de serviços de limpeza urbana e manutenção de áreas verdes.

Na sessão pública realizada em 01/09/2025, foram apresentadas propostas pelas empresas Argona Ltda., Nelson Ferrari Ltda. e Odair Graboski - ME, tendo esta última sido declarada vencedora.

As empresas Argona Ltda. e Nelson Ferrari Ltda. interpuseram recursos administrativos, tempestivamente, questionando sua desclassificação/inabilitação e a habilitação da empresa vencedora.

A empresa Odair Graboski - ME apresentou contrarrazões, pugnando pela manutenção da decisão.



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

A autoridade administrativa de primeira instância decidiu pelo indeferimento dos recursos, mantendo a habilitação da Odair Graboski - ME.

Compete, agora, à Procuradoria-Geral do Município, emitir parecer jurídico prévio à decisão de segunda instância, nos termos do art. 268, §2º, da Lei Complementar Municipal nº 14/2022.

2. DOS PRESSUPOSTOS DE FATO E DE DIREITO.

2.1. Do recurso da empresa Argona Ltda.

A recorrente alega indevida desclassificação, defendendo validade de seus atestados, desnecessidade de registro no CREA e de regularidade ambiental.

Ocorre que, conforme verificado:

- a) Os atestados apresentados não atenderam aos requisitos mínimos do item 14.2.3 do TR, por não comprovarem execução de serviços específicos (corte de grama, poda, limpeza urbana etc.)
- b) O edital exigiu expressamente comprovação de registro no CREA ou outro conselho competente, (item 14.2.4), sendo vedada flexibilização posterior (princípio da vinculação ao edital - art. 11, I, Lei 14.133/2021);
- c) Também foi prevista regularidade ambiental (item 14.2.5), exigência que não foi questionada na fase própria de impugnação ao edital (art. 164, §1º da Lei 14.133/2021) e é exigível em certames do objeto da presente contratação, conforme orientação do TCE/PR (Acórdão nº 1531/25 - Tribunal Pleno).

Logo, a desclassificação foi regular.

2.2. Do recurso da empresa Nelson Ferrari Ltda.

A recorrente sustenta que:

- a) Apresentou apenas 4 documentos de funcionários, quando o edital exigia 9;
- b) Os atestados técnicos deveriam ser considerados em conjunto;
- c) A apresentação de engenheiro civil deveria ser aceita em substituição ao agrônomo/ambiental.

No entanto:

- a) O item 14.2.2 do TR exigia cópia de todos os documentos dos funcionários, não atendido;
- b) Os atestados técnicos não demonstraram, de forma objetiva, serviços de natureza idêntica ou equivalente;



Município de Capanema - PR
Procuradoria-Geral do Município - PGM

c) O edital foi claro em exigir engenheiro agrônomo ou ambiental (item 14.2.4), não sendo cabível substituição.

Portanto, a inabilitação foi correta.

2.3. Das contrarrazões da empresa Odair Graboski - ME.

A empresa demonstrou que atendeu integralmente às exigências editalícias, com apresentação de documentos completos, atestados específicos e comprovação técnica.

Não há irregularidades em sua habilitação.

2.4. Da decisão recorrida.

A decisão administrativa de primeira instância analisou corretamente os elementos apresentados, mantendo a habilitação da empresa vencedora e desprovendo os recursos.

Foram observados os princípios da legalidade, vinculação ao edital, julgamento objetivo e isonomia, previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.

3. CONCLUSÃO.

Diante do exposto, esta Procuradoria-Geral do Município opina:

a) Pelo conhecimento dos recursos interpostos pelas empresas Argona Ltda. e Nelson Ferrari Ltda., por serem tempestivos;

b) Pelo desprovimento de ambos os recursos, uma vez que não cumpriram as exigências editalícias;

c) Pela manutenção da decisão administrativa que declarou vencedora a empresa Odair Graboski - ME;

d) Pelo prosseguimento do certame, com adjudicação e homologação do objeto à empresa habilitada, garantindo a segurança jurídica do procedimento.

É o parecer.

Município de Capanema, Estado do Paraná: **Cidade da Rodovia Ecológica - Estrada Parque Caminho do Colono**, datado e assinado eletronicamente.

Álvaro Skiba Júnior
Procurador Municipal
OAB/PR 68/807

Assinaturas

Página: 1



Processo: 6/2025

Data: 16/05/2025 16:09:28

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

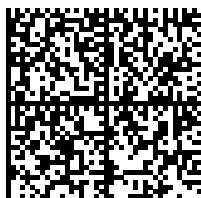
Assunto: Pregão Eletrônico/Presencial

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E

Assinatura avançada realizada por: ÁLVARO SKIBA JÚNIOR em 19/09/2025 13:05:39.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código fd2a6fe6-0ea6-44b4-a1b1-71b455c35510



Município de Capanema - PR

PORTARIA Nº 9.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 37/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, **Considerando** que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2025, objeto SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço mensal
ODAIR GRABOSKI ME	1	1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12	MÊS	67.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 37/2025 é de R\$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais).

Art. 4º Adjudico e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2025.

Neivor Kessler
Prefeito Municipal

Assinaturas

Página: 1



Documento: 14124/2025 - HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL 37-25.pdf
Data: 19/09/2025 14:56:31

Assinatura avançada realizada por: NEIVOR KESSLER em 19/09/2025 15:33:46.



A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:
<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com
o código fd17fd82-ba76-4a4b-adba-df106a826c7f

EXPEDIENTE

ORGÃO DE DIVULGAÇÃO DOS ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA

AUTORIZADO PELA LEI 1.431/2.005 DE 06/04/2.005,
LEI MUNICIPAL Nº 1.648/2018

DIREÇÃO: Jair Canci

DIAGRAMAÇÃO/EDIÇÃO: Diego Stefano Junges

APOIO TÉCNICO: Diego Stefano Junges e Pedro Augusto Gluszewicz
Santana

PREFEITURA DE CAPANEMA

Avenida Pedro Viriato Parigot de Souza, 1080 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1321

E-mail: diariooficial@capanema.pr.gov.br / adm@capanema.pr.gov.br

Capanema - Paraná

Prefeito Municipal: Neivor Kessler

Vice-Prefeito Municipal: Edemir Zandomênic Junior

Secretário de Administração: Jair Canci

Secretário de Agricultura e Meio Ambiente: Airton Marcelo Barth

Secretário(a) de Logística e Contratações Interino: Jair Canci

Secretária de Educação e Cultura: Adriana Magnanti Lassig

Secretário de Esporte e Lazer: Anderson Ricardo Nodari

Secretário(a) da Família e Evolução Social: Izoete Aparecida Walker

Secretário da Fazenda Pública: Alexxandro Noll

Secretário de Infraestrutura e Urbanismo: Carolina Weissheimer

Secretário(a) de Saúde: Magaiver Rodrigo Felipen

Secretário de Viação e Obras: Valdir Luft

Diretor-Geral da SECON: Franconer Minte

Chefe de Gabinete: Roseli Salvador Weissheimer

Controladora Geral do Município: Jeandra Wilmsen

CÂMARA MUNICIPAL DE CAPANEMA

R. Padre Cirilo, 1270 - CEP: 85.760-000

Fone: (46) 3552-1596

E-mail: secretarialegislativa@capanema.pr.leg.br

Capanema - Paraná

Vereador: Dirceu Alchieri - Presidente

Vereador: Geancarlo Denardin - Vice-Presidente

Vereadora: Ivone Maria Natal da Silva - 1º Secretária

Vereadora: Edna Aparecida Tavares - 2º Secretária

Vereador: André Luiz Drebes

Vereador: Edson Wilmsen

Vereadora: Eduarda Soares Tortora

Vereador: Ercio Marques Schappo

Vereador: Jilmar Jablonski

Vereador: Sergio Ullrich

Vereador: Valdomiro Brizola

ATOS LICITATÓRIOS

PORTARIA Nº 9.043, DE 19 DE SETEMBRO DE 2025.

Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Presencial nº 37/2025.

O Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e, Considerando que o procedimento licitatório está de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e Lei Complementar nº 14/2022.

RESOLVE:

Art. 1º Adjudicar e Homologar o Processo de Licitação modalidade Pregão Presencial nº 37/2025, objeto SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no Art. 95 nos , §1º, §2 e §3 da Lei Complementar nº 14/2022, torna-se público o resultado da licitação em epígrafe, apresentando os vencedores pelo critério menor preço Por Lote:

Vencedores						
Fornecedor	Lote	Item	Produto/Serviço	Quantidade	Unidade	Preço mensal
ODAIR GRA-BOSKI ME	1	1	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO URBANA, COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA.	12	MÊS	67.600,00

Art. 3º Valor total dos gastos com a Licitação modalidade Pregão Presencial Nº 37/2025 é de R\$ 811.200,00 (oitocentos e onze mil e duzentos reais).

Art. 4º Adjudio e Homologo a presente licitação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Capanema, Estado do Paraná, aos 19 de setembro de 2025.

Neivor Kessler

Prefeito Municipal

EXTRATO DE AUTUAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 14/2025

Objeto da Contratação: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR.

Item	Código do produto/serviço	Nome do produto/serviço	Quantidade	UN	Preço máximo unitário (R\$)	Preço máximo anual (R\$)
1	71130	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DA ITAIPU BINACIONAL, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DA ITAIPU BINACIONAL.	99.000	M²	R\$ 1,60	R\$ 158.400,00
2	71131	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E DOCUMENTOS TÉCNICOS DE ENGENHARIA E/OU ARQUITETURA PARA SUBSIDIAR PROJETO DE RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM DIVERSAS RUAS DO MUNICÍPIO DE CAPANEMA/PR, DE ACORDO COM A METODOLOGIA DO PARANÁCIDADES, BEM COMO A RESPECTIVA PROTOCOLIZAÇÃO E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NO ÓRGÃO COMPETENTE DO PARANÁCIDADES.	49.829	M²	R\$ 1,60	R\$ 79.726,40

Valor total da Contratação R\$ 238.126,40 (Duzentos e trinta e oito mil, cento e vinte e seis reais e quarenta centavos).

Art. 98. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Pregão Nº 37/2025 - Planilha de custos ajustada

5 mensagens

odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

1 de setembro de 2025 às 16:48

Para: "licitacao@capanema.pr.gov.br" <licitacao@capanema.pr.gov.br>, "licitacao.capanema@gmail.com" <licitacao.capanema@gmail.com>

Boa tarde,

Encaminhamos em anexo Planilha de custos ajustada conforme preço final negociado do Pregão Presencial Nº 37/2025.

Atenciosamente,

Odair Graboski

Odair Graboski - ME**CNPJ: 17.179.825/0001-18****2 anexos****Planilha de custos - Varredores e Roçadores.pdf**

345K

**Varredores e Roçadores - PLANILHA DE CUSTOS DE FORMAÇÃO DE PREÇOS - ajustada.xlsx**

87K

Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

15 de setembro de 2025 às 08:03

Para: odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

Bom dia.

Solicitamos que a planilha de composição de custos e formação de preços seja ajustada conforme exigido no subitem **14.1.9 do Termo de Referência**:

14.1.9. Em se tratando de serviços contínuos executados em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, somente serão aceitas, nos termos do edital, propostas que adotem, na planilha de custos e formação de preços, valores iguais ou superiores aos benefícios baseados na Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2027, Número de Registro no MTE: PR000074/2025, Data do Registro: 20/01/2025, Nº da Solicitação: MR000745/2025, nº do Processo: 13068.200287/2025-08, utilizada como paradigma:

- salário-base para varredores/roçadores manuais/coletores no valor de R\$ 1.709,09 (mil setecentos e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de 40%;
- salário-base para operadores de máquina costal no valor de R\$ R\$ 2.029,09 (dois mil vinte e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de, no mínimo, 20%;
- auxílio-alimentação, no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), no caso de o empregador não conceder alimentação no local;
- auxílio-alimentação, no valor de R\$ 442,00 (quatrocentos e quarenta e dois reais), no caso de o empregador

conceder alimentação no local;

e. benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:

i. assistência social e familiar, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);

ii. formação e qualificação profissional, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais, por empregado.

14.1.9.1. Não serão considerados custos unitários mínimos relevantes quaisquer valores previstos em Acordo, Convenção Coletiva de Trabalho ou Dissídio Coletivo que não contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral. **14.1.9.2.** Em caso de divergência entre os valores considerados na Convenção Coletiva de Trabalho nº 2025/2027, Número de Registro no MTE: PR000074/2025, Data do Registro: 20/01/2025, N° da Solicitação: MR000745/2025, n° do Processo: 13068.200287/2025-08 e os valores constantes da norma coletiva do licitante, a proposta deverá considerar o maior valor entre ambos.

Prazo para reajuste: 2 dias.

Atenciosamente,

ROSELIA KRIGER BECKER PAGANI
PREGOEIRA/AGENTE DE CONTRATAÇÃO/
CHEFE DO DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
roselia.licitacao@capanema.pr.gov.br
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

odair graboski <odagraboski@hotmail.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

15 de setembro de 2025 às 10:01

Bom dia,

Encaminhamos em anexo Justificativas e Planilha de Custos alterada conforme solicitado. Caso necessite de mais algum esclarecimentos estamos a disposição.

Atenciosamente,

Rosangela M. Graboski
Odair Graboski - ME
CNPJ: 17.179.825/0001-18

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: segunda-feira, 15 de setembro de 2025 08:03

Para: odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

Assunto: Re: Pregão Nº 37/2025 - Planilha de custos ajustada

[Texto das mensagens anteriores oculto]

2 anexos



Justificativas.pdf

135K



Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>
Para: odair graboski <odagraboski@hotmail.com>

19 de setembro de 2025 às 17:21

Boa tarde.

Tendo em vista a homologação do Pregão Presencial nº 37/2025, conforme subitem 14.4 do TR:

14.4. Como **requisito para a assinatura do contrato**, o licitante vencedor do certame deverá fornecer ao Contratante, no **prazo de 5 dias corridos após a homologação do certame**, a seguinte documentação complementar:

- a) Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- b) Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela contratada;
- c) Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços;
- d) Certificado dos cursos das NR 01, NR 06, NR 12, NR 35 e NR 38 de todos os funcionários que prestarão os serviços ao Contratante;
- e) Licença para Porte e Uso de Motosserra (LDU) para o caso de uso e manuseio de motosserra por seus funcionários nos serviços de poda de árvores, conforme Portaria do Ibama nº 149/92.
- f) Todos os documentos trabalhistas relativos à prestação dos serviços, tais como, o PGR (Programa de Gerenciamento de Riscos), o PMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional), o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais) e o LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho);

14.4.1. A não apresentação de toda a documentação complementar de que trata o subitem 14.2.6 deste TR, tempestivamente, ensejará o cancelamento da adjudicação do objeto ao licitante, a decadência do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação das penalidades estabelecidas em lei ou no instrumento convocatório e seus anexos, além da convocação dos licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, observando-se as demais etapas do certame.

Atenciosamente,

MARA DANIELE GAMBETTA
DEPARTAMENTO DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS
(46)984013549

[Texto das mensagens anteriores oculto]

odair graboski <odagraboski@hotmail.com>
Para: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

19 de setembro de 2025 às 17:39

Boa tarde,

A empresa Odair Graboski Me estará atendendo todas as solicitações via email e também descrição do Edital.

Atenciosamente,

Odair Graboski

Odair Graboski - ME
CNPJ: 17.179.825/0001-18

De: Licitação PM Capanema-PR <licitacao@capanema.pr.gov.br>

Enviado: sexta-feira, 19 de setembro de 2025 17:21

[Texto das mensagens anteriores oculto]

[Texto das mensagens anteriores oculto]

Assinaturas

Página: 1



Processo: 6/2025

Data: 16/05/2025 16:09:28

Requerente: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

Contato: SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS - SEMOB

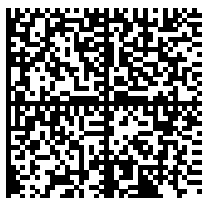
Assunto: Pregão Eletrônico/Presencial

Descrição: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE LIMPEZA URBANA E

Assinatura avançada realizada por: MARA DANIELE GAMBETTA em 25/09/2025 09:07:56.



CAPANEMA
GOVERNO DO MUNICÍPIO
Gente que Trabalha, Cidade que Cresce.



Documento assinado nos termos do Decreto Municipal nº 7.765/2025

A autenticidade deste documento pode ser validada no endereço:

<https://capanemaprscp.equipiano.com.br:7575/tramitacaoProcesso/#!/consulta-anexo-assinado/entidade/50> com

o código e5110d4b-59b8-4619-94fd-37f63a7ea192

QUADRO RESUMO						
Item	Descrição	Valor Unitário	Valor Hora	Valor Mensal	Quantidade de F	Valor Anual (x12)
H	VARREDOR/COLETOR	R\$ 8.046,97		R\$ 16.093,93	2	R\$ 193.127,20
I	OPERADOR DE MÁQUINA COSTAL	R\$ 7.358,01		R\$ 51.506,07	7	R\$ 618.072,80
TOTAL			R\$ -	R\$ 67.600,00	9	R\$ 811.200,00

PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

Planilha elaborada com base em custos mensais de um empregado com carga horária de 40 horas por semana.

- MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO
- MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)
- MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
- MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
- MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA
- MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
- CUSTO DO TRABALHADOR

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

*A remuneração é composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver. (art. 457 da CLT).

SALÁRIO BASE

*O contratante deverá consultar o salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço, se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

SALÁRIO BASE	
Varredores	1.709,09

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

*Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Varredores	1.709,09		0,00

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

*Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
*O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

*Art. 192, CLT - O exercício de trabalho em condições **insalubres**, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de **40%** (quarenta por cento), **20%** (vinte por cento) e **10%** (dez por cento) **do salário-mínimo da região**, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

*Art. 193, § 1º, CLT: O trabalho em condições de **periculosidade** assegura ao empregado um adicional de **30%** (trinta por cento) **sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa**.

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	1.518,00	40%	607,20

ADICIONAL XXX

* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores			0,00

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	ADICIONAL XXX	Total
Varredores	1.709,09	0,00	607,20	0,00	2.316,29

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO Previsto no Decreto 57.155, de 1965.			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Varredores	2.316,29	8,33%	193,02

FÉRIAS Previsto no art. 7º da Constituição Federal			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Varredores	2.316,29	8,33%	193,02

ADICIONAL DE FERIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Varredores	2.316,29	33,33%	8,33%	64,34

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Varredores	193,02	193,02	64,34	450,39

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.
* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%
SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	31,00%

GPS - GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	2.766,68	23,00%	636,34

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	2.766,68	8,00%	221,33

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Varredores	636,34	221,33	857,67

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS				
* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).				

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Varredores	0,00	0	0	0,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Varredores	0,00	100%	6%	0,00

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Varredores	0,00	0,00	0,00

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Varredores	26,83	30	805,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Varredores	805,00	20%	161,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Varredores	805,00	161,00	644,00

BENEFÍCIO XXX

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO xxx (Ex.: Convênio Saúde)			
Categoria	Benefício	Desconto	Custo efetivo
Varredores	0,00	0,00	0,00

BENEFÍCIO YYY

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO yyy (Ex.: Auxílio Creche)			
Categoria	Benefício	Incidência	Custo efetivo
Varredores	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Varredores	0,00	644,00	0,00	0,00	644,00

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Varredores	450,39	857,67	644,00	1.952,06

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

*Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa AP INDENIZADO	72,09%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	8,01%
Demissão COM justa Causa	3,28%
Desligamentos OUTROS TIPOS	16,62%
TOTAL	100,00%



SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

*Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Varredores	3.632,01	12	302,67

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Varredores	221,33	50%	110,67

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	413,34	72,09%	297,97

SUBMÓDULO 3.2 - AVISO PRÉVIO TRABALHADO

* Quando ocorrer a demissão de um trabalhador com aviso prévio, o trabalhador cumprirá os dias em atividade, e terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio trabalhado, realizando provisionamento mensal do custo.
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011, e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PREVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Varredores	4.268,35	12	355,70

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Varredores	221,33	50%	110,67

SUBMÓDULO 3.2 - CUSTO DO AVISO PRÉVIO TRABALHADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	466,36	8,01%	37,36

SUBMÓDULO 3.3 - DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA

*Na hipótese de demissão por justa causa o empregado perde o direito ao pagamento de 13º salário, férias e adicional de férias, como previsto no parágrafo único do art. 146 da CLT.
* Para estes casos, na metodologia Seges, haverá o desconto dos valores que, por tratar-se de provisão mensal, deverão ser reduzidos da fatura da empresa contratada.
* Igualmente, o cômputo de custos com demissão por justa causa considera a probabilidade de ocorrência desta para provisionamento.

BASE DE CÁLCULO PARA DEMISSÃO POR JUSTA CAUSA				
Categoria	Valor provisionado do 13º Salário	Valor provisionado das Férias	Valor provisionado do Adicional de Férias	Valor
Varredores	(193,02)	(193,02)	(64,34)	(450,39)

SUBMÓDULO 3.3 - CUSTO DA DEMISSÃO COM JUSTA CAUSA			
Categoria	Base de Cálculo	Percentual	Valor
Varredores	(450,39)	3,28%	(14,77)

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO				
Categoria	Submódulo 3.1	Submódulo 3.2	Submódulo 3.3	Total
Varredores	297,97	37,36	(14,77)	320,56

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

* O Custo de reposição do profissional ausente refere-se ao custo necessário para substituir, no posto de trabalho, o profissional residente quando estiver em gozo de férias ou no caso de um das ausências legais previstas no art 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.
* Na metodologia Seges pode-se utilizar uma probabilidade de ocorrência, mediante estatísticas da Relação Anual de Informações Sociais-2016 (RAIS/MTE), da Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios-2016 (PNAD/IBGE), do Registro Civil (IBGE)-2016.
* São computados, então, a probabilidade de dias de ausência para cobertura, conforme escala de trabalho mensal.
* Para jornadas 12x36h a necessidade de reposição incide somente em 50% dos dias de ausência devido à escala.
* Na jornada 44h computa-se somente a reposição nos dias úteis (252 dias úteis/365), portanto, 69,04% da ausência total.

Probabilidade de ocorrência de ausências legais, conforme previsão do art. 473 da Consolidação das Leis do Trabalho.				
Memória de Cálculo - número de dias de reposição do profissional ausente para cada evento				
Categoria	Incidência anual	Duração Legal da Ausência	40 Sem	
			Proporção dias afetados	Dias de reposição
Férias	1,0000	30	69,04%	20,7123
Ausência justificada	1,0000	0	100,00%	0,0000
Acidente trabalho	0,0922	15	69,04%	0,9548
Afastamento por doença	1,0000	5	69,04%	3,4521
Consulta médica filho	0,1522	1	100,00%	0,1522
Óbitos na família	0,0309	1	69,04%	0,0213
Casamento	0,0123	3	100,00%	0,0369
Doação de sangue	0,0200	1	100,00%	0,0200
Testemunho	0,0040	1	100,00%	0,0040
Paternidade	0,0321	5	69,04%	0,1108
Maternidade	0,0028	120	69,04%	0,2320
Consulta pré-natal	0,0002	6	100,00%	0,0012



ESTIMATIVA DA NECESSIDADE DE REPOSIÇÃO DE PROFISSIONAL	
Composição	40 Sem
Férias	20,7123
Ausência justificada	0,0000
Acidente trabalho	0,9548
Afastamento por doença	3,4521
Consulta médica filho	0,1522
Óbitos na família	0,0213
Casamento	0,0369
Doação de sangue	0,0200
Testemunho	0,0040
Paternidade	0,1108
Maternidade	0,2320
Consulta pré-natal	0,0012
Total Para reposição	25,6976

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS

* O Submódulo 4.1 destina-se ao cálculo do custo estimado para a reposição de ausências legais do empregado residente.
* Na metodologia Seges computa-se o custo total de um empregado, com direito à remuneração, 13º salário, férias, encargos e benefícios, bem como probabilidade de rescisão, para a base de cálculo do presente submódulo que, em seguida, servirá para estipular o custo diário de um profissional para a contratação.
* Com base neste custo diário estima-se o custo mensal com reposição de profissional ausente.

CUSTO DIÁRIO PARA O REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	Divisor do dia	Custo diário
Varredores	4.588,91	30	152,96

SUBMÓDULO 4.1 - AUSÊNCIAS LEGAIS				
Categoria	Custo diário	Necessidade de Reposição	Custo anual	Custo mensal
Varredores	152,96	25,6976	3.930,80	327,57

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

* O submódulo 4.2 destina-se a calcular o custo de um repositor para cobertura do tempo de concessão do intervalo para repouso e alimentação, previsto no art. 71 da Consolidação das Leis do Trabalho, ao empregado residente.
* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.
* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.
* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR		
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora
Varredores		200

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA

Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Varredores	0,00	0	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Varredores	327,57	0,00	327,57

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	Quantidade	Vr. Unitário	Valor
Calça	4	89,00	356,00
Camisa	4	49,00	196,00
Sapato	2	67,00	134,00
luvas de segurança	6	12,00	72,00
capacete de segurança	1	25,00	25,00
Protetor Solar	2	27,00	54,00
			0,00
			0,00
			0,00
Custo anual por Pessoa			837,00

UNIFORMES			
Categoria	Custo anual	Percentual de utilização	Custo mensal
Varredores	837,00	100%	69,75

Máquinas, Equipamentos e Insumos para Prestação de Serviços					
Descrição	Cotação	Quantidade	Duração dos itens (vida útil/anos)	Compartilhado com Quantos Empregados	Total
Vassoura	38,43	2	0,50	2,00	76,86
Rastel	37,00	8,0	0,50	2,00	296,00
Soprador	2.790,00	1,0	0,50	2,00	2.790,00
Enxadas	35,00	2	0,50	2,00	70,00
Pá	39,00	2	0,50	2,00	78,00
Carrinho de mão	180,00	1,0	0,50	2,00	180,00
				8,00	
					0,00
					0,00
					0,00
Valor total ao ano					3.162,86

CUSTO MENSAL DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Percentual de utilização	Valor por empregado
Varredores	3.162,86	263,57	100%	263,57

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Máquinas, Equipamentos e Insumos	Valor
Varredores	69,75	263,57	333,32

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	4,28%
Tributos	13,97%
Lucro	18,00%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Varredores	5.249,80	53,28%	2.797,17

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	Varredores
Remuneração	2.316,29
Encargos e Benefícios	1.952,06
Rescisão	320,56
	327,57
Reposição do Profissional Ausente	
Insumos Diversos	333,32
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.797,17
Valor por Empregado	8.046,97



PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
FORMAÇÃO DE CUSTO MENSAL PARA UM EMPREGADO

Planilha elaborada com base em custos mensais de um empregado com carga horária de 40 horas por semana.

- MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO
- MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)
- MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO
- MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE
- MÓDULO 5 - INSUMOS DE MÃO DE OBRA
- MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO
- CUSTO DO TRABALHADOR

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

*A remuneração é composta por Salário Base, Adicionais (noturno, de insalubridade ou periculosidade) e gratificações, quando houver. (art. 457 da CLT).

SALÁRIO BASE

*O contratante deverá consultar o salário base definido na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada para o objeto da prestação de serviço, se a CCT abrange o município de prestação de serviço e se está vigente.

SALARIO BASE	
Operador de Máquina Costal	2.029,09

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

*Gratificação de função, quando houver, virá informada na Convenção Coletiva de Trabalho da categoria profissional a ser contratada.

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor da Gratificação
Operador de Máquina Costal	2.029,09		0,00

ADICIONAIS (periculosidade ou insalubridade, se houver)

*Os adicionais de periculosidade ou insalubridade, em conformidade com os art. 192 e 193 da CLT, dependem da natureza do serviço a ser prestado.
*O órgão contratante deverá observar, além da existência de previsão em CLT, se há informações na Convenção Coletiva de Trabalho acerca dos adicionais, bem como seu percentual e a base de cálculo, devendo adaptar a planilha ao caso em concreto.

*Art. 192, CLT - O exercício de trabalho em condições **insalubres**, acima dos limites de tolerância estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, assegura a percepção de adicional respectivamente de **40%** (quarenta por cento), **20%** (vinte por cento) e **10%** (dez por cento) **do salário-mínimo da região**, segundo se classificarem nos graus máximo, médio e mínimo.

*Art. 193, § 1º, CLT: O trabalho em condições de **periculosidade** assegura ao empregado um adicional de **30%** (trinta por cento) **sobre o salário sem os acréscimos resultantes de gratificações, prêmios ou participações nos lucros da empresa.**

ADICIONAL DE INSALUBRIDADE			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal	1.518,00	0%	0,00

ADICIONAL XXX

* Em caso de previsão de outros adicionais em Convenção Coletiva de Trabalho o órgão poderá utilizar este campo.

ADICIONAL XXX			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal			0,00

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO

Este quadro totaliza a remuneração devida ao trabalhador, conforme previsão da Consolidação das Leis do Trabalho e valores disponíveis na Convenção Coletiva para a categoria.

MÓDULO 1 - REMUNERAÇÃO					
Categoria	Salário Base	Gratificação de função	Adicional de Periculosidade ou Insalubridade	ADICIONAL XXX	Total
Operador de Máquina Costal	2.029,09	0,00	0,00	0,00	2.029,09

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS

13º SALÁRIO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Operador de Máquina Costal	2.029,09	8,33%	169,09

FÉRIAS			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Operador de Máquina Costal	2.029,09	8,33%	169,09

ADICIONAL DE FÉRIAS - 1/3 CONSTITUCIONAL				
Categoria	Base de cálculo	Aliquota Adicional	Provisionamento Mensal	Valor
Operador de Máquina Costal	2.029,09	33,33%	8,33%	56,36

SUBMÓDULO 2.1 – 13º SALÁRIO, FÉRIAS E ADICIONAL DE FÉRIAS				
Categoria	13º Salário	Férias	1/3 Constitucional	Total
Operador de Máquina Costal	169,09	169,09	56,36	394,55

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS E FGTS

* Previsto no art. 195 da Constituição Federal.
* Os percentuais informados não são taxativos e deverão observar o enquadramento real das empresas prestadoras de serviço, em especial no que diz respeito ao SAT-GIIL/RAT.

COMPOSIÇÃO DO GPS E FGTS	
Encargos	Percentual
INSS - empregador	20,00%
Salário-Educação	0,00%
SAT- GIL/RAT	3,00%
SESC	0,00%
SENAC	0,00%
SEBRAE	0,00%
INCRA	0,00%
FGTS	8,00%
TOTAL	31,00%

GPS - GUIA DA PREVIDENCIA SOCIAL			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor

Operador de Máquina Costal	2.423,64	23,00%	557,44
----------------------------	----------	--------	--------

FGTS - FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal	2.423,64	8,00%	193,89

SUBMÓDULO 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS E FGTS			
Categoria	GPS	FGTS	Total
Operador de Máquina Costal	557,44	193,89	751,33

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS			
* O cálculo de benefícios mensais e diários dependerá das disposições constantes em Convenção Coletiva de Trabalho sobre os direitos negociados aos trabalhadores, observando sempre o custo efetivo a ser suportado pela Administração no contrato de prestação de serviços (descontados os valores arcados pelos empregados).			

VALE TRANSPORTE

CUSTO DA PASSAGEM				
Categoria	Vr. Unitário	Vales por dia	Dias efetivamente trabalhados	Custo total
Operador de Máquina Costal	0,00	0	0	0,00

DESCONTO DO VALE TRANSPORTE				
Categoria	Base de cálculo	Proporcionalidade	Percentual	Desconto
Operador de Máquina Costal	0,00	100%	6%	0,00

CUSTO EFETIVO DO VALE TRANSPORTE			
Categoria	Custo total	Valor do desconto	Custo efetivo
Operador de Máquina Costal	0,00	0,00	0,00

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO

VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Valor diário	Dias efetivamente trabalhados	Valor
Operador de Máquina Costal	26,83	30	805,00

DESCONTO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Desconto
Operador de Máquina Costal	805,00	20%	161,00

CUSTO EFETIVO DO VALE ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO			
Categoria	Custo total	Desconto	Custo efetivo
Operador de Máquina Costal	805,00	161,00	644,00

BENEFÍCIO XXX

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO xxx (Ex.: Convênio Saúde)			
Categoria	Benefício	Desconto	Custo efetivo
Operador de Máquina Costal	87,50	0,00	87,50

BENEFÍCIO YYY

Utilizar este campo em caso de outros benefícios previstos em Convenção Coletiva, sempre especificando o tipo, finalidade e previsão legal do mesmo.

BENEFÍCIO yyy (Ex.: Auxílio Creche)			
Categoria	Benefício	Incidência	Custo efetivo
Operador de Máquina Costal	0,00	0,00	0,00

SUBMÓDULO 2.3 - BENEFÍCIOS MENSAIS E DIÁRIOS					
Categoria	Vale Transporte	Vale Refeição	Benefício x	Benefício y	Total
Operador de Máquina Costal	0,00	644,00	87,50	0,00	731,50

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)

MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS (ANUAIS, MENSAIS E DIÁRIOS)				
Categoria	Submódulo 2.1	Submódulo 2.2	Submódulo 2.3	Total
Operador de Máquina Costal	394,55	751,33	731,50	1.877,37

MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO

*Este módulo destina-se a calcular o custo de possível desligamento de um empregado vinculado ao contrato de prestação de serviços.
* Na metodologia Seges calcula-se uma probabilidade de ocorrência, por tipos de desligamentos, como fator de ponderação do custo total.

PERCENTUAIS POR TIPO DE DESLIGAMENTO	
Tipos	Percentual
SEM justa Causa AP INDENIZADO	72,09%
SEM justa Causa AP TRABALHADO	8,01%
Demissão COM justa Causa	3,28%
Desligamentos OUTROS TIPOS	16,62%
TOTAL	100,00%

SUBMÓDULO 3.1 - AVISO PRÉVIO INDENIZADO

*Quando ocorrer a demissão de um trabalhador e a empresa não conceder prazo de aviso prévio, o trabalhador terá direito a receber o salário referente ao mês completo, conforme dispõe o art. 487 § 1º da CLT.
* A metodologia utilizada pela Seges computa todos os direitos do trabalhador, aplicando a proporcionalidade estimada de ocorrência de aviso prévio indenizado, realizando provisionamento mensal do custo.
* Estes custos deverão ser apreciados atentamente nos casos de prorrogação contratual para verificar a necessidade de sua renovação ou não.
* Deverão, ainda, ser observados os ditames da Lei nº 12.506, de 2011 e seus impactos no custo quando das prorrogações contratuais.

AVISO PREVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Provisionamento Mensal	Valor
Operador de Máquina Costal	3.349,03	12	279,09

MULTA DO FGTS E CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE O AVISO PRÉVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual da Multa	Valor
Operador de Máquina Costal	193,89	50%	96,95

SUBMÓDULO 3.1 - CUSTO DO AVISO PREVIO INDENIZADO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal	376,03	72,09%	271,08





* Na metodologia Seges, calcula-se o custo da hora de trabalho e multiplica-se pela necessidade de horas de cobertura no mês.
* Por tratar-se de condição excepcional, dependerá de decisão do órgão contratante, bem como de disposições constantes da Convenção Coletiva quanto ao tempo de intervalo e ao adicional para pagamento.
* Não se computa custo de reposição intrajornada para supervisores por considerar que estes não realizam a cobertura de posto de trabalho e poderiam se ausentar durante o tempo previsto em lei, definição que também deverá ser objeto de apreciação pelos órgãos contratantes.

CUSTO POR HORA DO REPOSITOR			
Categoria	Base de cálculo	divisor de hora	Valor
Operador de Máquina Costal		200	0,00

SUBMÓDULO 4.2 - INTRAJORNADA			
Categoria	Valor da hora	Necessidade de Reposição (horas)	Valor
Operador de Máquina Costal	0,00	0	0,00

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE

MÓDULO 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Categoria	Submódulo 4.1	Submódulo 4.2	Total
Operador de Máquina Costal	299,69	0,00	299,69

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MAO DE OBRA

UNIFORMES - COMPOSIÇÃO - VALOR ANUAL			
Item	Quantidade	Vr. Unitario	Valor
Calça	4	89,00	356,00
Camisa	4	49,00	196,00
Bota de segurança	2	67,00	134,00
luvas de segurança	6	12,00	72,00
capacete de segurança	1	25,00	25,00
Protetor Solar	2	27,00	54,00
óculos de Segurança	2	14,00	28,00
Avental de raspa	1	58,00	58,00
Protetor Facial	1	75,00	75,00
Perneira	1	75,00	75,00
Custo anual por Pessoa			1.073,00

UNIFORMES			
Categoria	Custo anual	Percentual de utilização	Custo mensal
Operador de Máquina Costal	1.073,00	100%	89,42

Máquinas, Equipamentos e Insumos para Prestação de Serviços					
Descrição	Cotação	Quantidade	Duração dos itens (vida útil/anos)	Compartilhado com Quantos Empregados	Total
Roçadeira	2.600,00	5	12,00	7,00	154,76
Motosserra	1.600,00	2,0	12,00	7,00	38,10
Motopoda	3.400,00	2,0	12,00	7,00	80,95
Trator Giro Zero	50.000,00	1	12,00	7,00	595,24
Enxada com cabo	37,00	3	12,00	7,00	1,32
Pá de bico com cabo	26,00	3,0	12,00	7,00	0,93
óleo 2 tempo	4.100,00	7	12,00	7,00	341,67
Fio de Nylon	5.100,00	1	12,00	7,00	60,71
Lâmina 2 ponta	450,00	1	12,00	7,00	5,36
Gasolina	28.400,00	1	12,00	7,00	338,10
					0,00
					0,00
					0,00
Valor total ao ano					1.617,13

CUSTO MENSAL DAS MAQUINAS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS				
Categoria	Custo anual	Custo mensal	Percentual de utilização	Valor por empregado
Operador de Máquina Costal	1.617,13	134,76	100%	134,76

MÓDULO 5 - INSUMOS DE MAO DE OBRA			
Categoria	Custo com Uniformes	Custo com Máquinas, Equipamentos e Insumos	Valor
Operador de Máquina Costal	89,42	134,76	224,18

5 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO

INFORMAÇÃO DE PERCENTUAIS ESTIMADOS DE CITL	
Custos Indiretos	6,00%
Tributos	13,97%
Lucro	18,00%

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
Categoria	Base de cálculo	Percentual	Valor
Operador de Máquina Costal	4.722,31	55,81%	2.635,69

CUSTO DO TRABALHADOR

CUSTO TOTAL POR TRABALHADOR	
Módulo	Operador de Máquina Costal
Remuneração	2.029,09
Encargos e Benefícios	1.877,37
Rescisão	291,98
Reposição do Profissional Ausente	299,69
Insumos Diversos	224,18
Custos Indiretos, Tributos e Lucro	2.635,69
Valor por Empregado	7.358,01

ODAIR
GRABOSKI:0
2845583974

Assinado digitalmente por ODAIR
GRABOSKI:02845583974
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=34266276000138, OU=AC SyngularID Multipla, CN=ODAIR
GRABOSKI:02845583974
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.09.15 09:51:00-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0





ODAIR GRABOSKI - ME
Rua Oiapós, 725, São José Operário
CNPJ: 17.179.825/0001-18
Capanema – PR
Telefone: (46) 99921-4461

JUSTIFICATIVA

1. Salário-base para varredores/roçadores manuais/coletores no valor de R\$ 1.709,09 (mil setecentos e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de 40%;

R: A empresa realizou a alteração conforme solicitado (em anexo planilha reajustada).

2. Salário-base para operadores de máquina costal no valor de R\$ R\$ 2.029,09 (dois mil vinte e nove reais e nove centavos) e adicional de insalubridade de, no mínimo, 20%;

R: Conforme apresentado nas Contrarrazões:

NR-15 – MINISTÉRIO DO TRABALHO:

15.4.1 A eliminação ou neutralização da insalubridade deverá ocorrer:

- a) com a adoção de medidas de ordem geral que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;
- b) com a utilização de equipamento de proteção individual.

A CLT – Consolidação das Leis do Trabalho, por sua vez, também delimita a matéria:

Art. 191 - A eliminação ou a neutralização da insalubridade ocorrerá:

I - com a adoção de medidas que conservem o ambiente de trabalho dentro dos limites de tolerância;

II - com a utilização de equipamentos de proteção individual ao trabalhador, que diminuam a intensidade do agente agressivo a limites de tolerância.

3. Auxílio-alimentação, no valor de R\$ 805,00 (oitocentos e cinco reais), no caso de o empregador não conceder alimentação no local;

R: A empresa cota conforme Convenção Coletiva estabelece.



ODAIR GRABOSKI - ME
 Rua Oiapós, 725, São José Operário
 CNPJ: 17.179.825/0001-18
 Capanema – PR
 Telefone: (46) 99921-4461

4. Benefícios de natureza trabalhista ou social que contemplem todos os trabalhadores representados pelo sindicato laboral, a saber:
 - a. Assistência social e familiar, quando do nascimento de filho de empregada ou empregado, no valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais);
 - b. Formação e qualificação profissional, no valor de R\$ 28,00 (vinte e oito reais) mensais, por empregado.

R: Empresa Enquadrada no Simples Nacional não procede o recolhimento de outras Entidades – Terceiros.
 Artigo 13, § 3º, da LC nº 123/2006.

Capanema, 15 de setembro de 2025.

ODAIR
 GRABOSKI:0
 2845583974

Assinado digitalmente por ODAIR
 GRABOSKI:02845583974
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
 34266276000138, OU=AC SyngularID
 Multipla, CN=ODAIR
 GRABOSKI:02845583974
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.15 09:53:46-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

Odair Graboski ME
 Representante Legal



ODAIR GRABOSKI - ME
 Rua Oiapós, 725, Bairro: São José Operário.
 CNPJ: 17.179.825/0001-18
 Capanema – PR
 Telefone: (46) 99921-4461

Relação de funcionários

Nome	Função	CPF	RG	Horário
Valcir Manoel Samoel	Operador de Roçadeira	007.111.940-09	11.399.959-53	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Leonardo Soares	Operador de Roçadeira	093.241.759-04	13.064.923-8	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Dari Cezar dos Santos Cavaleiro	Operador de Roçadeira	119.012.229-42	14.063.516-2	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Jorge Nicoletti	Operador de Roçadeira	809.792.709-87	5.821.553.8	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Vilson Teles do Amaral	Operador de Roçadeira	788.274.349-68	5.349.736-5	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Carlos Roberto Kapp	Operador de Roçadeira	906.466.149-91	14.780.92-5	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Cristiano Eistedt	Operador de Roçadeira	077.542.249-50	10.846.196-9	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Jair Duz	Varredor / Coletor	725.878.579-53	5.060.169-2	07:00-11:30 / 13:30-17:00
Daniel Dias	Varredor / Coletor	118.028.689-84	13.881.030-5	07:00-11:30 / 13:30-17:00

Capanema, 23 de setembro de 2025

ODAIR
 GRABOSKI:0
 2845583974

Assinado digitalmente por ODAIR
 GRABOSKI:02845583974
 ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado
 Digital PF A1, OU=Videoconferencia, OU=
 34266276000138, OU=AC SyngularID Multipla,
 CN=ODAIR GRABOSKI:02845583974
 Razão: Eu sou o autor deste documento
 Localização:
 Data: 2025.09.23 10:28:24-03'00'
 Foxit PDF Reader Versão: 2023.3.0

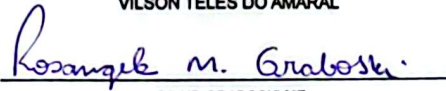
Odair Graboski Me
 Representante Legal

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 149		Nº 000001											
	Empregador ODAIR GRABOSKI ME		CNPJ 17.170.825/0001-10											
	Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,													
Empregado JORGE NICOLETTI		Beneficiários												
Residência Rua VIOLETA, 285, CENTRO, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-000														
	Data de nascimento 14/08/1970		Local do nascimento PLANALTO - PR		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado							
	FILIAÇÃO		Pai ATILIO NICOLETTI											
			Mãe GUILHERMINA DOS SANTOS NICOLETTI											
	Cédula de identidade 58215538		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral 050390970604		Zona 107		Seção 0003		Inscr. Órgão de Classe	
	CTPS		Série		Data de expedição da CTPS		UF CTPS		CPF 809.792.709-87		Cert. Nac. Habilitação		Categoria	
	Doc. militar		Categoria		Cor Parda		Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Fundamental Completo					
	Deficiência Não		Telefone Residencial				Telefone Celular 46-9200416580							
	Cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS				Função				C.B.O. 514225					
	Data de Admissão 15/04/2024		Salário R\$ 1.540,00		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 às 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 às 13:30					
	FGTS Opção em 15/04/2024		Conta vinculada no banco				Data da Retificação							
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS														
Cadastro em		Sub nº 124.28223.91-9		Domicílio bancário										
Nº banco		Agência código		End. da agência										
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO														
Em 01/02/2025 R\$ 1.603,64 por mês				Em 25/08/2025 R\$ 2.029,09 por mês				25/08/2025 - Cargo: 514225 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Para: 514225 ROÇADOR - TRABALHADOR DE SER						
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO De 15/04/2024 a 14/04/2025		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO De 12/06/2025 a 11/07/2025		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)								
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS						RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO								
Em 03/10/2024 Retomou em 05/10/2024						Data da saída:								
						Tipo do desligamento:								
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
						JORGE NICOLETTI								
						ROSANGELA M. GRABOSKI								
						ODAIR GRABOSKI ME								
OBSERVAÇÕES														

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 221		Nº 000001	
	Empregador ODAIR GRABOSKI ME		CNPJ 17.179.825/0001-18	
	Endereço Rua OIAPÓS, 725, SALA 1, SÃO JOSÉ OPERÁRIO, CAPANEMA, PR,			
Empregado VILSON TELES DO AMARAL			Beneficiário	
Residência Rua CARAZINHO, 685, SANTA CRUZ, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-000				
	Data de nascimento 16/05/1971	Local do nascimento SANTA IZABEL DO OESTE - PR	País de nacionalidade BRASIL	Estado civil Casado
	FILIAÇÃO Pai ANTONINHO TELES DO AMARAL Mãe MARIA ROSALINA DO AMARAL			
	Cédula de identidade 53497365	Data de emissão	Órgão/UF emissor SSP/PR	Título Eleitoral 050304300655
	CTPS	Série	Data de expedição de CTPS	UF CTPS
	Doc. militar	Categoria	Cor Branca	Sexo Masculino
	Deficiência Não	Telefone Residencial	Grau de instrução Ensino Médio Incompleto	
	Cargo AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	Função	Telefone Celular 46-984087655	
			C.B.O. 514225	
	Data de Admissão 10/02/2025	Salário R\$ 1.540,00	Por Mês	Horário de Trabalho das 07:20 as 17:00
	FGTS	Opção em 10/02/2025	Conta vinculada no banco	Horário de Intervalo das 11:40 as 13:20
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS				
Cadastrado em	Sob nº 123.14813.23-7	Domicílio bancário		
Nº banco	Agência código	End. da agência		
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO				
Em 11/02/2025 R\$ 1.603,64 por mês		Em 25/08/2025 R\$ 2.029,09 por mês		25/08/2025 - Cargo: 514225 AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS Para: 514225 ROÇADOR - TRABALHADOR DE SER
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO	FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO	FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)	
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO	
			Data da saída:	
			Tipo do desligamento:	
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL				
			 VILSON TELES DO AMARAL  ODAIR GRABOSKI ME	
OBSERVAÇÕES				

Digitalizado com CamScanner

Autenticar		Matrícula e Social 124		Nº 000001	
Empregador ODAIR GRABOSKI ME			CNPJ 17.170.625/0001-18		
Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,					
Empregado VALCIR MANOEL SAMOEL			Beneficiário		
Residência Rua VIOLETA, 565, CENTRO, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-000					
Data de nascimento 22/07/1982		Local de nascimento NONOAI - RS		País de nacionalidade BRASIL	
Filiação		Estado civil União Estável			
Pai DIORACI ANTONIO SAMOEL					
Mãe MARIA DA ROSA SILVA SAMOEL					
Cédula de identidade 1139095053		Data de emissão 16/12/2019		Órgão/UF emissor SSP/RS	
Título Eleitoral 073754350485		Zona 107		Seção 0163	
Inscr. Órgão de Classe					
CTPS 2735531		Série 001-0		Data de expedição de CTPS 30/01/2002	
UF CTPS RS		CPF 007.111.940-09		Car. Nac. Habilitação	
Doc. militar		Categoria		Cor Branca	
Sexo Masculino		Grau de Instrução Ensino Médio Incompleto		Telefone Celular 46-988289323	
Deficiência Não		Telefone Residencial		C.B.O. 514225	
Cargo AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		Função			
Data de Admissão 06/02/2023		Salário R\$ 1.315,36		Por Mês	
Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 as 13:30			
FGTS Opção em 06/02/2023		Conta Vinculada no banco		Data da Ratificação	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS					
Cadastrado em 128.34530.70-1		Domicílio bancário			
Nº banco		Agência código		End. de agência	
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO					
Em 01/04/2023 R\$ 1.395,00 por mês		Em 01/05/2023 R\$ 1.819,00 por mês		02/05/2023 - Cargo: 514225 AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	
Em 02/05/2023 R\$ 1.654,00 por mês		Em 01/02/2024 R\$ 1.720,00 por mês		Para: 992210 ENCARREGADO	
Em 01/02/2025 R\$ 1.849,09 por mês		Em 25/08/2025 R\$ 2.029,09 por mês		25/08/2025 - Cargo: 992210 ENCARREGADO	
				Para: 514225 ROÇADOR - TRABALHADOR DE SER	
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO	
De 06/02/2023 a 05/02/2024		De 03/06/2024 a 02/07/2024			
De 06/02/2024 a 05/02/2025		De 01/07/2025 a 30/07/2025			
Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS			RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO		
			Data da saída:		
			Tipo do desligamento:		
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL					
Valcir M. Samoel VALCIR MANOEL SAMOEL					
Rosângela M. Graboski ODAIR GRABOSKI ME					

REGISTRO DE EMPREGADO										
Autenticar		Matrícula e Social 235				Nº 000001				
		Empregador ODAIR GRABOSKI ME				CNPJ 17.179.825/0001-18				
		Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,								
Empregado CRISTIANO EISTEDT					Beneficiário JOAQUIM MIGUEL EISTEDT					
Residência Rua GIRASSOL, 669, CENTRO, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-000										
		Data de nascimento 23/03/1996		Local do nascimento VILA RICA - MT		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro		
		FILIAÇÃO		Pai VILSON EISTEDT						
				Mãe MARLI TERESINHA BISCHOFF EISTEDT						
		Cédula de identidade 108461969		Data de emissão 08/08/2007		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral 103341370647		Zona 107
		CTPS 06847585		Série 00040		Data de expedição da CTPS 10/04/2014		UF CTPS PR		Inscr. Órgão de Classe
		Doc. militar 000000676848		Categoria DISPE		Cor Branca		Sexo Masculino		Cart. Nec. Habilitação
		Deficiência Não				Telefone Residencial		Telefone Celular 46-999389810		Categoria
		Cargo ROÇADOR - TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPE				Função				C.B.O. 514225
		Data de Admissão 05/06/2025		Salário R\$ 2.029,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 as 13:30
		FGTS		Opção em 05/06/2025		Conta vinculada no banco				Data de Retificação
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS										
Cadastrado em		Sob nº 164.51481.66-2		Domicílio bancário						
Nº banco		Agência código		End. da agência						
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO										
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)				
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS										
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO										
Data da saída:										
Tipo do desligamento:										
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL										
OBSERVAÇÕES										

CRISTIANO EISTEDT
CRISTIANO EISTEDT

ROSEANGELA M. GRABOSKI
ODAIR GRABOSKI ME

REGISTRO DE EMPREGADO

Autenticar	Matrícula e Social 245		Nº 000001											
	Empregador ODAIR GRABOSKI ME		CNPJ 17.179.825/0001-18											
	Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,													
Empregado DANIEL DIAS		Beneficiária												
Residência Rua LONDRINA, 142, PRIMAVERA, CAPITAO LEONIDAS MARQUES, PR, - CEP: 85790-000														
	Data de nascimento 28/11/1998		Local do nascimento BOA VISTA DA APARECIDA - PR		País de nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro							
	FILIAÇÃO		Pai											
			Mãe TERESINHA DIAS											
	Cédula de identidade 138810305		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral		Zona		Seção		Inscr. Órgão de Classe	
	CTPS		Série		Data de expedição de CTPS		UF CTPS		CPF 118.028.689-84		Cart. Nac. Habilitação		Categoria	
	Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Fundamental 5º Completo					
	Deficiência Não				Telefone Residencial		Telefone Celular							
	Cargo COLETOR				Função				C.B.O. 514205					
	Data de Admissão 27/08/2025		Salário R\$ 1.709,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 05:00 as 11:00		Horário de Intervalo					
	FGTS		Opção em 27/08/2025		Conta vinculada no banco				Data de Retificação					
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS														
Cadastrado em		Sob nº		Domicílio bancário										
Nº banco		Agência código		End. da agência										
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO														
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)								
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS														
RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO														
Data de saída:														
Tipo do desligamento:														
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL														
OBSERVAÇÕES														

* Daniel Dias
DANIEL DIAS

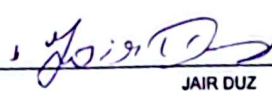
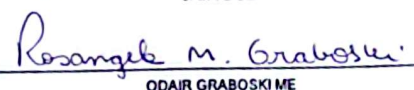
Odair Graboski
ODAIR GRABOSKI ME

REGISTRO DE EMPREGADO									
Autenticar		Matrícula e Social 247					Nº 000001		
		Empregador ODAIR GRABOSKI ME					CNPJ 17.179.825/0001-18		
		Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,							
Empregado CARLOS ROBERTO KAPP					Beneficiários GABRIEL PEREIRA KAPP				
Residência Rua TUPA, 533, CASA, SANTO EXPEDITO, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-959									
		Data de nascimento 20/05/1970		Local do nascimento CAPANEMA - PR		País da nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado	
		FILIAÇÃO Pai OLMIRO KAPP Mãe JUREMA KAPP							
		Cédula de Identidade 14780925		Data de emissão 18/08/2000		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral	
		CTPS 84835		Série 00014		Data de expedição da CTPS 15/06/2000		UF CTPS MT	
		Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino	
		Deficiência Não		Telefone Residencial		Grau de Instrução Ensino Médio Incompleto		Telefone Celular 46-999242216	
		Cargo ROÇADOR - TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPE		Função		CBO 514225			
Data de Admissão 23/09/2025		Salário R\$ 2.029,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 as 13:30	
FGTS		Opção em 23/09/2025		Conta vinculada no banco				Data da Retificação	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS									
Cadastrado em		Sob nº 128.05133.40-6		Domicílio bancário					
Nº banco		Agência código		End. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO									
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anular advertências, suspensões, transferências, etc.)			
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
					Data da saída:				
					Tipo do desligamento:				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL									
OBSERVAÇÕES									

Carlos R Kapp
CARLOS ROBERTO KAPP

Roberto M. Graboski
ODAIR GRABOSKI ME

REGISTRO DE EMPREGADO									
Autenticação		Matrícula e Social 250				NF 000002			
		Empregador ODAIR GRABOSKI ME				CNPJ 17.179.825/0001-18			
		Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR.							
Empregado DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO					Beneficiário ALICE VITORIA DOS SANTOS CAVALHEIRO				
Residência Rua VIOLETA, 244, COHABE, CAPANEMA, PR. - CEP: 85760-004									
Data de nascimento 12/12/1997		Local de nascimento CAPANEMA - PR		País de nacionalidade BRASIL		Estado civil União Estável			
FILIAÇÃO		Pai DARCI DOS SANTOS CAVALHEIRO Mãe IRONDA MOREIRA							
Cadastr. de identidade 140635162		Data de emissão 05/02/2014		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral 114988140655		Zona 107	
CTPS 0921155		Série 0050		Data de expedição da CTPS 21/05/2015		UF CTPS PR		CPF 119.012.229-42	
Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Médio Incompleto	
Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular 45-999214120		C.B.O.		514225	
Cargo ROÇADOR - TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPE		Função							
Data de Admissão 23/09/2025		Salário R\$ 2.029,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 as 13:30	
FGTS Opção em 23/09/2025		Conta vinculada no banco				Data de Ratificação			
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS									
Cadastrado em 11/12/2023		Sub nº 206.43221.01-2		Domicílio bancário					
Nº banco		Agência código		End. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO									
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)			
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
					Data da saída:				
					Tipo do desligamento:				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL									
					DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO				
					Rosângela M. Graboski				
					ODAIR GRABOSKI ME				
OBSERVAÇÕES									

REGISTRO DE EMPREGADO											
Autenticar		Matrícula e Social 248						Nº 000003			
		Empregador ODAIR GRABOSKI ME						CNPJ 17.179.825/0001-18			
		Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR,									
Empregado JAIR DUZ					Beneficiários						
Residência Rua VALDI BERFT, 1025, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR, - CEP: 85760-959											
		Data de nascimento 04/07/1969		Local do nascimento		País de nacionalidade BRASIL		Estado civil Casado			
		FILIAÇÃO		Pai ERNESTO DUZ							
				Mãe NAIR ZONIN DUZ							
		Cédula de identidade 3714856		Data de emissão		Órgão/UF emissor SSP/SC		Título Eleitoral		Zona Seção Inscr. Órgão de Classe	
		CTPS		Série		Data de expedição de CTPS		UF CTPS		CPF 725.878.579-53	
		Doc. militar		Categoria		Cor Branca		Sexo Masculino		Grau de instrução Ensino Médio Completo	
		Deficiência Não		Telefone Residencial		Telefone Celular 46-999222032		C.B.O.		514205	
		Cargo COLETOR		Função							
		Data de Admissão 23/09/2025		Salário R\$ 1.709,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 as 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 as 13:30	
		FGTS		Opção em 23/09/2025		Conta vinculada no banco				Data de Ratificação	
PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS											
Cadastrado em		Sob nº		Domicílio bancário							
Nº banco		Agência código		End. da agência							
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO											
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNIÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)					
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO						
					Data da saída:						
					Tipo do desligamento:						
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL											
OBSERVAÇÕES											
					 JAIR DUZ						
					 ROSA ÂNGELA M. GRABOSKI						

Digitalizado com CamScanner

REGISTRO DE EMPREGADO									
Autenticação	Matrícula e Social 249						Nº 000004		
	Empregador ODAIR GRABOSKI ME						CNPJ 17.179.825/0001-18		
	Endereço Rua OIAPOS, 725, SALA 1, SAO JOSE OPERARIO, CAPANEMA, PR.								
Empregado LEONARDO SOARES					Beneficiário PIETRO SABINO SOARES				
Residência Rua PARA, 493, SAO CRISTOVAO, CAPANEMA, PR. - CEP: 85760-312									
	Data de nascimento 13/02/1997		Local do nascimento PLANALTO - PR		País de nacionalidade BRASIL		Estado civil Solteiro		
	FILIAÇÃO Pai: JOSE LUIS SOARES Mãe: VALDEMIRA SOARES								
	Cédula de identidade 130649238		Data de emissão 24/08/2010		Órgão/UF emissor SSP/PR		Título Eleitoral		Zona
	CTPS 5279988		Série 0040		Data de expedição da CTPS 28/11/2013		UF CTPS PR		CPF 093.241.759-04
	Doc. militar		Categoria		Cor Parda		Sexo Masculino		Cart. Nac. Habilitação
	Deficiência Não		Telefone Residencial		Grau de instrução Ensino Fundamental Completo		Telefone Celular 45-998121685		
	Cargo ROÇADOR - TRABALHADOR DE SERVIÇOS DE LIMPE		Função		C.B.O. 514225				
	Data de Admissão 23/09/2025		Salário R\$ 2.029,09		Por Mês		Horário de Trabalho das 07:00 às 17:00		Horário de Intervalo das 11:30 às 13:30
	FGTS		Opção em 23/09/2025		Conta vinculada no banco			Data da Ratificação	
	PROGRAMA DE INTEGRAÇÃO SOCIAL - PIS								
Cadastrado em		Sub nº 164.41488.67-2		Domicílio bancário					
Nº banco		Agência código		End. da agência					
ALTERAÇÕES DE SALÁRIO, CARGO E/OU FUNÇÃO									
FÉRIAS - PERÍODO AQUISITIVO		FÉRIAS - PERÍODO DE GOZO		FÉRIAS - PERÍODO ABONO PECUNÁRIO		Obs.: (Anotar advertências, suspensões, transferências, etc.)			
ACIDENTES DE TRABALHO, DOENÇAS OU DOENÇAS PROFISSIONAIS					RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO				
					Data da saída:				
					Tipo do desligamento:				
CONTRIBUIÇÃO SINDICAL									
OBSERVAÇÕES									

Leonardo Soares
LEONARDO SOARES

Rosângela M. Graboski
ODAIR GRABOSKI ME

Leonardo Soares
LEONARDO SOARES

Rosângela M. Graboski
ODAIR GRABOSKI ME



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

EXAME ADMISSÃO

Funcionário: CARLOS ROBERTO KAPP (M) (20/05/70) (55 anos) **CPF:** 906.466.149-91
Cargo: OPERADOR DE ROÇADEIRA **RG:**
Empregador: ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS) **CNPJ:** 17.179.825/0001-18

Matrícula: 90646614991-001 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos

Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)

Químicos

Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)

Biológicos

Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)

Ergonômicos

Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)

Acidentes/Mecânicos

Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional
(Anamnese e Exame físico)

22/09/2025



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Médico emitente

Carlos Roberto Kapp

CARLOS ROBERTO KAPP
CPF: 906.466.149-91



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

EXAME ADMISSÃO

Funcionário:	Cristiano Eistedt (M) (23/03/96) (29 anos)	CPF:	077.542.249-50
Cargo:	OPERADOR DE ROÇADEIRA	RG:	
Empregador:	ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS)	CNPJ:	17.179.825/0001-18

Matrícula: 07754224950-001 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional ____/____/____
(Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

04/06/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 04/06/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Médico emitente

Cristiano Eistedt
CPF: 077.542.249-50



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

EXAME ADMISSIONAL

Funcionário: Daniel Dias (M) (28/11/98) (26 anos) **CPF:** 118.028.689-84
Cargo: COLETOR **RG:**
Empregador: ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS) **CNPJ:** 17.179.825/0001-18

Matrícula: 11802868984-001 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Radiação não ionizante, Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros) (03.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Objetos cortantes e/ou perfurocortantes, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional
(Anamnese e Exame físico)

25/08/25

☒ APTO ☐ INAPTO

DATA: 25/08/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 25/08/2025

Dr. Bruno Miyahira
Medicina Ocupacional
CRM 16490 RQE 35215

Médico emitente

Daniel Dias

Daniel Dias
CPF: 118.028.689-84



Resposta de Prontuário Eletrônico

PRONTUÁRIO - ADMISSIONAL

Funcionário:	Daniel Dias (M) (28/11/98) (26 anos)	CPF:	118.028.689-84
Cargo:	COLETOR	RG:	
Empregador:	ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS)	CNPJ:	17.179.825/0001-18

1) Sinais vitais:
 Peso: 58 Altura: 1.71 PA x mmHg: 110/50 FC: 88 Temperatura: 36.5
 telefone para contato: SP02 98

2) Faz uso diário de algum medicamento?
 () Sim (x) Não

3) Está sobre tratamento médico?
 () Sim (x) Não

4) ANTECEDENTES PESSOAIS:

() Diabetes? () Pressão alta? () Já teve convulsão? () Tem ou teve problema Pulmonar? () Tem ou teve Hérnia () Já teve desmaios?
 () Tem problema no coração? () Tem problema de coluna? () Tem problema de audição? () Tem ou já teve Hepatite?
 () Tem ou já teve Tuberculose? () Outros.

5) assinale as opções afirmativas:

() Já realizou alguma cirurgia? () Já teve acidente de trabalho?
 () Sente dor nas articulações? () Já ficou internado?
 (x) Faz consultas médicas regularmente? Sim
 () Possui algum tipo de alergia?

6) Somente para mulheres:

() usa método Anticoncepcional? () Já esteve grávida?
 () Data da Última menstruação ____/____/____
 () Ciclo é Regular? () sim () não

7) HISTÓRIA SOCIAL:

(x) Fumante? se sim, quantos cigarros por dia? 10 a 15 cigarros
 () Consome bebida alcoólica? () Realiza atividade Física regular?

8) COMO SE SENTE ATUALMENTE?

() Calmo () Tenso () Deprimido () Ansioso
 () Estressado () Irritado

9) Portador de Deficiência?

() Sim (x) Não

10) Membros Superiores:

(x) Normal () Alterado

11) Membros Inferiores:

(x) Normal () Alterado

12) Pele:

(x) Normal () Alterado

13) Olhos:

(x) Normal () Alterado

14) Orelhas:

(x) Normal () Alterado

15) Exame Físico Abdominal:

(x) Normal () Alterado

16) Exame Físico Torácico:

(x) Normal () Alterado

17) Colaborador apresenta queixa de dor?

(x) Sim () Não

18) OBSERVAÇÕES:

19) Parecer:

(x) Apto () Inapto

Dr. Bruno Menezes
 Medicina Ocupacional
 CRM 15490 RQE 35215

Emitente

Assino como prova de ter declarado a verdade: 25/08/2025

Daniel Dias

Daniel Dias
 CPF: 118.028.689-84

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



EXAME ADMISSIONAL

Funcionário: DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO (M) (12/12/97) (27 anos) **CPF:** 119.012.229-42
Cargo: OPERADOR DE ROÇADEIRA **RG:**
Empregador: ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS) **CNPJ:** 17.179.825/0001-18

Matrícula: 11901222942-001 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional 22 / 09 / 2025
(Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

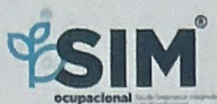
1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM-PR 42338

Médico emitente

DARI CESAR DOS SANTOS CAVALHEIRO
CPF: 119.012.229-42



ASO - Atestado de Saúde Ocupacional

EXAME ADMISSIONAL

Funcionário: Jair Duz (M) (04/07/69) (56 anos) CPF: 725.878.579-53
Cargo: VARREDOR RG:
Empregador: ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS) CNPJ: 17.179.825/0001-18

Matrícula: 72587857953-001 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos

Radiação não ionizante, Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)

Químicos

Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)

Biológicos

Agentes biológicos infecciosos e infectocontagiosos (bactérias, vírus, protozoários, fungos, príons, parasitas e outros) (03.01.001)

Ergonômicos

Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)

Acidentes/Mecânicos

Objetos cortantes e/ou perfurocortantes, Queda de nível menor ou igual a dois metros

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional 22/09/2025
(Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Médico emitente

Jair Duz
CPF: 725.878.579-53

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

Funcionário:	JORGE NICOLETTI (M) (14/08/70) (55 anos)	CPF:	809.792.709-87
Cargo:	OPERADOR DE ROÇADEIRA	RG:	
Empregador:	ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS)	CNPJ:	17.179.825/0001-18

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional
(Anamnese e Exame físico)

22/09/2025



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Médico emitente

JORGE NICOLETTI
CPF: 809.792.709-87

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



EXAME ADMISSIONAL

Funcionário: Leonardo Soares (M) (13/02/97) (28 anos) **CPF:** 093.241.759-04
Cargo: OPERADOR DE ROÇADEIRA **RG:**
Empregador: ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS) **CNPJ:** 17.179.825/0001-18

Matrícula: 09324175904-002 *Utilizar este número de matrícula no evento de admissão do eSocial

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional 22/09/2025
 (Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Daniel Gabriel Peccin
 Médico do Trabalho
 CRM/R 42338

Médico emitente

Leonardo Soares

Leonardo Soares
 CPF: 093.241.759-04

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

Funcionário:	VALCIR MANOEL SAMOEL (M) (22/07/82) (43 anos)	CPF:	007.111.940-09
Cargo:	OPERADOR DE ROÇADEIRA	RG:	
Empregador:	ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS)	CNPJ:	17.179.825/0001-18

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional 22/09/2025
(Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Segunda via recebida em: 22/09/2025

Médico emitente

VALCIR MANOEL SAMOEL
CPF: 007.111.940-09

ASO - Atestado de Saúde Ocupacional



EXAME DE MUDANÇA DE RISCOS OCUPACIONAIS

Funcionário:	VILSON TELES DO AMARAL (M) (16/05/71) (54 anos)	CPF:	788.274.349-68
Cargo:	OPERADOR DE ROÇADEIRA	RG:	
Empregador:	ODAIR GRABOSKI (G P S - GRABOSKI PRESTADORA DE SERVICOS)	CNPJ:	17.179.825/0001-18

Descrição dos fatores de riscos:

Físicos Vibrações localizadas (mão-braço) (02.01.002), Ruído contínuo ou intermitente (legislação trabalhista) (02.01.001), Ruído contínuo ou intermitente (legislação previdenciária) (02.01.001)	Químicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos químicos (05.01.001)	Biológicos Não foram encontradas situações que possam gerar riscos biológicos (05.01.001)
Ergonômicos Levantamento e transporte manual de cargas ou objetos, Postura de pé por longos períodos, Monotonia (05.01.001)	Acidentes/Mecânicos Máquinas e equipamentos, Queda de nível menor ou igual a dois metros	

Procedimentos:

(0295) Avaliação Clínica Ocupacional 22/09/2025
(Anamnese e Exame físico)



APTO



INAPTO

DATA:

22/09/2025

1ª via do ASO para empresa, 2ª via para o trabalhador(a)

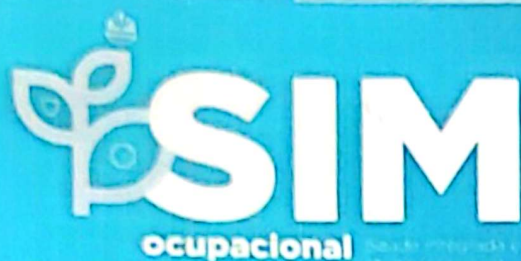
Segunda via recebida em: 22/09/2025

Dr. Ibanes Gabriel Peccin
Médico do Trabalho
CRM/PR 42338

Médico emitente

Vilson T do Amaral

VILSON TELES DO AMARAL
CPF: 788.274.349-68



CERTIFICADO

Certificamos que, **JAIR DUZ**

CPF: **725.878.579-53**

Funcionário(a) da empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**

CNPJ nº 17.179.825/0001-18

Participou do **TREINAMENTO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI**, em conformidade com a NR 06, da portaria 3.214/78.

Promovido pela empresa **NR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME**, CNPJ nº 57.502.466/0001-02, com carga horária de 1 (uma hora).

22 de Setembro de 2025.



NATHALIA RAFAELA
PONTIN
BAGETI:08886390904

Assinado de forma digital por
NATHALIA RAFAELA PONTIN
BAGETI:08886390904
Dados: 2025.09.23 08:50:26
+03'00'

NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PR nº 201028/D

JAIR DUZ
Participante

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Jair Duz', written over a horizontal line.

IVONEI
TOMKIEL:05220502
980

Assinado de forma digital por
IVONEI TOMKIEL:05220502980
Dados: 2025.09.23 08:50:16
-03'00'

IVONEI TOMKIEL
Instrutor/Técnico em Segurança do Trabalho
MTE- 0006637/PR

Digitalizado com CamScanner

CONTEÚDO

NR-06 EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

Conforme, a norma regulamentadora nº 06, aprovada pela portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, o curso abordou os seguintes itens:

- ✓ *Legislação;*
- ✓ *Certificado de Aprovação – CA;*
- ✓ *Finalidade dos EPIs utilizados na empresa;*
- ✓ *Características técnicas e atenuações dos EPIs;*
- ✓ *Modo de utilização dos EPIs;*
- ✓ *Periodicidade de troca, higienização e conservação dos EPIs;*
- ✓ *Treinamento prático com os EPIs.*



CERTIFICADO

Certificamos que, **JAIR DUZ**

CPF: 725.878.579-53

Funcionário(a) da empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**

CNPJ nº 17.179.825/0001-18

Participou do **CURSO BÁSICO de NR 12 – SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, em conformidade com a Lei 6514/77 e Portaria 3214/78, promovido pela empresa **NR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME**, CNPJ nº 57.502.466/0001-02, com carga horária de 2 (duas horas), dia 22 de Setembro de 2025.



JAIR DUZ
Participante

IVONEI
TOMKIEL:052
20502980

Assinado de forma digital por IVONEI
TOMKIEL:05220502980
Dados: 2025.09.23
08:53:53 -03'00'

IVONEI TOMKIEL
Instrutor/Técnico em Segurança do Trabalho
MTE- 0006637/PR

NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI
08886390904

Assinado de forma digital por
NATHALIA RAFAELA PONTIN
BAGETI:08886390904
Dados: 2025.09.23 08:53:41
-03'00'

NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PR nº 201028/D

Digitalizado com CamScanner

CONTEÚDO

NR-12 SEGURANÇA NO TRABALHO EM MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Conforme, a norma regulamentadora nº 12, aprovada pela portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, o curso abordou os seguintes itens:

- ✓ Descrição e identificação dos riscos associados com cada máquina, equipamento e as proteções específicas contra cada um deles;
 - ✓ Funcionamento das proteções; como e por que devem ser usadas;
- ✓ Como e em que circunstâncias uma proteção pode ser removida, e por quem, sendo na maioria dos casos, somente o pessoal da inspeção ou manutenção;
- ✓ O que fazer, por exemplo, contatar o supervisor, se uma proteção foi danificada ou se perdeu sua função, deixando de garantir uma segurança adequada;
 - ✓ Os princípios de segurança na utilização da máquina ou equipamento;
 - ✓ Segurança para riscos mecânicos, elétricos e outros relevantes;
 - ✓ Método de trabalho seguro;
 - ✓ Permissão de trabalho;

Sistema de bloqueio de funcionamento da máquina e equipamento durante operações de inspeção, limpeza, lubrificação e manutenção



CERTIFICADO

Certificamos que, **JAIR DUZ**

CPF: 725.878.579-53

Funcionário(a) da empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**

CNPJ nº 17.179.825/0001-18

Participou do **CURSO DE SEGURANÇA EM TRABALHO EM ALTURA**, em conformidade com a **NR 35**, da portaria 3.214/78,, promovido pela empresa **NR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME**, CNPJ nº 57.502.466/0001-02, com carga horária de 8 (oito horas), dia 22 de Setembro de 2025.



JAIR DUZ
JAIR DUZ
Participante

IVONEI
TOMKIEL:052
20502980

Assinado de forma digital por IVONEI TOMKIEL:05220502980
Dados: 2025.09.23 08:57:21 -03'00'

IVONEI TOMKIEL
Instrutor/Técnico em Segurança do Trabalho
MTE- 0006637/PR

NATHALIA RAFAELA PONTIN
BAGETI:08886390904

Assinado de forma digital por NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI:08886390904
Dados: 2025.09.23 08:57:12 -03'00'

NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PR nº 201028/D

Digitalizado com CamScanner

CONTEÚDO

NR-35 TRABALHO EM ALTURA

Conforme, a norma regulamentadora nº 35, aprovada pela portaria n.º 3.214, de 08 de junho de 1978, o curso abordou os seguintes itens:

- ✓ *Normas e regulamentos aplicáveis ao trabalho em altura;*
- ✓ *Análise de Risco e condições impeditivas;*
- ✓ *Riscos potenciais inerentes ao trabalho em altura e medidas de prevenção e controle;*
- ✓ *Sistemas, equipamentos e procedimentos de proteção coletiva;*
- ✓ *Equipamentos de Proteção Individual para trabalho em altura: seleção, inspeção, conservação e limitação de uso;*
- ✓ *Acidentes típicos em trabalhos em altura;*
- ✓ *Condutas em situações de emergência, incluindo noções de técnicas de resgate e de primeiros socorros.*



CERTIFICADO

Certificamos que, **JAIR DUZ**

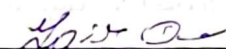
CPF: 725.878.579-53

Funcionário(a) da empresa **ODAIR GRABOSKI - ME**

CNPJ nº 17.179.825/0001-18

Participou do **CURSO DE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS**, em conformidade com a NR 38, da Portaria MTP nº 4.101, de 16/12/2022, promovido pela empresa **NR CLÍNICA DE SEGURANÇA DO TRABALHO E SAÚDE OCUPACIONAL LTDA - ME**, CNPJ nº 57.502.466/0001-02, com carga horária de 8 (oito horas), dia **22 de Setembro de 2025**.




JAIR DUZ
Participante

IVONEI
TOMKIEL:05
220502980

Assinado de forma digital por IVONEI TOMKIEL:05220502980
Dados: 2025.09.23 09:01:12 -03'00'

IVONEI TOMKIEL
Instrutor/Técnico em Segurança do Trabalho
MTE- 0006637/PR

NATHALIA RAFAELA PONTIN
BAGETI:0888639090
4

Assinado de forma digital por NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI:0888639090
Dados: 2025.09.23 09:01:20 -03'00'

NATHALIA RAFAELA PONTIN BAGETI
Engenheira de Segurança do Trabalho
CREA PR nº 201028/D

Digitalizado com CamScanner

CONTEÚDO

NR-38 TRABALHO NAS ATIVIDADES DE LIMPEZA URBANA E MANEJO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Conforme, a norma regulamentadora nº 38, aprovada pela portaria n.º nº 4.101, de 16/12/2022, o curso abordou os seguintes itens:

Conteúdo Teórico

- ✓ *Condições e meio ambiente de trabalho, incluindo situações de grave e iminente risco e o exercício do direito de recusa, conforme previsto na Norma Regulamentadora nº 01 (NR01) – Disposições Gerais e Gerenciamento de Riscos Ocupacionais, especialmente quanto ao risco de descarga atmosférica e atropelamento.*
- ✓ *Perigos identificados, riscos avaliados e as medidas adotadas no PGR relacionadas às atividades de trabalho.*
- ✓ *Uso e conservação da vestimenta de trabalho e dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.*
- ✓ *Orientações sobre aspectos ergonômicos do trabalho, incluindo técnicas de movimentação de carga.*
- ✓ *Procedimentos em caso de acidentes de trabalho, inclusive com material biológico.*
- ✓ *Noções de sinalização de segurança no trânsito.*
- ✓ *Noções de primeiros socorros.*

Conteúdo Prático

- ✓ *Manuseio e movimentação de carga.*
- ✓ *Operação de máquinas, equipamentos e ferramentas manuais, quando aplicável.*
- ✓ *Sinalização de segurança no trânsito.*
- ✓ *Meios e recursos necessários para os primeiros socorros, encaminhamento de acidentados e abandono da área de trabalho, quando necessário.*